



LC/BRS/R.176
Novembro de 2005
Original: português

CEPAL
COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE
Escritório no Brasil

OS INCENTIVOS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: 1990 A 2004

Heloiza Camargos Moreira
Marcos Panariello



Documento elaborado no âmbito do Convênio CEPAL/IPEA. As opiniões aqui expressas são de inteira responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, a posição das instituições envolvidas.



* Os autores contaram com a dedicada participação dos assistentes de pesquisa Gustavo Lobo e Francisco Ohana; apresentam os agradecimentos especiais a Renato Baumann, Carlos Mussi, Milton de Pina Junior, Rosária Costa Baptista, Roberto Souza Dantas, bem como a Magda Corrêa Moreira e aos técnicos encarregados da gestão dos incentivos setoriais na Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Índice:

1. INTRODUÇÃO	1
2. O DESEMPENHO E OS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS	1
2.1 AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS - 1990 a 2004	1
2.2. INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES	7
2.2.1. IPI e ICMS	7
2.2.2. PIS e COFINS.....	9
2.2.3. PIS e COFINS: TRATAMENTOS EXCEPCIONAIS	9
2.2.4. PIS e COFINS – INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E SOBRE AS IMPORTAÇÕES.....	10
2.2.5. DRAWBACK	12
2.2.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE.....	12
2.3. ESTIMATIVA DOS INCENTIVOS FISCAIS: METODOLOGIA	13
2.3.1 BASES DE DADOS	13
2.3.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: IPI	14
2.3.3. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: ICMS	15
2.3.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: DRAWBACK.....	16
2.3.5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: PIS e COFINS	17
2.4. OS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES	18
2.4.1. IPI.....	18
2.4.2. ICMS.....	24
2.4.3. DRAWBACK	28
2.4.4. PIS.....	30
2.4.5. COFINS	32
ANEXO: LEGISLAÇÃO	34
i) IPI.....	34
ii) ICMS	36
iii) DRAWBACK	36
iv) PIS e COFINS	36
PIS.....	36
FINSOCIAL/COFINS	36
v) CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	37
3. O FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES.....	38
3.1. MECANISMOS DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES.....	38
3.2. MECANISMOS PRIVADOS DE FINANCIAMENTO PRÉ E PÓS-EMBARQUE.....	38
3.3. BNDES: FINANCIAMENTOS PÓS-EMBARQUE DE MÉDIO E LONGO PRAZOS.....	41
3.4. O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES – PROEX.....	42
3.4.1. PROEX FINANCIAMENTO	42
3.4.2. PROEX EQUALIZAÇÃO.....	44
3.5. RECURSOS TOTAIS ALOCADOS NO FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES	45
3.6. INCENTIVOS DAS LINHAS DE CRÉDITO OFICIAIS	48
3.6.1. METODOLOGIA	48
3.6.2. OS INCENTIVOS	51
ANEXO I - SÍNTESE DAS CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO	58
ANEXO II – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA LEGISLAÇÃO DO PROEX	68
ANEXO III – PROEX/FINANCIAMENTO – PARÂMETROS DE CÁLCULO	92

4. INCENTIVOS ESPECIAIS: BEFIEX E REGIME AUTOMOTIVO.....	94
4.1. O REGIME AUTOMOTIVO	94
4.2. SETOR AUTOMOTIVO: REGIMES REGIONAIS.....	96
4.3. REGIME AUTOMOTIVO : OS INCENTIVOS.....	98
4.3.1. A METODOLOGIA	98
4.3.2. OS INCENTIVOS	98
4.4. BEFIEX: PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTAÇÃO.....	100
4.4.1. BEFIEX: INCENTIVOS CONCEDIDOS.....	101
4.4.2. BEFIEX: INCENTIVOS NO PERÍODO 1990-2002	103
5. INCENTIVOS TOTAIS	110
6 – CONCLUSÕES	129
BIBLIOGRAFIA	130

OS INCENTIVOS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: 1990 A 2004

Heloiza Camargos Moreira

Marcos Panariello

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa é estimar os incentivos concedidos às exportações brasileiras no período de 1990 a 2004. São considerados incentivos as diferenças de tratamento tributário ou financeiro em decorrência da destinação do produto para o mercado interno ou externo, com impacto sobre as finanças da União ou dos Estados. Os incentivos – fiscais, sobre o financiamento e especiais – foram calculados em bases trimestrais, e agregados segundo a Classificação Nacional por Atividade Econômica – CNAE.

No capítulo 2 é apresentada uma descrição dos incentivos fiscais – IPI, ICMS, PIS, COFINS e Drawback, a metodologia e o cálculo dos mesmos. No Capítulo 3 estão detalhados os principais mecanismos de financiamento das exportações, nas modalidades pré e pós-embarque, a metodologia e o cálculo dos incentivos, considerados aí somente aqueles com impacto direto ou indireto nas contas do Tesouro Nacional.

O capítulo 4 trata dos regimes especiais – Befiex e regime automotivo e os incentivos com eles relacionados, enquanto o Capítulo 5 trata dos incentivos totais. Finalmente, no Capítulo 6 encontram-se as conclusões.

2. O DESEMPENHO E OS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

2.1 AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS - 1990 a 2004

A década de 90 está longe de se caracterizar como um período particularmente favorável às exportações brasileiras. Em 1990, as vendas externas atingiram US\$ 31,4 bilhões, valor 8,6% menor que o registrado no ano anterior. Essa performance é ainda mais negativa, tendo em vista que no primeiro ano da década as exportações mundiais cresceram 13,9%. (Tabelas I e II).

A despeito do insucesso da política de estabilização e do ambiente político conturbado, os 4 anos seguintes são, contudo, de recuperação das exportações: em 1994 já haviam alcançado US\$ 43,5 bilhões, com crescimento de 38,5% em relação a 1990, taxa superior em 15 pontos à registrada pelas exportações mundiais.

Tabela I – Evolução do Comércio Exterior Brasileiro – 1989 a 2004

Em US\$ bilhões

Ano	Exportações do Brasil	% cresc.	Exportações mundiais	% cresc.
1989	34,4	-	2.981,5	-
1990	31,4	-8,6	3.395,3	13,9
1991	31,6	0,7	3.498,5	3,0
1992	35,8	13,2	3.708,0	6,0
1993	38,6	7,7	3.725,1	0,5
1994	43,5	12,9	4.204,0	12,9
1995	46,5	6,8	5.042,0	19,9
1996	47,7	2,7	5.308,0	5,3
1997	53,0	11,0	5.518,0	4,0
1998	51,1	-3,5	5.386,0	-2,4
1999	48,0	-6,1	5.583,0	3,7
2000	55,1	14,7	6.295,0	12,8
2001	58,2	5,7	6.031,0	-4,2
2002	60,4	3,7	6.306,0	4,6
2003	73,1	21,1	7.365,0	16,8
2004	96,5	32,0	8.939,0	21,4

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Tabela II – Exportações Brasileiras – 1990-2004
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB

CNAE	1990	1991	1992	1993	1994
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	2.826	2.792	2.770	2.889	4.408
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	9	11	24	30	52
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	7	6	10	13	12
10 - Extração de carvão mineral	0	0	0	0	0
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0	0	0	0	0
13 - Extração de minerais metálicos	2.653	2.873	2.533	2.464	2.481
14 - Extração de minerais não-metálicos	162	146	112	109	97
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	6.291	5.463	6.672	7.172	8.416
16 - Fabricação de produtos do fumo	58	138	178	204	337
17 - Fabricação de produtos têxteis	797	865	1.008	925	986
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	248	283	343	402	372
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.196	1.259	1.496	1.972	1.646
20 - Fabricação de produtos de madeira	426	443	554	825	1.029
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	1.203	1.236	1.441	1.503	1.783
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	31	31	42	103	53
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	685	316	577	715	869
24 - Fabricação de produtos químicos	1.970	2.012	2.196	2.413	2.660
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	388	454	629	727	799
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	341	371	477	664	673
27 - Metalurgia básica	5.109	5.703	5.794	5.751	5.928
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	321	364	450	572	589
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	1.685	1.800	2.198	2.516	2.708
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	173	275	279	252	222
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	401	445	576	686	759
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	549	488	508	525	555
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	133	153	170	213	230
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	2.429	2.374	3.463	3.586	3.922
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	723	624	686	691	986
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	222	250	318	568	530
Outros	379	461	288	210	443
Total Global	31.414	31.636	35.793	38.701	43.545

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior /SECEX

Tabela II – Exportações Brasileiras – 1990-2004 (continuação)
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB

CNAE	1995	1996	1997	1998	1999
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	3.779	4.021	6.526	5.686	4.990
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	90	101	100	118	63
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	14	14	17	17	26
10 - Extração de carvão mineral	0	0	0	0	0
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	55	13	6	10	2
13 - Extração de minerais metálicos	2.744	2.893	3.029	3.439	2.905
14 - Extração de minerais não-metálicos	104	105	108	99	120
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	9.854	10.557	9.416	8.955	8.844
16 - Fabricação de produtos do fumo	406	487	573	619	69
17 - Fabricação de produtos têxteis	987	969	985	865	785
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	296	245	209	175	162
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.518	1.675	2.358	2.087	1.984
20 - Fabricação de produtos de madeira	1.066	1.033	1.160	1.046	1.354
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2.694	1.927	1.978	1.968	2.135
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	49	44	57	61	65
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	451	493	357	374	462
24 - Fabricação de produtos químicos	3.260	3.344	3.617	3.391	3.204
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	824	851	924	915	871
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	742	752	850	865	891
27 - Metalurgia básica	6.596	6.580	6.259	5.575	5.242
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	584	595	660	639	552
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	2.808	2.900	3.201	2.959	2.555
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	265	355	345	354	471
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	851	863	894	843	786
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	557	626	794	792	943
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	200	186	221	270	321
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	3.740	4.086	5.753	6.131	4.696
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	768	799	1.132	1.629	2.048
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	585	594	648	607	641
Outros	620	637	807	628	824
Total Global	46.506	47.747	52.986	51.120	48.011

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior /SECEX

Tabela II – Exportações Brasileiras – 1990-2004 (continuação)
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB

CNAE	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	4.824	5.636	5.814	7.482	9.851
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	53	36	43	26	28
05 – Pesca, aqüicultura e serviços relacionados	27	31	39	45	49
10 - Extração de carvão mineral	0	0	0	0	0
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	159	721	1.691	2.122	2.528
13 - Extração de minerais metálicos	3.222	3.104	3.191	3.628	5.237
14 - Extração de minerais não-metálicos	162	138	177	247	282
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	8.056	10.483	11.082	13.559	17.267
16 - Fabricação de produtos do fumo	29	23	30	38	45
17 - Fabricação de produtos têxteis	888	981	875	1.222	1.582
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	268	266	214	285	340
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	2.419	2.617	2.563	2.779	3.307
20 - Fabricação de produtos de madeira	1.453	1.476	1.747	2.082	3.040
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2.518	2.169	2.031	2.797	2.867
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	73	61	66	89	108
23 – Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	773	1.446	1.410	1.819	2.366
24 - Fabricação de produtos químicos	3.721	3.262	3.573	4.394	5.398
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	966	953	935	1.180	1.407
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1.003	971	1.099	1.335	1.733
27 - Metalurgia básica	6.124	5.193	6.090	7.632	10.489
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	593	611	531	703	995
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	2.781	2.782	3.050	4.020	5.844
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	490	395	235	271	333
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	953	1.041	933	1.106	1.404
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	1.920	2.085	2.089	1.957	1.804
33 – Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	360	377	345	332	419
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	5.579	5.529	5.684	7.455	9.955
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	3.806	3.871	2.974	2.314	5.033
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	789	780	805	933	1.293
Outros	1.074	1.186	1.044	1.229	1.471
Total Global	55.086	58.223	60.362	73.084	96.475

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior /SECEX

A segunda metade dos anos 90 conjuga um aquecimento expressivo da demanda interna resultante do Plano Real, o congelamento da taxa de câmbio e crises externas. Nesse quadro, ocorre uma inversão na trajetória de recuperação das exportações que vinha se desenhando: em 1998, crescimento negativo de 3,5%, sucedido pelo decréscimo ainda maior de 6,1% em 1999. Em resumo, registra-se um crescimento das exportações brasileiras de 52,9% na década de 90, contra 64,4% das exportações mundiais.

O período que se inicia em 2000 se mostra mais favorável, e os anos de 2003, 2004 e 2005 contam com uma conjuntura internacional excepcionalmente favorável. Em 2004, as exportações brasileiras atingem US\$ 96,5 bilhões, mais que o dobro de 1999, contra o crescimento de 60,1% das exportações mundiais.

Em matéria de estímulos governamentais, a década de 90 tampouco se mostra generosa. No front externo, o GATT já vinha impondo limitações à concessão de incentivos à exportação, consolidando as restrições no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC. Os incentivos permitidos ficaram limitados, praticamente, à compensação dos impostos internos indiretos, não abrangendo, portanto, a isenção do Imposto de Renda nem as contribuições para a previdência social.

No front interno, verificou-se um crescimento da carga tributária sobre as exportações brasileiras, inclusive de produtos industrializados. Herdou-se da Constituição de 1988 a competência para os Estados tributarem com o ICMS as exportações de industrializados classificados como semi-elaborados, que vigorou até setembro de 1996, quando foi editada a Lei Complementar nº 87 – Lei Kandir.

Com a crise fiscal, promoveram-se sucessivas elevações de um dos mais perversos tributos sobre as exportações, as contribuições com incidência em cascata. Ainda que as exportações estivessem isentas, permanecia o encargo sobre as etapas anteriores, impondo-se uma carga tanto mais elevada quanto maior fosse o número de etapas ou intermediações no processo produtivo do bem exportado. Ao PIS, com alíquota de 0,65% sobre o faturamento, somou-se a COFINS, sucessora do FINSOCIAL, com alíquota crescente ao longo do tempo: 1,2%, 2% e 3%.

Em fins de 1994, buscou-se neutralizar, pelo menos parcialmente, a desvantagem competitiva decorrente da incidência em cascata do PIS e da COFINS. Foi prevista a concessão de um crédito presumido de IPI equivalente a 2,65%, calculado sobre os insumos nacionais que compunham o produto exportado – o crédito-presumido foi elevado para 5,37% em março de 1995, mas até esse ressarcimento parcial foi suspenso durante o período de abril a dezembro de 1999.

A política de financiamento não difere do quadro geral. Embora o grosso do capital de giro necessário à produção para a exportação – operação pré-embarque – tenha origem em mecanismos de mercado operados por bancos comerciais, a exportação de alguns bens ou de algumas empresas de menor porte somente se viabiliza se a produção contar com financiamento com encargos reduzidos, sobretudo em uma conjuntura de taxas de juros domésticas significativamente mais elevadas que as prevalecentes nos mercados dos concorrentes. Da mesma maneira, para determinados bens, o financiamento pós-embarque é fator determinante da competitividade. No início da década de 90, os recursos para o programa oficial de financiamento

do FINEX estavam praticamente esgotados, e apenas em 1992 foi retomada a política oficial de financiamento - PROEX, mesmo assim em bases muito modestas, conforme visto no capítulo 3.

Na direção oposta do quadro apontado acima, registre-se apenas a criação do regime automotivo, que vigorou de 1996 a 1999, beneficiando a produção e exportação do setor automotivo e de autopeças, inclusive pneumáticos.

2.2. INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES

Os Acordos internacionais de comércio, desde o GATT de 1947 até os firmados no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, reconhecem a legitimidade de se desonerar dos impostos indiretos a produção destinada à exportação. Não se aplicam as “punições”, isto é, as medidas compensatórias previstas no Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios, às políticas destinadas a compensar, total ou parcialmente, a incidência de tributos indiretos que oneram a produção doméstica destinada ao mercado externo ou sobre os seus insumos.

Essa regra não se aplica, contudo, aos impostos diretos, como o imposto de renda, ou às contribuições para a previdência social. A partir desse princípio, e tendo em vista que a desoneração de tributos internos é fundamental para garantir a competitividade no mercado externo, os incentivos aqui apontados não devem ser considerados subsídios, sob nenhuma hipótese, sejam eles concedidos na forma de isenção, crédito, redução, ou qualquer outra forma de compensação. Acrescente-se aí o incentivo financeiro, em que o tratamento mais favorável visa exclusivamente a reduzir as assimetrias frente às taxas de juros praticadas nos países dos concorrentes.

As exportações brasileiras são isentas do IPI, do ICMS e das contribuições para o PIS e para a COFINS. No caso do IPI e do ICMS, são mantidos os créditos sobre os insumos. Tendo em vista a incidência em cascata do PIS e da COFINS e as distorções daí derivadas para a competitividade das exportações, instituiu-se em 1994 um mecanismo de compensação, por meio de crédito presumido do IPI, que vigorou até a transformação do PIS e da COFINS em tributos não cumulativos – no caso do PIS em 2002 e da COFINS em 2003.

É de se lembrar, entretanto, que mesmo que os Acordos internacionais permitissem a desoneração dos impostos indiretos, as exportações brasileiras de produtos primários e mesmo de alguns industrializados, os chamados produtos semi-elaborados, estavam sujeitas ao pagamento do ICMS até setembro de 1996, quando foi promulgada a Lei Complementar nº 87 – Lei Kandir. A partir de então, todas as exportações, inclusive de produtos primários, passaram a contar com isenção do ICMS, mantidos os créditos sobre os insumos.

2.2.1. IPI e ICMS

Segundo o artigo 153 da Constituição Federal, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de competência da União, é seletivo em função da essencialidade do produto, não cumulativo, e não incide sobre os produtos industrializados destinados ao exterior.

Contudo, se a Constituição Federal de 1988 preservou a não incidência do IPI sobre as exportações, o mesmo não ocorreu com o principal imposto estadual, o ICMS. A nova versão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM teve a base de incidência estendida para os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, transformando-se no ICMS, e para as exportações de produtos industrializados classificados como semi-elaborados definidos por Lei Complementar – foi mantida a possibilidade de tributar os produtos primários, e a não incidência do ICMS sobre as exportações dos industrializados não considerados semi-elaborados.

O art. 34, § 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT determinou a celebração de Convênio, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, para regular provisoriamente o ICMS, caso não fosse editada no prazo de sessenta dias, contados a partir da promulgação da Constituição, uma Lei Complementar dispendo sobre aquele imposto. Tendo em vista que a aprovação da Lei Complementar em questão não ocorreu no prazo previsto, foi firmado o Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988.

O Convênio ICM 66/88, dentre outros pontos, definiu os critérios para a classificação de produtos industrializados semi-elaborados, a base de cálculo para a incidência do ICMS sobre as exportações – o valor FOB do produto exportado – e reafirmou a competência do CONFAZ para elaborar a lista dos produtos e aprovar as reduções de base de cálculo. Com base nesse ato, foram firmados os Convênios ICM 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, dispendo sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas exportações, e o Convênio ICM 08/89, da mesma data, autorizando os estados e o Distrito Federal a manter o tratamento tributário então vigente para as exportações. Por meio da Resolução nº 22 de 19 de maio de 1989, o Senado Federal fixou em 13% a alíquota do ICMS sobre as exportações.

A Lei Complementar que deveria definir os critérios para o enquadramento e a lista de produtos semi-elaborados sujeitos à tributação do ICMS na exportação foi aprovada apenas em abril de 1991 – Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991. Mais sucinta que o Convênio ICM nº 07/89, do CONFAZ, manteve a competência daquele Conselho para elaborar a lista de produtos semi-elaborados tributados na exportação, bem como para atualizá-la, sempre que fosse necessário.

A regulamentação das normas do ICMS pelo Convênio ICM 66/88 e a tributação sobre produtos básicos e industrializados semi-elaborados vigorou até a edição da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir. Essa Lei, em seu artigo 3º, determinou que a partir de sua publicação não haveria mais incidência de ICMS sobre as operações e prestações que destinassem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e industrializados semi-elaborados, ou serviços. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, constitucionalizou-se, então, a imunidade tributária das exportações em relação ao IPI e ao ICMS, assegurados os créditos sobre os insumos.

2.2.2. PIS e COFINS

As Contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foram instituídas pelas Leis Complementares n°s 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, respectivamente. Ambas têm como base de cálculo o faturamento das empresas, com incidência em cascata. A partir de setembro de 2002, o PIS foi transformado em contribuição não cumulativa, o mesmo ocorrendo com a COFINS, em novembro de 2003.¹

Até novembro de 2002, a contribuição para o PIS era de 0,65% sobre o faturamento, com algumas exceções. A partir de dezembro daquele ano, com a instituição do PIS não cumulativo, a alíquota foi elevada para 1,65%, mantida a mesma base de cálculo. Por sua vez, instituída com uma alíquota de 2%, a COFINS foi elevada para 3% a partir de 1° de fevereiro de 1999, mantendo-se nesse patamar até 1° de fevereiro de 2004, quando entrou em vigência a COFINS não cumulativa, com uma alíquota de 7,6%.

Importa lembrar que a COFINS sucedeu a Contribuição Social para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, criada em maio de 1982, com uma alíquota de 0,5% sobre a receita bruta. Ao longo do tempo, a alíquota foi sendo elevada, atingindo 1,2% a partir de 1° de janeiro de 1990 e 2% a partir de 1° de janeiro de 1991, até a entrada em vigor da COFINS. Buscando reduzir o viés anti-exportação, a Lei n° 7.714, de 29 de dezembro de 1988, isentou do pagamento do PIS as receitas de exportação – no caso da COFINS, a isenção já foi prevista desde sua aprovação. Considerando, contudo, que as isenções eram limitadas à última etapa do processo produtivo, foi instituído, em outubro de 1994, um crédito presumido do IPI como ressarcimento daquelas contribuições, equivalente a 2,65% sobre as aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados no processo produtivo dos bens exportados – a alíquota foi elevada para 5,37% em março de 1995 - com vistas a neutralizar o peso da contribuição sobre duas etapas do processo produtivo. Apesar de reconhecer a importância da desoneração tributária para a competitividade das exportações, o incentivo representado pelo crédito presumido de IPI para compensar a incidência do PIS e da COFINS foi suspenso durante o período de 1° de abril a 31 de dezembro de 1999.

2.2.3. PIS e COFINS: TRATAMENTOS EXCEPCIONAIS

A partir de 1° de fevereiro de 1999, determinados produtos passaram a receber um tratamento excepcional em matéria de contribuição para o PIS e para a COFINS. Em geral, tratam-se de bens com produção oligopolizada, o que permite a concentração da incidência, da fiscalização e da cobrança em um número menor de empresas. As empresas

¹ É de se atentar que a legislação que transformou o PIS e a COFINS em tributos não cumulativos manteve as exceções existentes desde 1999. Assim, setores como combustíveis, bebidas, cigarros, veículos, dentre outros, não puderam se beneficiar do sistema não cumulativo, sendo mantido o tratamento anterior.

produtoras dos bens excepcionalizados passaram à dupla categoria de contribuinte e contribuinte substituto, isentando-se do recolhimento aquelas que compõem o elo seguinte da cadeia produtiva, geralmente, a comercialização final.

As refinarias de petróleo, as distribuidoras de álcool para fins carburantes e as distribuidoras de combustíveis ficaram obrigadas a cobrar e recolher o PIS e COFINS na condição de contribuintes e contribuintes substitutos. As contribuições deveriam tomar como base, no caso dos combustíveis derivados de petróleo, inclusive o gás, o preço de venda da refinaria, multiplicado por 4 o que significava uma alíquota de 2,6% para o PIS e de 12% para a COFINS. Em se tratando de distribuidoras de álcool para fins carburantes, seria considerado o preço de venda do distribuidor, multiplicado por 1,4, ou seja, uma alíquota de 0,91% para o PIS 4,2% para a COFINS. ²

O tratamento excepcional foi estendido para outros produtos, dentre os quais farmacêuticos e cosméticos; veículos automotores, e algumas máquinas e equipamentos autopropulsados, principalmente utilizados na agricultura; pneus e câmaras de ar; algumas autopeças e partes de veículos automotores; bebidas e cigarros e seus insumos. Atente-se que as excepcionalidades foram mantidas quando da transformação tanto do PIS e quanto da COFINS em contribuições não cumulativas.

2.2.4. PIS e COFINS – INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E SOBRE AS IMPORTAÇÕES

A edição das Medidas Provisórias nº 66, de 29 de agosto de 2002 (convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002) e nº 135, de 30 de outubro de 2003 (convertida na Lei nº 10.833, de 29 dezembro de 2003) significou um aperfeiçoamento no sistema tributário brasileiro ao transformar o PIS e a COFINS, respectivamente, em contribuições não cumulativas. O avanço, contudo, não foi maior, em decorrência da exclusão de determinados produtos do regime não cumulativo, justamente aqueles que contavam com o tratamento excepcional apontado anteriormente, e da complexidade que se seguiu na legislação sobre o assunto.

Com uma alíquota de 1,65% sobre o faturamento, determina a Lei nº 10.637/2002 que poderão ser deduzidos do valor da contribuição ao PIS os créditos correspondentes à aplicação da mesma alíquota sobre os bens de produção nacional utilizados como insumos, inclusive combustíveis e lubrificantes; os serviços prestados por pessoas jurídicas; alugueis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa; a energia elétrica consumida, além dos encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos, edificações e benfeitorias. Não há incidência sobre as receitas de exportação realizada diretamente ou por intermédio de empresa comercial-exportadora.

² Além de estabelecer tratamento excepcional para determinados produtos, a Lei nº 9.718/98 elevou a alíquota da COFINS para 3%, com vigência a partir 1º de fevereiro de 1999. Outros atos legais como a Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, ou a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, promoveram sucessivas alterações nas alíquotas de recolhimento de PIS e de COFINS, como contribuintes e como contribuintes substitutos, o que implicava a redução a zero das contribuições das empresas de varejo.

É de se atentar para o art. 12 da Lei 10.637/2002, que previa o encaminhamento pelo Executivo de projeto de lei para tornar também não cumulativa a COFINS, até 31.12.2003. O compromisso foi cumprido com a edição da MP 135/2003, convertida na Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A Lei 10.833/2003, que transformou a COFINS em contribuição não cumulativa, é praticamente um espelho da Lei 10.637/2002 – PIS não cumulativo. Com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004, a base de cálculo da nova COFINS é a mesma do PIS – faturamento, com as deduções previstas naquele texto legal – e alíquota de 7,6%. Conforme reconhecido em documento do Ministério da Fazenda, essa alíquota foi fixada de forma a preservar a arrecadação gerada pela incidência anterior. As exportações continuaram isentas, com manutenção dos créditos sobre os insumos.

“O principal motivo que levou o governo a propor a adoção do regime não cumulativo para a COFINS – além do dispositivo legal constante do art. 12 da Lei nº 10.637/2002 – é o expressivo ganho de eficiência econômica resultante da medida. (...) viabiliza-se a desoneração completa das exportações, com os créditos acumulados na aquisição dos insumos podendo ser compensados na própria apuração da COFINS. (...) A definição da alíquota de 7,6% para a COFINS no regime não cumulativo tem como objetivo preservar a arrecadação do tributo.”³

As mudanças na legislação do PIS e da COFINS não pararam por aí. Em janeiro de 2004, com a edição da Medida Provisória 164, convertida na Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, foi neutralizado um viés anti-produção nacional. A instituição do PIS-importação e da COFINS-importação veio contrabalançar as condições de competição, até então desiguais, entre os produtos nacionais e importados, tendo em vista que as contribuições em questão oneravam tão somente o produto nacional.

Buscando atender aos preceitos fundamentais dos tratados sobre comércio internacional de que não se pode conferir às importações um tratamento menos favorável ao aplicado aos bens e serviços de produção doméstica (cláusula do tratamento nacional), foram fixadas para os produtos importados as mesmas alíquotas previstas para o PIS e a COFINS não cumulativos, isto é, 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Os produtos de produção nacional que contam com tratamento excepcional em matéria de PIS/COFINS, – farmacêuticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal; veículos e algumas máquinas e equipamentos propulsados; pneumáticos e câmaras de ar; gasolinas, óleo diesel, álcool para fins carburantes; autopeças; refrigerantes e água e cerveja – passaram a se sujeitar às mesmas alíquotas previstas nos respectivos atos legais, quando importados. Foi prevista, ainda, a isenção ou suspensão das contribuições para os produtos importados sob o regime de drawback, tanto na modalidade de isenção quanto de suspensão. Legislação posterior reduziu a zero as alíquotas do PIS e da COFINS sobre a importação e venda no mercado interno de produtos de uso na agropecuária como fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, inoculantes e vacinas, além de arroz, feijão e farinha de mandioca.

³ “Impactos da Mudança do Regime de Tributação da Cofins”, Ministério da Fazenda – Secretaria-Executiva, [in http://www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

2.2.5. DRAWBACK

Para assegurar o acesso a insumos e material de embalagem a preços internacionais, foi instituído, em 1966, o regime de Drawback. Conforme prevê o art. 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966,

“Art . 78. Poderá ser concedida, nos termos e condições estabelecidas no regulamento:

I - Restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II - Suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III - Isenção dos tributos que incidirem sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.”

As principais modalidades desse regime de admissão temporária são a suspensão e a isenção, alcançando o pagamento do Imposto de Importação, do IPI e do ICMS incidentes sobre os produtos importados.

Considerando que o ICMS e o IPI são ambos impostos sobre o valor adicionado, e que a isenção dos mesmos nas exportações é acompanhada da manutenção dos créditos sobre os insumos, o incentivo do drawback é o equivalente à isenção do imposto de importação que seria devido, caso os insumos ou material de embalagem fossem destinados à produção doméstica.

2.2.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Em dezembro de 2001, foi instituída mais uma contribuição sobre a comercialização e importação de combustíveis: a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. A partir de 1º de janeiro de 2002, a comercialização e a importação dos produtos apontados abaixo passaram a se sujeitar ao pagamento da CIDE, com as seguintes alíquotas específicas:

- gasolinas – R\$ 501,10 por m³;
- óleo diesel – R\$ 157,80 por m³
- querosene de aviação – R\$ 32,00 por m³
- outros querosenes – R\$ 25,90 por m³
- óleos combustíveis – R\$ 11,40 por tonelada
- gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta – R\$ 136,70 por tonelada

- álcool etílico combustível – R\$ 29,20 por m3.

A partir de 01 de janeiro de 2003, todas as alíquotas específicas foram reajustadas, passando a ser as seguintes:

- gasolinas – R\$ 860,00 por m3;
- óleo diesel – R\$ 390,00 por m3
- querosene de aviação – R\$ 92,10 por m3
- outros querosenes – R\$ 92,10 por m3
- óleos combustíveis – R\$ 40,90 por tonelada
- gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta – R\$ 250,00 por tonelada
- álcool etílico combustível – R\$ 37,20 por m3.

A CIDE onera especificamente as vendas no mercado interno e a importação, não abrangendo as exportações. Tendo em vista sua incidência com alíquota específica, e considerando que não dispomos de estatísticas de exportações em quantidades físicas, deixaremos de computar tal incentivo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002.

2.3. ESTIMATIVA DOS INCENTIVOS FISCAIS: METODOLOGIA

2.3.1 BASES DE DADOS

Os incentivos fiscais às exportações brasileiras foram estimados tomando como base:

- a) Exportações FOB mensais registradas no período janeiro de 1990 a dezembro de 2004, classificadas a 10 dígitos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH, até dezembro de 1996, e a 8 dígitos da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM, a partir de janeiro de 1997. Para o cálculo de todos os incentivos, as exportações foram agregadas em bases trimestrais.

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

- b) Importações CIF trimestrais realizadas pelo regime de drawback nas modalidades isenção e suspensão, classificadas a 8 dígitos da NCM durante o período 1997 a 2004; valor em reais do Imposto de Importação. As importações foram associadas às empresas exportadoras, classificadas essas últimas segundo os grupos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- c) Alíquotas do IPI vigentes durante o período 1990-2004, conforme Decretos apontados em Anexo.
- d) Alíquotas do ICMS incidentes sobre as exportações de produtos primários e de industrializados semi-elaborados, segundo Convênios firmados no âmbito do

Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigentes durante o período de janeiro de 1990 a setembro de 1996, quando a tributação foi extinta com a entrada em vigência da Lei Complementar nº 87/96 – principais Convênios ICM e ICMS do CONFAZ apontados em Anexo.

Fonte: Ministério da Fazenda/Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

- e) Alíquotas do ICMS vigentes nas operações internas durante o período de 1990 a 2004, segundo o Regulamento do ICMS – RICMS de São Paulo e de Minas Gerais e Convênios ICMS

Fonte: Secretaria da Fazenda de São Paulo; Secretaria da Fazenda de Minas Gerais; CONFAZ.

- f) Alíquotas vigentes durante o período de 1990 a 2004 para a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, para o Fundo de Financiamento Social – FINSOCIAL, durante o período 1990 a 31 de março de 1992, e para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a partir de 1º de abril de 1992.

Fonte: Legislação em Anexo.

Os incentivos do IPI, ICMS, Drawback, PIS e COFINS, assim como o “desincentivo” decorrente da incidência de ICMS sobre as exportações, estão sendo apresentados por grupo CNAE (Tabela de códigos CNAE dois dígitos de agregação no Apêndice).

É de se destacar que os dados primários de exportação apresentavam alguns códigos de mercadorias sem correspondência com os da NBM/SH (códigos 1500000; 150100; 159900; 700000; 710010; 710020; 710040; 800200; 809800; 900000; 999900) ou da NCM (códigos 99910000; 99920000; 99970000; 99980101; 99980102; 99980201; 99980202; 99997101; 99997102; 99997104). Assim sendo, não poderiam ser agregados em qualquer grupo CNAE, razão pela qual foram reunidos em um grupo “Outros”, como resíduo. Em todos os anos, esse resíduo não é representativo. O mesmo ocorreu com os incentivos do regime de drawback no período 1997-2004. As importações e respectivos impostos relevados estavam relacionadas ao grupo CNAE da empresa importadora/exportadora. Alguns grupos, contudo, não se referiam a bens, e foram igualmente reunidos em “Outros”, compreendendo os seguintes: 37,45,50, 51,52,60,63, 64,65,67,71,72,73,74, 80,91. Como na exportação, esse grupo constitui um resíduo não significativo.

Em todas as estimativas, foram excluídas as exportações de cigarros, produtos de tabaco e bebidas, classificados nas sub-posições 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, exceto álcool para fins carburantes, 2208, e 2402, produtos com incidência de alíquotas específicas no IPI, cuja estimativa dos incentivos requereria o acesso a dados de exportação por unidades de produto, não disponíveis.

2.3.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: IPI

O incentivo do IPI é equivalente à renúncia fiscal decorrente do não pagamento do imposto, tomando como referência o que seria devido caso o bem fosse destinado ao mercado interno. Sobre as exportações FOB – valores trimestrais foram aplicadas as respectivas alíquotas do IPI, buscando-se a alíquota média ponderada. Na ocorrência de alteração ao longo do trimestre

civil, considerou-se a alíquota média ponderada pelo número de dias vigentes durante aquele período. Em todos os casos foram aplicadas as alíquotas previstas na legislação, não sendo consideradas as alterações que resultariam do atendimento de alguma condicionalidade pela empresa produtora, ou da destinação do bem. Nesses casos se enquadram os bens exportados produzidos na Zona Franca de Manaus, isentos do IPI quando destinados ao mercado interno, e os bens de informática, com redução do IPI condicionada à aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento. Não foram consideradas, tampouco, as alíquotas relacionadas a “ex”, tendo em vista que as estatísticas de comércio não permitem isolar os tratamentos aplicados a partes de um mesmo item da Nomenclatura.

Para cada grupo CNAE j, o incentivo do IPI será determinado pela seguinte fórmula:

$$IPI_j = (\sum x_{ij} \cdot t_i) / \sum x_{ij}$$

Sendo:

x_{ij} o valor exportado do bem i do grupo j;

t_i a alíquota do IPI relativa ao bem i.

2.3.3. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: ICMS

Conforme já apontado, até setembro de 1996 estavam sujeitas ao ICMS as exportações de produtos primários e de industrializados semi-elaborados a uma alíquota máxima de 13%. Para esses produtos, o incentivo é equivalente à diferença entre o ICMS que seria devido nas operações internas e o “desincentivo” representado pelo imposto sobre as exportações. Para os demais produtos, o incentivo equivale ao que seria devido caso os bens fossem comercializados no mercado interno – ICMS nas operações internas.

Para cada grupo CNAE, o “desincentivo” do ICMS-exportação será determinado pela seguinte fórmula:

$$ICMS_{expj} = (\sum x_{ij} \cdot tiex) / \sum x_{ij}$$

sendo:

x_{ij} - valor exportado do bem i do grupo j;

$tiex$ - a alíquota do ICMS-exportação relativa ao bem i.

Foram consideradas as alíquotas previstas nos diversos Convênios ICMS firmados no âmbito do CONFAZ no período de 1988 a 1996 relativos à redução da base de cálculo desse imposto nas exportações. Na ocorrência de alteração ao longo de algum trimestre, a alíquota aplicada foi o resultado da média ponderada pelo número de dias de vigência de cada alíquota.

Em se tratando do ICMS sobre as operações internas, vale destacar que a base de cálculo corresponde ao valor total da operação, incluindo-se o imposto. Trata-se de cálculo do imposto com uma alíquota incidindo “por dentro” do valor total do produto. Para uniformizar a mesma base de cálculo – valor FOB das mercadorias exportadas –, é necessário transformar as alíquotas do ICMS-operações internas “por dentro” em seus equivalentes “por fora”. Nesse caso, tem-se:

$$tidf = (tidd / 1-tidd), \text{sendo:}$$

tidf alíquota por “fora” do produto i;

tidd a alíquota “por dentro” do produto i.

Para cada grupo j CNAE, o incentivo do ICMS será dado pela fórmula:

$$\text{ICMS}_j = (\sum x_{ij} \cdot \text{tidf}) / \sum x_{ij}$$

sendo:

x_{ij} - valor exportado do bem i do grupo j;

tidf_- a alíquota “por fora” do ICMS – operações internas relativas ao bem i.

Foram adotadas as menores alíquotas aplicadas pelos estados de São Paulo ou Minas Gerais, tendo sido consultados não apenas os Regulamentos do ICMS - RICMS dos dois estados, como também os Convênios CONFAZ que embasavam os tratamentos neles previstos. Da mesma forma que no caso do IPI, foi aplicada a alíquota relativa a cada item da nomenclatura – 10 dígitos da NBM/SH até 1996 e 8 dígitos da NCM, a partir de 1997 – desconsiderando-se os “ex” e os tratamentos excepcionais, que requeriam o atendimento de condicionalidades ou destinação e uso dos produtos em questão. Em ambos os estados a alíquota modal é de 18% por dentro, equivalente a 21,95% por fora, e a alíquota máxima, incidente sobre bens não essenciais, é de 25%, com o equivalente por fora de 33,33%.

A estimativa deve ser tomada como mero referencial, tendo em vista que inexistem dados sobre as alíquotas do ICMS efetivamente aplicadas por cada Estado. É fato conhecido que, a despeito da obrigatoriedade de aprovação pelo CONFAZ de qualquer medida que implique redução do ICMS, os Estados da Federação terminam por conceder tratamento mais favorável de seu principal tributo, à margem daquele Conselho. A escolha de Minas Gerais e São Paulo se justifica por serem os dois principais estados exportadores, representando juntos quase metade do total exportado – no período 1994 a 2004, Minas Gerais e São Paulo responderam por 47% das exportações brasileiras.

2.3.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: DRAWBACK

De um modo geral, a Secretaria da Receita Federal disponibiliza as estatísticas de importação para um período de 5 anos. No nosso caso, foi possível obter dados de importações realizadas sob o regime de drawback para um período maior, de 1997 a 2004, tanto na modalidade isenção como suspensão. Apresentados os dados sobre o imposto de importação relevado, em reais, utilizou-se a taxa média de câmbio vigente para cada trimestre, obtendo-se então a renúncia fiscal relativa ao imposto de importação em dólares norte-americanos. As importações classificadas a 8 dígitos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e respectivas renúncias do Imposto de Importação foram classificadas segundo os grupos CNAE das empresas exportadoras. Portanto, o incentivo do drawback será estimado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{DB}_j = \sum \Pi_j / \sum x_j,$$

sendo:

DB_j o incentivo do drawback do grupo CNAE j;

I_{ij} - imposto de importação, em dólares, relativo às mercadorias importadas pelas empresas do grupo j da CNAE;

x_j - exportações FOB do grupo j .

Cabe observar que, na ausência de dados para o período 1990 a 1996, foram utilizados os incentivos relativos a 1997. Devemos lembrar que o período 1990 a 1996 registra fortes mudanças na política de importações, dentre as quais reduções das alíquotas do Imposto de Importação. Assim, ao considerar o percentual de 1997 para o período de 1990 a 1996, poderemos estar subestimando o incentivo relativo ao pagamento do imposto de importação sobre insumos e material embalagem que seria devido, caso os bens produzidos fossem destinados ao mercado interno. Foram desconsiderados os incentivos relativos ao grupo 16, em razão do expurgo das exportações de cigarro e produtos de tabaco.

2.3.5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS: PIS e COFINS

Da mesma maneira que nos casos do ICMS e do IPI, os incentivos relacionados com o PIS e a COFINS são dados pela renúncia das contribuições que seriam devidas se as vendas fossem destinadas ao mercado interno.

No caso do PIS, salvo exceções determinadas a partir de 1º de fevereiro de 1999, alíquota uniforme de 0,65% sobre o valor FOB exportado até 30 de novembro de 2002, com a entrada em vigor do PIS não cumulativo. A partir dessa data, a alíquota foi elevada para 1,65%. Como já apontado, as exceções então existentes foram mantidas, não se enquadrando no regime não cumulativo.

O incentivo do PIS será dado segundo a seguinte fórmula:

1) até 31 de janeiro de 1999, para todos os bens: 0,65%

2) a partir de 01 de fevereiro de 1999:

$$PIS_j = (\sum x_{ij} \cdot tip) / \sum x_{ij}$$

sendo:

PIS_j - incentivo do PIS para o grupo j

x_{ij} - valor exportado do bem i do grupo j ;

tip - alíquota do PIS bem i - exceções, sendo a regra geral para os demais bens a alíquota de 0,65% até 30 de novembro de 2002 e 1,65% a partir de 1º de dezembro.

Em se tratando da FINSOCIAL/COFINS, salvo exceções determinadas a partir de 1º de fevereiro de 1999, alíquota de 1,2% sobre o valor FOB exportado até 31.12.90; 2% de 1º de janeiro 1991 até 31.01.1999; 3% de 01.02.1999 até 31.01.2004 e 7,6% a partir de 01.02.2004

O incentivo da COFINS será dado segundo a seguinte fórmula:

$$CFj = (\sum xij \cdot tip) / \sum xij$$

sendo:

CFj - incentivo da COFINS para o grupo j;

xij - valor exportado do bem i do grupo j;

tip - alíquota do PIS bem i - exceções, sendo a regra para os demais produtos as alíquotas apontadas acima.

É de se esclarecer que não foram elaboradas estimativas dos incentivos relativos ao crédito de IPI por ressarcimento das contribuições PIS e COFINS sobre as etapas anteriores do processo produtivo de produtos exportados, uma vez que não foram obtidos os dados junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

2.4. OS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EXPORTAÇÕES

2.4.1. IPI

Com uma participação modesta sobre o total das receitas federais administradas pela SRF, o IPI tem sido utilizado muito mais como instrumento de política industrial e de comércio exterior do que como fonte de arrecadação. É o caso, por exemplo, de bens de informática, que contam com redução do IPI condicionada a investimentos em pesquisa e desenvolvimento pela empresa produtora. O IPI é utilizado também como instrumento de política regional, com isenção nas vendas internas de empresas produtoras instaladas na Zona Franca de Manaus.

A estimativa não considerou as reduções condicionadas do IPI para as vendas no mercado interno, como as apontadas acima, o que pode levar a uma superestimação do incentivo para determinados setores ou produtos – bens de informática e bens exportados produzidos na Zona Franca de Manaus.

Conforme apontado na metodologia, as exportações expurgadas dos valores relativos às vendas externas de cigarros e bebidas (Tabela III) foram tomadas como base de cálculo para todos os demais incentivos, inclusive aqueles relativos ao financiamento e aos regimes especiais – BEFIEX e regime automotivo.

**Tabela III - Exportações Brasileiras – valores expurgados
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB**

CNAE	1990	1991	1992	1993	1994
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	2.826,13	2.794,00	2.770,82	2.889,35	4.409,00
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	8,79	10,92	23,73	30,31	52,31
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	6,54	6,40	9,54	12,64	11,98
10 - Extração de carvão mineral	0,28	0,17	0,10	0,05	0,18
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	2.652,82	2.872,61	2.533,15	2.464,10	2.480,60
14 - Extração de minerais não-metálicos	162,43	146,01	112,07	109,45	96,79
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	6.241,03	5.398,05	6.607,81	7.091,35	8.323,15
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,45	4,37	12,34	10,27	8,91
17 - Fabricação de produtos têxteis	797,18	898,11	1.047,63	955,72	1.008,65
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	247,74	290,70	357,30	415,12	386,95
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.195,72	1.258,75	1.495,80	1.972,47	1.646,37
20 - Fabricação de produtos de madeira	426,16	442,64	554,47	824,68	1.029,33
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	1.202,98	1.235,31	1.442,41	1.503,57	1.781,51
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	31,36	31,22	42,11	102,83	52,72
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	684,61	316,47	577,42	714,69	869,18
24 - Fabricação de produtos químicos	1.970,24	1.969,83	2.140,19	2.368,29	2.622,16
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	387,71	453,64	628,71	727,31	798,85
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	341,05	370,71	476,52	664,32	673,44
27 - Metalurgia básica	5.108,84	5.702,79	5.794,17	5.751,26	5.928,43
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	321,44	363,95	450,49	572,27	588,91
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	1.684,60	1.799,68	2.198,01	2.516,36	2.707,83
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	172,91	275,01	278,70	251,74	221,97
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	400,72	445,41	576,46	685,87	758,78
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	548,96	488,11	507,93	524,96	555,43
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	132,62	152,66	169,67	212,55	229,86
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	2.428,88	2.374,10	3.462,78	3.586,05	3.922,07
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	722,91	624,25	686,47	690,51	985,63
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	221,97	250,67	318,23	568,44	530,32
Outros	379,12	461,23	287,85	210,44	442,79
Total Global	31.306,20	31.437,79	35.562,88	38.427,00	43.124,10

Tabela III - Exportações Brasileiras – valores expurgados (continuação)
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB

CNAE	1995	1996	1997	1998	1999
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	3.780,21	4.022,16	6.526,36	5.686,01	4.989,91
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	89,76	100,76	100,49	118,43	63,03
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	13,65	14,49	16,70	17,37	25,83
10 - Extração de carvão mineral	0,18	0,19	0,22	0,04	0,14
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	54,67	13,01	5,89	10,00	1,53
13 - Extração de minerais metálicos	2.744,02	2.893,00	3.029,45	3.439,46	2.905,01
14 - Extração de minerais não-metálicos	103,95	105,26	108,16	98,96	120,45
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	9.756,59	10.436,01	9.337,27	8.900,20	8.799,57
16 - Fabricação de produtos do fumo	3,86	4,61	5,61	10,57	18,87
17 - Fabricação de produtos têxteis	1.024,52	986,26	985,34	865,29	784,89
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	309,77	266,19	208,65	175,37	162,32
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.518,36	1.675,19	2.357,78	2.087,40	1.984,29
20 - Fabricação de produtos de madeira	1.066,09	1.033,22	1.160,14	1.046,18	1.354,01
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2.693,92	1.929,15	1.978,28	1.967,81	2.135,19
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	48,55	43,79	56,65	61,48	65,22
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	450,97	490,58	356,59	374,13	461,62
24 - Fabricação de produtos químicos	3.207,95	3.301,78	3.616,64	3.391,38	3.203,75
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	823,84	851,11	924,43	914,64	871,06
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	741,90	752,49	850,04	864,96	890,61
27 - Metalurgia básica	6.596,27	6.580,37	6.259,08	5.574,63	5.242,17
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	583,61	594,72	659,93	638,58	551,67
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	2.807,83	2.899,51	3.201,12	2.959,18	2.555,15
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	264,73	355,18	344,63	354,21	471,47
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	850,60	862,75	893,85	842,87	785,99
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	557,04	625,84	794,22	791,52	943,44
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	199,50	185,74	220,83	270,30	320,67
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	3.739,97	4.086,46	5.753,12	6.131,43	4.696,10
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	768,35	799,17	1.132,18	1.628,78	2.048,09
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	585,41	594,42	648,24	606,99	641,21
Outros	620,11	637,45	806,95	628,50	823,76
Total Global	46.006,20	47.140,88	52.338,84	50.456,66	47.917,03

Tabela III - Exportações Brasileiras – valores expurgados (continuação)
Por grupo CNAE – Em US\$ milhões FOB

CNAE	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	4.824,27	5.635,55	5.814,07	7.481,56	9.851,21
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	52,90	36,16	43,41	26,39	28,35
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	27,29	30,59	39,14	45,28	49,46
10 - Extração de carvão mineral	0,23	0,21	0,29	0,22	0,16
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	158,59	720,88	1.691,38	2.121,94	2.527,69
13 - Extração de minerais metálicos	3.222,23	3.103,82	3.190,78	3.628,36	5.236,86
14 - Extração de minerais não-metálicos	162,17	137,99	176,59	247,37	282,48
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	7.999,84	10.440,71	11.062,27	13.530,20	17.235,76
16 - Fabricação de produtos do fumo	22,42	20,05	20,95	22,73	28,88
17 - Fabricação de produtos têxteis	888,17	980,89	874,99	1.222,42	1.581,98
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	267,71	265,53	214,01	285,47	340,43
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	2.419,48	2.616,75	2.562,72	2.778,53	3.306,80
20 - Fabricação de produtos de madeira	1.453,32	1.476,33	1.746,64	2.081,65	3.040,27
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2.518,19	2.168,69	2.031,17	2.797,38	2.867,10
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	73,45	60,80	65,91	88,96	107,59
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	773,35	1.445,38	1.407,43	1.808,03	2.329,50
24 - Fabricação de produtos químicos	3.721,11	3.262,16	3.572,54	4.394,31	5.398,08
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	966,28	953,14	935,13	1.180,32	1.406,81
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1.003,47	971,26	1.099,16	1.334,99	1.732,63
27 - Metalurgia básica	6.124,09	5.193,01	6.090,25	7.632,46	10.488,92
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	593,42	610,92	531,19	702,60	994,70
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	2.780,56	2.782,24	3.050,06	4.020,38	5.843,78
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	489,97	395,38	235,40	270,95	333,44
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	953,17	1.041,36	933,49	1.105,73	1.404,49
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	1.919,89	2.084,67	2.089,17	1.957,20	1.803,78
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	359,60	377,12	345,28	331,63	418,81
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	5.578,92	5.528,54	5.683,52	7.455,00	9.954,52
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	3.806,29	3.870,86	2.973,90	2.313,86	5.032,54
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	789,41	779,54	804,98	933,48	1.293,49
Outros	1.073,60	1.186,05	1.044,26	1.229,35	1.470,80
Total Global	55.023,39	58.176,57	60.330,09	73.028,75	96.391,32

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/SECEX

Conforme a Tabela IV, os incentivos do IPI variaram em torno de 4% sobre as exportações totais no período de 1990 a 2004. As maiores incidências recaíram sobre os grupos 16 – fabricação de produtos de fumo; 25 – fabricação de artigos de borracha e plástico; 30 – fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática; 31 – fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; 32 – fabricação de material eletrônico e aparelhos e equipamentos de comunicações; e 34 – fabricação e montagem de veículos automotores.

Na posição oposta encontram-se os grupos com menores alíquotas médias de IPI; 15 – fabricação de produtos alimentícios e bebidas; 17 – fabricação de produtos têxteis; 18 – confecção de artigos do vestuário e acessórios; 19 – preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, além de 23 – fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool.

Mais uma vez, destaca-se que os grupos 30, 31 e 32 compreendem também produtos beneficiados pela Lei de Informática, que gozam de reduções de IPI, ou fabricados na Zona Franca de Manaus, com isenção desse imposto nas vendas no mercado interno. Conseqüentemente, estamos admitindo que o incentivo do IPI para esses grupos encontra-se superestimado.

**Tabela IV- Isenção do IPI sobre as Exportações Brasileiras
Participação % por grupo CNAE**

Grupo CNAE	INCENTIVOS (%)														
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0	0	0,01	0,01	0	0	0	0	0	0,18	0,17	0	0	0	0
10 - Extração de carvão mineral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13 - Extração de minerais metálicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14 - Extração de minerais não-metálicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,09	0,07	1,5	2,04	2,19	3,42	2,64	3,56	2,76	0,37	0,28	1,15	1,17	0,96	0,92
16 - Fabricação de produtos do fumo	1,96	27,8	29,2	28,4	27,6	17,7	0,4	30	30	30	30	30	30	30	30
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,67	0,9	0,54	0,46	0,41	0,44	0,46	0,5	0,6	0,57	0,55	0,53	0,6	0,65	0,6
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,61	0,58	0,62	0,54	0,53	0,76	1,02	2,2	1,13	1,01	0,87	0,75	0,87	0,72	0,79
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,1	0,11	0,15	0,13	0,13	0,13	0,15	0,15	0,2	0,23	0,18	0,22	0,34	0,35	0,35
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,86	5,76	5,55	5,09	4,6	4,26	4,35	4,74	4,26	4,63	4,64	4,65	4,94	5,45	5,8
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6	6,27	5,8	6,24	6,23	5,39	5,73	5,8	5,51	4,92	4,3	5,11	4,82	2,38	2,49
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	4,8	3,65	4,04	2,72	5,04	5,39	5,98	6,97	6,87	7,77	9,22	8,53	8,16	2,82	2,59
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,07	0,27	0,28	0,21	0,58	1,06	0,48	0,49	0,57	0,51	0,36	0,24	0,23	0,15	0,13
24 - Fabricação de produtos químicos	4,65	4,79	5,04	5,51	5,44	5,12	4,71	4,42	4,37	4,41	3,71	4,02	3,86	2,78	2,85
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	16,3	17,1	17,1	16,9	14,5	12	12,1	12,2	12,1	12,1	12	11,9	11,9	10	10,1
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	6,09	5,91	5,67	5,41	5,32	5,42	5,17	5,15	4,87	4,91	5,31	6,76	7,02	7,28	7,25
27 - Metalurgia básica	4,21	4,3	4,23	4,24	4,14	4,02	3,86	3,88	3,95	3,81	3,87	3,99	3,99	4,2	4,18
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	10,4	10,4	10,1	9,96	9,49	9,41	9,48	9,64	9,3	9,55	9,25	8,99	8,82	8,43	7,68
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	10	9,48	10,5	8,88	8,5	8,4	8,26	8,15	8,02	6,28	8,11	7,9	8,35	7,97	6,52
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16	16,3	16,2	16,2	16,8	16,6	16,3	16	16,1	15,9	15,3	7,98	15,2	15,2	15
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	12,3	13	13	13	11,9	11,6	11,7	11,9	11,7	8,35	9,63	9,19	10,3	10,3	9,54
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,2	10,2	10,2	10,3	10,3	10,3	10,3	11,4	12,3	13,8	15,3	6,73	13,6	14,2	13,8
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	12,8	12,9	12,3	12,5	11,8	11,4	10,5	10,8	11	8,27	8,58	5,7	8,65	8,11	7,56
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,7	12,6	12,8	11,4	10,6	11,6	12,2	13,7	14,7	13,4	13,9	13,7	14,2	17,5	15,1
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	7,23	1,97	3,86	4,56	4,4	3,53	4,74	7,31	7,84	7,4	2,8	2,13	10,2	10,5	9,19
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,66	9,96	9,42	7,68	8,58	8,29	8,42	8,84	9,14	9,28	8,24	6,79	6,4	6,86	7,1
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total (ano)	4,01	4,07	4,75	4,71	4,42	4,65	4,51	4,98	5,16	4,31	4,52	3,95	4,67	4,73	4,44

Fonte: MDIC e Decretos IPI

2.4.2. ICMS

O peso do ICMS sobre a produção doméstica pode ser medido por sua participação nos impostos e contribuições, inclusive para a previdência, federais, estaduais e municipais: cerca de 20% do total da receita, o que significa mais de 7% do PIB. Esses indicadores dão a dimensão da importância da desoneração desse imposto para a competitividade das exportações brasileiras.

Conforme já ressaltado, até setembro de 1996 as exportações de produtos primários e de produtos industrializados semi-elaborados estavam sujeitas à incidência do ICMS a uma alíquota máxima de 13%. Na tabela V encontra-se uma estimativa dos “desincentivos” do ICMS, tomando como base o total das exportações brasileiras do período. A alíquota média do ICMS sobre as exportações apresentou uma trajetória descendente, partindo de 5,29% em 1990, até atingir 3,25% no último ano de vigência, em 1996 – apenas em 1993 a alíquota média de 3,15% foi inferior ao ano seguinte, um ponto fora da curva. As maiores incidências recaíram sobre os seguintes grupos: 01 – agricultura e pecuária, com alíquota média em torno de 11%; 23 – fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool, com alíquota média em torno de 10%; 05 – pesca, aquicultura e serviços variados; 15 - fabricação de produtos alimentícios e bebidas; 16 – fabricação de produtos de fumo – o grupo Outros é um resíduo.

**Tabela V - Incidência do ICMS sobre as Exportações
Participação % por grupo CNAE**

Grupo CNAE	DESINCENTIVOS (%)						
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	-11,95	-11,41	-10,61	-11,01	-11,64	-11,33	-10,16
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	-4,43	-5,09	-7,53	-7,43	-7,62	-5,41	-4,46
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	-11,05	-6,37	-5,83	-5,66	-6,14	-5,98	-5,22
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	-12,10	0,00	0,00	-13,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	-12,33	-5,99	-5,98	-4,83	-4,15	-4,14	-3,89
14 - Extração de minerais não-metálicos	-6,76	-6,78	-5,54	-4,33	-4,22	-3,75	-3,49
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	-7,44	-7,12	-6,87	-6,32	-5,99	-5,71	-5,86
16 - Fabricação de produtos do fumo	-8,45	-8,12	-6,00	-7,00	-6,00	-6,00	-5,48
17 - Fabricação de produtos têxteis	-0,96	-0,99	-0,91	-0,71	-0,78	-0,69	-0,26
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	-0,07	-0,07	-0,06	-0,03	-0,04	-0,13	-0,16
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Fabricação de produtos de madeira	-8,87	-8,60	-6,81	-1,45	-1,64	-2,99	-4,07
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	-4,52	-4,29	-4,45	0,00	-1,60	-2,46	-2,21
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	-12,77	-12,27	-10,90	-11,17	-11,08	-8,97	-9,14
24 - Fabricação de produtos químicos	-0,64	-0,75	-0,75	-0,74	-0,74	-0,89	-0,90
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	-0,02	-0,02	-0,01	-0,02	-0,03	-0,03	-0,03
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	-0,86	-1,02	-0,88	-1,33	-1,19	-1,20	-1,00
27 - Metalurgia básica	-5,09	-4,56	-4,17	-2,81	-2,54	-2,20	-2,01
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	-0,75	-0,60	-0,27	-0,30	-0,23	-0,16	-0,14
Outros	-13,00	-13,00	-13,00	-13,00	-13,00	-13,00	-12,29
Total (ano)	-5,29	-4,34	-3,89	-3,15	-3,50	-3,30	-3,25

Fonte: MDIC e Convênios CONFAZ

Por outro lado, são apresentados na Tabela VI os incentivos relativos a esse imposto, correspondentes ao que seria devido, caso o bem fosse destinado ao mercado interno – operações internas. A alíquota média (alíquota “por fora”) variou em torno de 19%. Os grupos 05 – pesca e aquicultura; e 15 - fabricação de produtos alimentícios e bebidas são os de menor incidência do ICMS nas operações internas. Ainda assim, são alíquotas por fora em torno de 9% e de 11%, respectivamente.

Mais uma vez, ressalta-se o caráter meramente indicativo das estimativas aqui apresentadas, tendo em vista que até mesmo o órgão técnico de apoio ao CONFAZ, a Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE – desconhece as alíquotas efetivamente praticadas pelos estados.

**Tabela VI – Isenção do ICMS sobre as Exportações Brasileiras
Participação % por grupo da CNAE**

Grupo CNAE	INCENTIVOS (%)														
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	24	24,2	19,5	18,1	18	20,2	19,8	23	23,3	23,4	23,3	23,2	23,2	22,8	22,9
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	21,7	21,4	21,4	21,6	21,7	21,8	21,6	21,8	21,8	21,3	21,3	21,3	21,1	20,1	19,4
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	16,3	16,8	16,3	16,1	15,9	13,7	13,5	11,3	10,5	9,7	9,67	9,37	9,06	9,31	9,34
10 - Extração de carvão mineral	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
13 - Extração de minerais metálicos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
14 - Extração de minerais não-metálicos	22	22	21,9	21,9	21,8	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9	21,9
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	20,8	20,3	15,4	13,6	14	13,8	12,6	11,3	13,2	13,2	12,6	11,5	12	11,9	11,5
16 - Fabricação de produtos do fumo	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3	33,3
17 - Fabricação de produtos têxteis	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	21,9	22	22
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
20 - Fabricação de produtos de madeira	22	22	22	22	22	22	22	21,5	21,3	21,4	21,5	21,6	21,4	21,4	21,6
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	28,8	27,6	28,3	29,4	28,1	26,1	26,9	26,7	27,5	28,3	28,5	26,7	24,2	22,9	24,2
24 - Fabricação de produtos químicos	22	22	21,2	20,9	21	20,8	20,8	20,4	20,1	19,9	20,1	19,9	19,8	20	19,9
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	22	22	22	22	22	21,9	22	21,8	21,8	21,7	21,7	21,6	21,7	21,6	21,5
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
27 - Metalurgia básica	21,5	21,6	21,6	21,5	21,5	21,7	21,8	21,7	21,6	21,6	21,7	21,6	21,7	21,4	21,5
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	21,2	21,1	21	20,8	20,6	20,9	21	19,6	19,5	19,9	19,9	19,6	19,9	20	19,9
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	19,1	18,7	19	18,3	17,7	17,7	17,2	16,8	16,8	17,5	17,8	17,3	18	16,9	16,7
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	22	21,9	22	22	22	22	22	22	22	22	21,9	21,9	21,9	21,9	21,8
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	20,2	19,6	19,4	19,3	19	19,1	19,1	19,3	19,4	19,4	19,4	19,6	19,4	19,8	19,5
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	18,7	18,5	18,5	17,9	18,1	18,6	19	18,3	17,7	16,1	16,4	16,6	16,2	16,3	16,2
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	21,8	21,8	18,6	18,3	18,6	19,3	19,1	18	17,9	18,4	17,6	17,5	17,7	17,6	17,6
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	21,2	21	21,4	19,9	18,3	17,4	17,2	9,62	6,57	8,09	17,1	20,5	18,1	12,5	18,5
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	20,5	20,1	18,7	18,5	17,9	17,5	17,4	17,4	17,4	17,1	16,9	16,9	16,6	16,2	16
Outros	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Total (ano)	21,7	21,6	19,9	19,4	19,2	19,3	18,9	18,9	19	19	19,5	19,2	19,2	18,8	18,9

Fonte: MDIC/SECEX; RICMS MG; RICMS SP; Convênios CONFAZ.

2.4.3. DRAWBACK

Com a abertura comercial brasileira iniciada em 1988 e conseqüente redução nas tarifas de importação, reduziu-se a importância relativa dos incentivos decorrentes da importação sob o regime de drawback (Tabela VII). No período de 1997 a 2004, a participação da renúncia fiscal relativa ao não pagamento do imposto de importação de insumos ou material de embalagem sobre o total exportado variou de 0,53%, em 1997, a 0,86%, em 2000.

Essa participação aparentemente modesta não significa, contudo, que o regime de drawback se mostra irrelevante e dispensável, pois permite o acesso a insumos e material de embalagem não produzidos internamente, ou a preços internacionais, sem o pagamento do imposto que seria devido caso a produção se destinasse ao mercado interno. Para as exportações de produtos manufaturados de maior valor agregado, o incentivo é fundamental para garantir a competitividade, e chegou a representar 5% do valor exportado do grupo 35 – fabricação de outros equipamentos de transporte, onde estão incluídas as aeronaves, em 2003. Na tabela VII, que se segue, são apresentados os incentivos anuais do regime de drawback (modalidades suspensão e isenção), imposto de importação, período 1997 a 2004, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Utilizamos as participações de 1997 para o período anterior, por não dispormos de nenhum critério menos arbitrário que nos permitisse distribuir os incentivos por grupos da CNAE.

**Tabela VII – Drawback – Isenção do Imposto de Importação sobre as exportações brasileiras
Participação % por grupo da CNAE**

Grupo CNAE	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,02	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,18	0,27	0,09	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,02	0,00	0,01	0,18	0,17	0,00	0,12	0,32
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	5,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	0,09	0,10	0,08	0,09	0,10	0,06	0,04	0,07
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,56	0,98	0,86	0,75	0,64	0,54	0,29	0,19
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,20	0,27	0,22	0,19	0,11	0,14	0,15	0,10
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,87	1,24	1,27	1,55	0,75	1,00	1,31	1,40
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,51	0,72	0,56	0,45	0,37	0,26	0,31	0,46
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,90	1,18	1,18	1,13	1,00	0,70	0,70	0,73
20 - Fabricação de produtos de madeira	0,03	0,04	0,06	0,07	0,08	0,07	0,06	0,06
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	0,17	0,24	0,20	0,12	0,18	0,11	0,14	0,20
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,43	1,74	0,47	0,50	1,38	0,71	0,42	0,56
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	1,93	0,18	0,21	0,53	0,14	0,08	0,12	0,00
24 - Fabricação de produtos químicos	0,61	0,83	0,91	1,15	1,34	2,09	1,28	0,81
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	1,38	1,15	0,87	1,59	1,72	1,39	1,64	1,76
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0,19	0,26	0,24	0,25	0,21	0,24	0,26	0,25
27 - Metalurgia básica	0,21	0,41	0,48	0,43	0,55	0,28	0,25	0,24
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,72	1,57	1,62	1,96	1,52	2,22	1,52	1,17
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	1,10	1,25	1,03	1,54	1,72	1,15	1,10	1,05
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	2,97	1,62	0,47	0,54	0,34	0,63	0,12	0,27
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	1,29	1,88	1,64	3,12	2,59	2,44	1,98	1,58
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0,66	1,30	0,91	0,83	0,25	0,17	0,30	0,28
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	1,09	1,33	1,46	1,01	0,39	0,35	0,38	0,58
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	0,96	1,50	1,50	1,64	1,59	2,71	2,44	1,78
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0,61	2,52	4,42	2,57	2,22	2,08	5,02	3,29
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,28	0,39	0,35	0,20	0,29	0,29	0,33	0,47
Outros	1,81	3,60	5,18	1,53	3,05	0,54	1,70	1,14
Total	0,53	0,79	0,83	0,86	0,78	0,76	0,78	0,67

Fonte: MDIC/SECEX; Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal; Banco Central do Brasil.

2.4.4. PIS

Nos cálculos dos incentivos relativos ao PIS não foi considerada a incidência em cascata sobre os insumos. Isso posto, tem-se um incentivo uniforme de 0,65% até 1998, e uma média ligeiramente superior até 2001, correspondente à isenção na última etapa do processo produtivo. O ano de 2002 aponta uma média de 0,75%, tendo em vista que a partir de dezembro entrou em vigor o PIS não cumulativo, com alíquota de 1,65%. Considerando-se os tratamentos excepcionais vigentes em 2003 e 2004 – isenções para alguns produtos e alíquotas mais elevadas anteriores ao PIS não cumulativo, que foram preservadas – tem-se uma alíquota média em torno de 1,5% nesses dois últimos anos. (Tabela VIII)

**Tabela VIII – Isenção do PIS sobre as Exportações Brasileiras
Participação % por grupo da CNAE**

Grupo CNAE	INCENTIVOS (%)															
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,73	1,65	1,62	
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,72	1,65	1,29	
05 - Pesca, aqüicultura e serviços relacionados	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,76	1,65	1,65	
10 - Extração de carvão mineral	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,68	1,65	1,65	
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,65	
13 - Extração de minerais metálicos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,73	1,65	1,65	
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,78	1,65	0,99	
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,62	
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,65	
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,65	1,65	
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,73	1,65	1,65	
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,65	1,65	
20 - Fabricação de produtos de madeira	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,65	1,65	
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,65	
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,71	1,65	1,65	
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	1,42	1,71	0,85	0,74	1,65	1,65	
24 - Fabricação de produtos químicos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	0,87	1,70	1,62	
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,80	1,53	1,63	
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,73	1,50	1,46	
27 - Metalurgia básica	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,65	
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,62	1,64	
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,46	1,62	
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,75	1,65	1,65	
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,70	1,28	1,51	
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,73	1,54	1,60	
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,70	1,44	1,47	
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,72	0,72	1,42	
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,65	1,17	
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,67	0,75	1,64	1,65	
Outros	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,74	1,65	1,65	
Total (ano)	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65	0,66	0,66	0,66	0,75	1,53	1,58

Fonte: MDIC/SECEX; legislação do PIS

2.4.5. COFINS

Como já apontado nos itens 2.2.2, e 2.2.3, as alíquotas da COFINS foram uniformes e crescentes até o início de 1999, passando de 1,2% do valor exportado em 1990, para 2% de 1991 a 1998. A partir de 1999, a alíquota é elevada para 3%, com exceções que vão se ampliando ao longo do tempo – as exceções são mantidas no regime de incidência em cascata, mesmo com a entrada em vigor da COFINS não cumulativa, em 2004, quando a alíquota se eleva para 7,6%. Os dados anuais, referentes apenas à isenção na última etapa do processo produtivo, até 2004, são apresentados na Tabela IX.

**Tabela IX – Isenção da COFINS sobre as Exportações brasileiras
Participação % por grupo da CNAE**

Grupo CNAE	INCENTIVOS (%)														
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,19
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,88	3,00	3,00	3,00	3,00	5,51
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,24
10 - Extração de carvão mineral	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,36
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,67	3,00	3,00	3,00	3,00	7,18
13 - Extração de minerais metálicos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,00	3,00	7,24
14 - Extração de minerais não-metálicos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,95	3,00	3,01	3,01	3,02	4,26
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,16
16 - Fabricação de produtos do fumo	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,97	3,00	3,00	3,00	3,00	7,23
17 - Fabricação de produtos têxteis	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,00	3,00	7,29
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,95	3,00	3,00	3,00	3,00	7,23
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,00	3,00	7,23
20 - Fabricação de produtos de madeira	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	3,00	3,00	7,30
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,00	3,00	7,19
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,31
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	6,53	7,88	6,30	3,72	3,00	7,34
24 - Fabricação de produtos químicos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	4,20	4,49	4,53	7,18
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,08	3,37	4,55	7,56
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	2,96	2,73	6,77
27 - Metalurgia básica	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,00	3,00	7,28
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	2,99	2,94	7,29
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,92	3,00	3,00	3,08	3,58	7,60
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	7,29
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	2,88	2,33	7,37
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	2,98	2,81	7,23
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	2,93	2,55	6,96
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	3,09	3,31	8,03
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,94	3,00	3,00	3,00	3,00	5,17
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,07	3,07	3,04	7,29
Outros	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,93	3,00	3,00	3,00	3,00	7,27
Total (ano)	1,20	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,96	3,07	3,15	3,12	3,16	7,21

Fonte: MDIC/SECEX; legislação da COFINS

ANEXO: Legislação

i) IPI

- Decreto 97.410, de 23 de dezembro de 1988
- Decreto 97.598, de 30 de março de 1989
- Decreto 98.114, de 4 de setembro de 1989
- Decreto 98.666, de 27 de dezembro de 1989
- Decreto 99.182, de 15 de março de 1990
- Decreto 99.694, de 16 de novembro de 1990
- Decreto 50, de 7 de março de 1991
- Decreto 207, de 6 de setembro de 1991
- Decreto 221, de 20 de setembro de 1991
- Decreto 239, de 24 de outubro de 1991
- Decreto 340, de 13 de novembro de 1991
- Decreto 364, de 16 de dezembro de 1991
- Decreto 420, de 13 de janeiro de 1992
- Decreto 495, de 16 de abril de 1992
- Decreto 497, de 22 de abril de 1992
- Decreto 551, de 29 de maio de 1992
- Decreto 609, de 21 de julho de 1992
- Decreto 613, de 21 de julho de 1992
- Decreto 624, de 4 de agosto de 1992
- Decreto 630, de 12 de agosto de 1992
- Decreto 632, de 18 de agosto de 1992
- Decreto 649, de 11 de setembro de 1992
- Decreto 665, de 1º de outubro de 1992
- Decreto 746, de 5 de fevereiro de 1993
- Decreto 755, de 19 de fevereiro de 1993
- Decreto 803, de 20 de abril de 1993
- Decreto 933, de 16 de setembro de 1993
- Decreto 1.059, de 21 de fevereiro de 1994
- Decreto 1.088, de 16 de março de 1994
- Decreto 1.100, de 30 de março de 1994
- Decreto 1.106, de 7 de abril de 1994
- Decreto 1.117, de 22 de abril de 1994
- Decreto 1.175, de 1º de julho de 1994
- Decreto 1.176, de 1º de julho de 1994
- Decreto 1.178, de 4 de julho de 1994
- Decreto 1.311, de 17 de novembro de 1994
- Decreto 1.356, de 30 de dezembro de 1994
- Decreto 1.397, de 16 de fevereiro de 1995
- Decreto 1.551, de 10 de julho de 1995
- Decreto 1.604, de 24 de agosto de 1995
- Decreto 1.688, de 6 de novembro de 1995

- Decreto 1.813, de 8 de fevereiro de 1996
- Decreto 2.092, de 10 de dezembro de 1996
- Decreto 2.292, de 4 de agosto de 1997
- Decreto 2.375, de 11 de novembro de 1997
- Decreto 2.386, de 14 de novembro de 1997
- Decreto 2.391, de 20 de novembro de 1997
- Decreto 2.706, de 3 de agosto de 1998
- Decreto 2.917, de 30 de dezembro de 1998
- Decreto 2.944, de 21 de janeiro de 1999
- Decreto 2.980, de 3 de março de 1999
- Decreto 2.995, de 19 de março de 1999
- Decreto 3.050, de 6 de maio de 1999
- Decreto 3.052, de 7 de maio de 1999
- Decreto 3.062, de 17 de maio de 1999
- Decreto 3.069, de 27 de maio de 1999
- Decreto 3.102, de 30 de junho de 1999
- Decreto 3.123, de 23 de julho de 1999
- Decreto 3.149, de 23 de agosto de 1999
- Decreto 3.158, de 30 de agosto de 1999
- Decreto 3.186, de 30 de setembro de 1999
- Decreto 3.187, de 30 de setembro de 1999
- Decreto 3.360, de 8 de fevereiro de 2000
- Decreto 3.398, de 30 de março de 2000
- Decreto 3.581, de 31 de agosto de 2000
- Decreto 3.645, de 30 de outubro de 2000
- Decreto 3.686, de 13 de dezembro de 2000
- Decreto 3.777, de 23 de março de 2001
- Decreto 3.822, de 25 de maio de 2001
- Decreto 3.827, de 31 de maio de 2001
- Decreto 3.847, de 25 de junho de 2001
- Decreto 3.903, de 30 de agosto de 2001
- Decreto 3.940, de 27 de setembro de 2001
- Decreto 3.975, de 18 de outubro de 2001
- Decreto 4.056, de 14 de dezembro de 2001
- Decreto 4.057, de 18 de dezembro de 2001
- Decreto 4.542, de 26 de dezembro de 2002
- Decreto 4.070, de 28 de dezembro de 2001
- Decreto 4.186, de 5 de abril de 2002
- Decreto 4.317, de 31 de julho de 2002
- Decreto 4.318, de 31 de julho de 2002
- Decreto 4.396, de 27 de setembro de 2002
- Decreto 4.441, de 25 de outubro de 2002
- Decreto 4.455, de 31 de outubro de 2002

- Decreto 4.488, de 26 de novembro de 2002
- Decreto 4.669, de 9 de abril de 2003
- Decreto 4.800, de 5 de agosto de 2003
- Decreto 4.859, de 14 de outubro de 2003
- Decreto 4.902, de 28 de novembro de 2003
- Decreto 4.955, de 15 de janeiro 2004
- Decreto 5.058, de 30 de abril 2004
- Decreto 5.072, de 10 de maio de 2004
- Decreto 5.173, de 6 agosto de 2004
- Decreto 5.282, de 23 de novembro de 2004
- Decreto 5.298, de 6 de dezembro 2004
- Decreto 5.326, de 30 de dezembro de 2004
- Medida Provisória 164, de 29 de janeiro de 2004
- Lei 10.865, de 30 de abril de 2004

ii) ICMS

- Convênios CONFAZ:
- ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988
- ICMS 07/89, de 27 de fevereiro de 1989
- ICMS 08/89, de 27 de fevereiro de 1989
- Convênios diversos dispendo sobre ICMS nas exportações de produtos semi-elaborados e sobre operações internas de produtos diversos – período de 1988 a 2004
- Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991
- Lei complementar 87, de 13 setembro de 1996
- Resolução Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1989
- Regulamento do ICMS – RICMS de São Paulo
- Regulamento do ICMS – RICMS de Minas Gerais

iii) DRAWBACK

- Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966

iv) PIS e COFINS

PIS

- Lei Complementar nº 7, de nº 7, de 7 de setembro de 1970,
- Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1988 – isenção do PIS sobre as exportações
- Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002
- Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002

FINSOCIAL/COFINS

- FINSOCIAL: Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982
- Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988,
- Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991
- Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998
- Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998),
- Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003
- Lei nº 10.833, de 29 dezembro de 2003.

- Medida Provisória nº 674, de 25 de outubro de 1994 –, crédito presumido do IPI como ressarcimento PIS/COFINS
- Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995
- Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996.
- Medida Provisória 1807-2, de 25 de março de 1999
- Medida Provisória nº 2.202, de 28 de junho de 2001
- Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001
- Medida Provisória nº 1.724, de 29 de outubro de 1998
- Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998
- Medida Provisória 164, de 29 de janeiro de 2004
- Lei 10.865, de 30 de abril de 2004
- Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004
- Lei 10.925, de 23 de julho de 2004

v) CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

- Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001
- Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002

3. O FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

3.1. MECANISMOS DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

Os mecanismos de financiamento às exportações vigentes ao longo do período de 1990 a 2004 podem ser assim caracterizados:

- instrumentos de financiamento pré e pós embarque, geridos por bancos públicos e privados, cujo “funding” não depende diretamente de recursos ordinários do Tesouro Nacional. Entre eles, destacam-se : a) os Adiantamentos de Contratos de Câmbio – ACC; b) os Adiantamentos de Cambiais Entregues – ACE; c) o Pagamento Antecipado das Exportações; d) os financiamentos pré e pós-embarque do BNDES, feitos com recursos de captação externa e ou recursos do PIS/PASEP transferidos para o patrimônio do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- instrumentos de apoio financeiro eminentemente públicos, implementados no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, custeados com recursos orçamentários ordinários, fixados anualmente nas Leis Orçamentárias. Envolvem a concessão de apoio a fundo perdido – como no caso da equalização de créditos de bancos públicos (BNDES) e privados – ou mediante financiamentos diretos aos exportadores ou importadores no exterior.

Em 1997 foi também estruturado no País um sistema de seguro de crédito às exportações, com a criação de empresa seguradora majoritariamente privada (atualmente já existem três empresas privadas operando no setor) e do Fundo de Garantia das Exportações – FGE, constituído por recursos orçamentários. Os seguros são concedidos exclusivamente na esfera privada para operações de curto prazo (até 2 anos) e as coberturas para o risco político e extraordinário (qualquer prazo) são feitas com recursos do FGE, via Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Para fins da estimativa dos incentivos às exportações serão considerados apenas os instrumentos públicos com impacto fiscal, ou seja os mecanismos do PROEX, sem levar também em conta o seguro de crédito, que não incorpora nenhum tipo de incentivo público quantificável.

A seguir é feita uma análise dos instrumentos de financiamento às exportações, com o intuito de identificar sua relevância e – particularmente no caso do PROEX – estimar o valor dos incentivos governamentais explícitos ou implícitos nessa modalidade de apoio (os Quadros de I a IV, do Anexo I, sintetizam as principais características dos instrumentos de financiamento acima mencionados).

3.2. MECANISMOS PRIVADOS DE FINANCIAMENTO PRÉ E PÓS-EMBARQUE

O financiamento de curto prazo às exportações, tanto para pré como para pós-embarque, é operado por bancos comerciais, tipicamente de mercado, não envolvendo qualquer aporte de recursos governamentais. Os instrumentos são os seguintes: Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio – ACC, Adiantamentos sobre Cambiais Entregues – ACE, e Pagamento Antecipado das Exportações. Somados representaram, em 2003, um valor equivalente a cerca de 56% do total das exportações brasileiras, depois de atingir um pico de 100% em 1995.

Parcela expressiva do volume de câmbio contratado se dá por intermédio das modalidades ACC e ACE, tendo como lastro linhas de crédito externas de curto prazo. Os ACC se destinam a financiar a produção para a exportação – operações pré-embarque, envolvendo a antecipação parcial ou total, por prazo de 180 a 360 dias, de receitas de exportações futuras, sem a necessidade de discriminação do bem ou serviço a ser exportado. Já os ACE se destinam ao financiamento da comercialização – pós-embarque, com prazo médio de 60 dias, podendo chegar no máximo a 180 dias. A mesma operação de exportação pode ser financiada por ACC e ACE, o que permite um prazo total de financiamento de cerca de 540 dias.

A despeito de serem reguladas pelo Banco Central, essas duas modalidades – que podem amparar praticamente todo o universo de produtos exportáveis – dependem exclusivamente dos bancos comerciais, incluído aí o Banco do Brasil, para obtenção dos recursos e operacionalização das linhas de crédito. Os financiamentos são concedidos a taxas de juros internacionais – normalmente baseadas na Libor – mais “spreads” bancários, e a sua oferta é condicionada à disponibilidade de linhas externas de curto prazo para o País.

O Pagamento Antecipado é operacionalizado mediante contratos de financiamento atrelados aos contratos de câmbio, firmados entre o exportador e o banco estrangeiro ou entre exportador e importador. Viabiliza financiamentos por prazo de 90 a 360 dias a taxas livres de mercado e/ou Libor mais *spread*. Em grande parte dos casos, os recursos são oriundos da matriz estrangeira de empresa exportadora brasileira e/ou de importador com relação comercial sedimentada com a empresa brasileira exportadora.

Tabela X – Volume de câmbio contratado via ACC/ACE
Em US\$ bilhões

Ano	US\$ bilhões
1991	30,7
1992	36,2
1993	35,4
1994	37,4
1995	47,3
1996	43,8
1997	48,9
1998	39,2
1999	30,4
2000	37,5
2001	36,9
2002	33,3
2003	41,1

Fonte: Banco Central do Brasil - BACEN

*Não disponíveis os dados para 2004.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES também disponibiliza linhas de crédito em moeda local para a fabricação de bens a serem exportados, operacionalizadas por intermédio de instituições financeiras credenciadas. Criadas em 1991, essas linhas só começaram a ter maior relevância, em termos dos valores desembolsados e diversificação setorial, a partir de 1997 (com a criação do pré-embarque especial). No período 1991-2004, 75% dos desembolsos concentraram-se em apenas 4 setores: bens de capital (42,2%),

produtos alimentícios (21,4%), veículos automotores (6,1%) e metalurgia básica (5,1%). Até 1996, quase a totalidade do apoio foi dirigida ao setor de bens de capital (Tabela XI).

As condições de financiamento são diferenciadas segundo o porte das empresas, setores, produtos, etc e a fonte de recursos é o FAT cambial, além de linhas externas, inclusive de organismos multilaterais. Os produtos financiáveis são atualmente fixados na Carta-Circular/BNDES 3/05, de 22 de fevereiro de 2005 (que revogou a CC 09 de junho de 2004), sendo agregados em três grupos de mercadorias, segundo a classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Ao contrário dos ACC, as linhas pré-embarque do BNDES dispensam a contratação prévia do câmbio e permitem a concessão de empréstimos em prazos um pouco mais dilatados (12 meses em média contra os 6 meses em média, dos ACC) e a cobertura pode chegar a até 100% do valor da exportação. As modalidades atuais são as seguintes:

- i. Pré-embarque: financia a produção de bens para exportação (embarques específicos) com índice de nacionalização igual ou superior a 60% (em valor), no prazo de até 18 meses, com possibilidade de ampliação para 30 meses, dependendo das mercadorias financiadas. O custo dos empréstimos é composto de taxa de juros, acrescida da remuneração do BNDES e da instituição financeira.

As taxas de juros são definidas em função do porte das empresas. Para as micro, pequenas e médias empresas são oferecidas as alternativas de Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou dólar americano acrescido da Libor semestral – para as grandes empresas e para produtos classificados no Grupo I dos bens elegíveis (exceto aeronaves e aparelhos espaciais) também é oferecida a alternativa de TJLP ou da Libor semestral mais variação cambial. Para as demais operações de grandes empresas, o crédito é concedido com custo de TJLP (até 80% do valor) e Libor (no mínimo 20% do valor), acrescido de taxas de juros fixa pré-embarque, aplicada durante todo o período da operação (divulgada trimestralmente no Diário Oficial da União).

A remuneração do BNDES varia de 1% ao ano para as micro, pequenas e médias empresas, até 3,5% ao ano para as grandes empresas. A remuneração do agente financeiro é negociada entre a instituição financeira e o exportador, sendo de 4% no caso de operação garantida pelo Fundo de Garantia e Promoção da Competitividade - FGPC.

- ii. Pré-embarque de curto prazo: também para bens com índice de nacionalização igual ou maior do que 60%, essa modalidade é restrita ao prazo de financiamento de 180 dias. O custo dos empréstimos é igual ao detalhado no item anterior, exceto no caso da exportação de automóveis de passeio (até 60% do crédito em TJLP e 40% atualizado pela variação cambial do dólar americano, acrescido dos Encargos da Cesta de Moedas do BNDES);
- iii. Pré-embarque empresa-âncora: modalidade restrita ao financiamento da comercialização de bens produzidos por micro, pequenas e médias empresas, com o objetivo de viabilizar a chamada exportação indireta. Os financiamentos são concedidos a empresas, inclusive comerciais exportadoras, da cadeia produtiva de exportação que adquiram produtos de micro, pequenas e médias empresas. O prazo do empréstimo é de até 18 meses, com custo da TJLP ou dólar mais Libor semestral. A remuneração do BNDES e do agente financeiro é de, respectivamente, 1% e 4%.

Em 1997, foi criada a linha Pré-embarque especial com custos de financiamento semelhantes ao das demais linhas, mas com a particularidade de ser condicionada ao incremento das exportações e não aos embarques específicos de mercadorias. Nessa linha, a remuneração do BNDES é fixada em 20% ao ano, taxa reduzida em função do percentual de realização do incremento de exportação originalmente compromissado. Sobre a parcela do saldo devedor de principal correspondente ao incremento de exportação efetivamente realizado, a remuneração é de apenas 1% para micro, pequenas e médias e de 2% a 3,5% para grandes empresas (segundo a categoria dos produtos exportados). Sobre a parcela da meta de incremento das exportações não cumprida a remuneração mínima é de 3% (para micro, pequenas e médias empresas que tiverem cumprido mais de 75% do incremento de exportação compromissado).

No caso do pré-embarque, as linhas do BNDES complementam a oferta de crédito eminentemente privada, concedendo financiamentos por prazos um pouco mais dilatados e beneficiando pequenas e médias empresas, além de bens com maior ciclo de fabricação. Essas linhas contribuem também para atenuar dificuldades do setor exportador em momentos de crise de confiança no País, quando é mais difícil obter linhas externas.

Tabela XI – BNDES - Financiamento às Exportações Brasileiras (Pré-embarque)

US\$ milhões

Ano	Total	Bens de capital	Metalurgia básica	Automóveis	Químicos	Prod. Alimentícios	Celulose/papel	Outros
1991	32,8	20,9	4,5	0	0	0	0	7,4
1992	34,2	19,9	11,8	0	0	0	0	2,5
1993	27,7	23,4	0	0	0	0	0	4,3
1994	69,2	46,2	15,7	0	0	0	0	7,3
1995	91	43	8,3	0	0	0	0	39,7
1996	86,3	66,6	1,6	0	0	0	0	18,1
1997	565,1	219,4	14,1	13,5	23,8	192,9	20,9	80,5
1998	987,4	703,9	31,3	28,8	12,2	109,9	6	95,3
1999	939,9	349,6	143,4	50	23,3	195,4	44	134,2
2000	1304,3	388,1	154,2	132,5	62,5	239,8	13	314,2
2001	982,9	197	24,8	17,2	11,6	452,5	5,6	274,2
2002	1274	137,8	59	85,5	89,4	444,5	33,7	424,1
2003	1978,7	823,6	27,8	183,9	159	328,8	26,2	429,4
2004	1921,1	1301,4	35,8	117,7	40,9	243	5	177,3
Total	10294,6	4340,8	532,3	629,1	422,7	2206,8	154,4	2008,5

Fonte: BNDES

3.3. BNDES: FINANCIAMENTOS PÓS-EMBARQUE DE MÉDIO E LONGO PRAZOS

Complementarmente ao financiamento pré-embarque, o BNDES atua também no financiamento, referenciado em moeda estrangeira, para a comercialização de bens e serviços (pós-embarque), particularmente na modalidade “supplier credit” (financiamento para o exportador, via desconto de títulos). O prazo total dos empréstimos pode chegar a até 12 anos, com custo de financiamento formado pela taxa de juros (ou de desconto dos títulos) mais a remuneração do BNDES e da instituição financeira credenciada. A taxa de juros utilizada é a *Libor* (fixa ou variável) correspondente ao prazo do financiamento concedido pelo exportador ao

importador. A remuneração do BNDES é de 2% e a do agente é negociada diretamente com a instituição financeira garantidora da operação.

O financiamento pós-embarque do BNDES pode cobrir até 100% do valor da operação e os itens financiáveis são também fixados na Carta-Circular/BNDES 03/05, de 22 de fevereiro de 2005 (que revogou a CC 09/2004). Para o financiamento de exportações de serviços, o BNDES exige a exportação conjunta de bens: o conteúdo de bens deve ser no mínimo de 70% do valor da exportação (65% no caso da exportação de serviços de construção civil e engenharia); no financiamento de serviços vinculados com obras de infra-estrutura para integração do continente sul-americano, o conteúdo de bens pode ser reduzido para 35%.

**Tabela XII – BNDES - Financiamento às Exportações
(US\$ milhões)**

Ano	Pré-embarque	Pós-embarque	total
1991	33	-	33
1992	34	47	81
1993	28	37	65
1994	69	211	280
1995	91	283	374
1996	86	303	389
1997	565	592	1157
1998	987	1077	2064
1999	940	1160	2100
2000	1304	1779	3083
2001	983	1633	2616
2002	1274	2670	3944
2003	1979	2025	4004
2004	1921	1940	3861

Fonte: BNDES

3.4. O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES – PROEX

O principal objetivo do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX é garantir condições de financiamento compatíveis com as vigentes no mercado internacional. É administrado pelo Banco do Brasil, mediante a transferência de recursos ordinários do Tesouro Nacional (o Banco do Brasil atua como um agente do Tesouro Nacional).

3.4.1. PROEX FINANCIAMENTO

A linha de financiamento do PROEX, que substituiu o antigo FINEX, foi criada pela Lei 8.197, de 1 de junho de 1991, alterada pela Lei 10.184 de 12 de fevereiro de 2001. O seu objetivo é conceder financiamento pós-embarque às exportações brasileiras, em condições equivalentes às vigentes no mercado internacional. Embora a legislação do Programa permita também o financiamento pré-embarque, a alternativa nunca foi sequer regulamentada.

O PROEX é gerido pelo Banco do Brasil, a partir de normas fixadas por várias instâncias governamentais:

- i. Câmara de Comércio Exterior, que define diretrizes e critérios gerais para a concessão de assistência financeira às exportações e prestação de garantias pela União (seguro de crédito);
- ii. Comitê de Crédito às Exportações, transformado em fevereiro de 2004 (Decreto 4.993/2004) no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG, que estabelece alçadas de atuação para o Banco do Brasil e aprecia operações que exijam condições de financiamento extra-regulamentares, bem como operações nos setores de serviços, navios e aeronaves regionais, entre outras atribuições;
- iii. Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, que regulamentam as taxas de juros, a cobertura, os *spreads* de equalização, os setores beneficiados, e as formas de operacionalização do Programa;
- iv. Ministério do Desenvolvimento, que fixa, entre outros critérios, as mercadorias elegíveis, com os respectivos prazos máximos de financiamento.

As principais diferenças com relação à linha pós-embarque do BNDES são a fonte de recursos e as prioridades de atuação. Enquanto o BNDES atua com recursos não orçamentários, utilizando o “funding” do FAT e de linhas internacionais, o Proex-financiamento tem como fonte dotações orçamentárias anuais, sendo os empréstimos referenciados em moeda estrangeira a partir de dotações orçamentárias fixadas em moeda nacional.

Em dezembro de 2002, a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, por intermédio da Resolução nº 33, estabeleceu novas diretrizes para atuação do PROEX, introduzindo alterações substanciais no direcionamento das linhas de crédito. O Proex-financiamento passou a ser destinado a amparar as exportações de micro, pequenas e médias empresas. O enquadramento de operações de empresas de grande porte – que devem ser redirecionadas para o BNDES, além de outros bancos comerciais, utilizando eventualmente o mecanismo de equalização – ficou restrito ao cumprimento dos compromissos decorrentes de acordos bilaterais de créditos firmados pelo Governo Brasileiro. Pela Resolução CAMEX, o Proex-equalização pode continuar apoiando empresas de grande porte, nos termos da legislação em vigor.

Desde 2004, está em funcionamento mecanismo que permite a utilização do PROEX em parceria com recursos da Corporación Andina de Fomento – CAF, pelo qual o Programa brasileiro financia até 85% das operações de exportação destinadas a mercados cobertos pela CAF, que se encarrega do financiamento direto da parcela à vista e dos gastos locais, que não podem ser financiados pelo PROEX.

As condições de financiamento pelo PROEX sofreram várias alterações ao longo do período coberto por este Estudo. A taxa de juros – fixada originalmente em 8/8,5% aa – foi, a partir de fevereiro de 1992 (Resolução BACEN 1905/92), definida como a Libor (com financiamentos a taxa fixa ou variável) correspondente ao período da amortização. Pela Resolução BACEN 1998, de dezembro de 1995, a taxa passou a ser a compatível com as praticadas no mercado internacional.

A cobertura regulamentar dos financiamentos se manteve em 85%, podendo chegar a 100% para bens com índice de nacionalização superior a 80%. A partir de 1993 (Resolução BACEN 1998/93) passou-se a exigir um valor mínimo de exportação, fixado em US\$ 10 mil.

Os itens financiáveis cobrem parte importante do universo das mercadorias. Estima-se que a cobertura atual seja superior a 90% dos itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, conforme lista definida na Portaria MDIC 58, de 10 de abril de 2002, que substituiu o Anexo da Portaria 374, de dezembro de 1999.

Desde o início do Programa, a concessão de financiamento pode ser feita no prazo de até 10 anos, fixado de acordo com o valor das exportações, sendo o prazo máximo concedido para exportações acima de US\$ 6 milhões, limitado ao prazo máximo fixado para cada mercadoria – é admitida, ainda, a ampliação dos prazos máximos em função do valor unitário das mercadorias, segundo patamares definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, que foram variando ao longo do tempo.

As normas do Programa também definem, desde sua criação, tratamento específico para pacotes de exportação, para os quais o prazo máximo de financiamento corresponde ao do bem para o qual seja admitido o maior prazo. Nesse caso, o valor das exportações do bem de maior prazo deveria ser igual ou superior a 50% do valor do pacote (até dezembro de 1999, nos termos da Resolução MDIC 147/98), tendo o percentual sido alterado para 60%. Ademais, há critérios específicos para a inclusão de partes e peças nos pacotes de exportação.

Além do exame caso a caso de operações de financiamento para exportações de serviços e de operações que extrapolem a alçada concedida ao Banco do Brasil – em condições normais, US\$ 10 milhões – sempre foi atribuída à CCEx (atual COFIG) a competência para conceder condições extra-regulamentares para o financiamento de operações específicas, quando as práticas do mercado internacional assim o recomendarem.

3.4.2. PROEX EQUALIZAÇÃO

Além do financiamento, o PROEX permite também que recursos do Tesouro Nacional sejam utilizados para garantir que as taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços fabricados no País, concedidos por instituições financeiras do Brasil ou do exterior, sejam compatíveis com as praticadas no mercado internacional. Nesse caso, os recursos são destinados a equalizar as taxas de juros, isto é, pagar a diferença entre a taxa cobrada pelo agente financeiro e a taxa efetivamente aplicada ao financiamento do bem ou serviço exportado.

A margem de equalização foi conceituada de diferentes formas na legislação do Programa: a) a diferença entre a taxa referencial máxima admitida pelo BACEN e a taxa de juros praticada nos financiamentos (setembro de 1991 – julho de 1993); b) diferença entre as taxas de juros de financiamento e os custos de captação dos recursos (julho de 1993/dezembro de 1998); c) a suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional (dezembro de 1998 – em vigor).

Os *spread* máximos de equalização apresentaram a seguinte evolução: a) 1 ¼% a 3 ½%, entre setembro de 1991 a fevereiro de 1992, dependendo de 5 categorias de países, valor e prazo; b) mesmos limites de “spread” definidos para cinco faixas, de fevereiro de 1992 a maio de 1992; c) mesmos limites de “spread”, redefinidos para 8 faixas, de maio de 1992 a novembro de 1995; d) de 2% a 3,8%, redefinidos para 10 faixas, variando em função de prazo e valor, de novembro de 1995 a dezembro de 1998; e) de 1% a 3,8%, segundo 11 faixas dependendo do prazo e valor, de março de 1999 a novembro de 1999; e) de 0,5% até 2,5% em 11 faixas, de novembro de 1999 até o presente.

A taxa de juros referencial para a equalização, ou seja o piso para a taxa cobrada do tomador do empréstimo, é a mesma fixada para o Proex-financiamento (taxas fixas ou variáveis atreladas às taxas de juros internacionais, particularmente a Libor). Os outros critérios para enquadramento de operações seguem também as normas do Proex-financiamento (mercadorias enquadradas, prazos, pacotes, etc).

No caso dos financiamentos para a exportação de aeronaves, que a partir da segunda metade da década de 1990 passaram a utilizar parcelas crescentes dos recursos para equalização, o nível de equalização é atualmente definido pelo COFIG para cada operação (Res. BACEN, 2667 de novembro 1999). Nesses casos, em função de acordos no âmbito do contencioso Embraer-Bombardier na OMC, a taxa de juros referencial passou a ser: a) o Treasury Bond dos EUA, acrescido de 0,2% aa, revista periodicamente segundo práticas de mercado (Resolução BACEN 2.667/99, que vigorou até dezembro de 2000); b) a Comercial Interest Reference Rate-CIRR/OCDE (Resolução BACEN 2.799, de 2000, ainda em vigor).

Note-se que o financiamento das exportações no setor de transporte – aeronaves, e a utilização do sistema de equalização do Proex, foram bastante dinamizados em função de alçada concedida ao BNDES para apreciar e aprovar diretamente operações para esse setor até um limite de R\$ 400 milhões anuais da dotação orçamentária do ano de 1998 (Resolução BACEN/CMN 2.452, de dezembro de 1997, revogada pela Resolução 2.621, de julho de 1999).

A partir de 1998 (Resolução BACEN 2.490, de abril de 1998) passou-se a admitir a utilização simultânea do Proex-financiamento e do Proex-equalização em uma mesma operação, via financiamento pelo Proex da parcela à vista de uma operação de financiamento também equalizada.

Visando a garantir o efetivo pagamento da equalização, e com isto estimular o financiamento às exportações, o ressarcimento para as instituições financeiras que, até julho de 1993, era feito em moeda, passou a ser feito em títulos públicos, do tipo NTN – I (Resolução BACEN 2005, de julho de 1993). Esses títulos, que a princípio eram inalienáveis, passaram a poder ser negociados no mercado, a partir de abril de 1997. Além disto, em 2001 a Secretaria do Tesouro Nacional criou a possibilidade de as instituições financiadoras poderem optar pelo recebimento de NTN-I a valor presente (com deságio), neste caso com o objetivo principal de permitir uma melhor utilização das dotações orçamentárias anuais.

Observa-se, mais recentemente, uma redução dos valores anuais destinados à equalização de taxa de juros. Isto decorreu em função de diversos fatores, relacionados entre si, como: a) diminuição da faixa permitida para o *spread* de equalização (de 2% a 3,8% para 0,5% a 2,5%); b) redução, em moeda conversível, das dotações orçamentárias; c) emissão dos títulos com deságio; d) administração mais criteriosa do apoio, pela análise caso a caso das operações (principalmente no setor de aeronaves, onde ocorreu, conforme mencionado, a renegociação dos compromissos), ao contrário da tendência verificada nas fases iniciais do Programa, caracterizada pela concessão generalizada do *spread* máximo.

3.5. RECURSOS TOTAIS ALOCADOS NO FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES

O volume de recursos chamados oficiais, mesmo quando incluídos os do BNDES, mobilizados para o crédito à exportação é pouco expressivo se comparado ao montante global de financiamento às exportações, representando em média 1 % do crédito total no período 94-96,

com um aumento a partir de então, atingindo o pico de participação de 14% do total em 2002, em função da forte redução das linhas externas de curto prazo nesse ano (Tabela XIII).

Isso é um indicador preliminar da pequena relevância, em termos agregados, dos eventuais incentivos incorporados na concessão desses recursos – a despeito do impacto mais expressivo dessas linhas em determinadas modalidades de apoio, como por exemplo: no crédito pós-embarque de longo prazo, nos financiamentos governo a governo, no apoio a empresas de menor porte, e nos financiamentos das exportações de determinados produtos como aeronaves, cuja exportação ficaria certamente inviabilizada se não contasse com tais mecanismos.

Tabela XIII – Financiamento às Exportações Brasileiras
Consolidação dos Recursos alocados no financiamento das exportações
(em US\$ milhões)

Ano	Privado ACC/ACE	Oficiais (inclui BNDES)				Total Geral (b)	Exportações Totais	a/b
		Pre	Pós	Equalização	Sub-total (a)			
1994	37359	69	285	6	360	37719	43545	0,01
1995	47332	95	321	35	451	47783	46506	0,01
1996	43854	86	368	79	533	44387	47747	0,01
1997	48992	594	707	209	1510	50502	52986	0,03
1998	39184	988	1257	485	2730	41914	51120	0,07
1999	30446	940	1338	419	2697	33143	48011	0,09
2000	37511	1304	2138	453	3895	41406	55086	0,1
2001	36890	969	2044	482	3495	40385	58223	0,09
2002	33274	1278	3058	159	4495	37769	60362	0,14
2003	41104	1982	2294	302	4578	45682	73084	0,11

Fonte: BACEN, BNDES, MF/STN, MDIC/SECEX

1/ inclui também a modalidade de pagamento antecipado

O valor total dos recursos oficiais alocados no financiamento de exportações representou cerca de 1% do valor total das exportações brasileiras de bens no período 1994 a 1996, relação que atingiu seu máximo em 2002 – cerca de 8 %, em função da intensificação, nesse ano, dos créditos pré-embarque concedidos pelo BNDES (Tabela XIV). Note-se que parcela importante dos financiamentos pelo PROEX é direcionada para as exportações de serviços (isto é, a relação recursos públicos/exportações totais de bens e serviços é ainda menor do que a mencionada).

Tabela XIV - Financiamento: Desembolsos e Exportações Brasileiras

Em US\$ milhões

Ano	ACC/ACE (1)	Oficiais (2)	Exportações Totais (3)	Relação 1/3	Relação 2/3
1994	37359	360	43545	0,86	0,01
1995	47332	451	46506	1,02	0,01
1996	43854	533	47747	0,92	0,01
1997	48992	1510	52986	0,92	0,03
1998	39184	2730	51120	0,77	0,05
1999	30446	2697	48011	0,63	0,06
2000	37511	3895	55086	0,68	0,07
2001	36890	3495	58223	0,63	0,06
2002	33274	4595	60362	0,55	0,08
2003	41104	4578	73084	0,56	0,06

Fonte: BACEN, BNDES, MF/STN, MDIC/SECEX

O apoio consolidado do PROEX (financiamento + equalização) viabilizou exportações totais de US\$ 43 bilhões no período 1994–2004 (excluídas as exportações de serviços), significando apenas 7% do valor total das vendas externas brasileiras de bens neste período (Tabela XVII).

Cabe destacar que, ao se incluir as exportações viabilizadas pela modalidade de equalização, está também sendo considerada grande parte das vendas externas apoiadas pelas linhas pós-embarque do BNDES. Com base nesses dados, observa-se que a relevância das exportações viabilizadas pelo PROEX foi pouco significativa no início do período, crescendo a partir de 1998 (com pico de participação de 16% no total exportado em 2000), voltando a cair a partir de então – em 2004 as exportações apoiadas pelo PROEX significaram apenas 3% do total (Tabela XVII).

No caso da equalização, cerca de 48% das exportações apoiadas no período 1994-2004 foram do setor de transportes, percentual que atingiu quase 77% no período 2002-2004, em função do impacto do financiamento para as vendas de aeronaves. Apenas três setores – transportes, agro negócio e bens de capital – representaram 84% das exportações apoiadas pelo sistema de equalização de taxa de juros no período 1994-2004 (Tabela XV). Por outro lado, metade do valor das exportações financiadas diretamente pelo PROEX/financiamento nesse período 1994-2004 se concentrou no setor de serviços (Tabela XVI).

Tabela XV – PROEX/equalização: Exportações apoiadas (US\$ milhões)

Ano	Total	Agroneg.	Maq/ Equipamentos	papel e celulose	plástico/ borracha	prod. minerai	serviços	têxtil/ calçados	Transporte	outros
1994	98	0	44	0	0	14	0	0	0	40
1995	306	0	59	0	0	1	79	0	102	65
1996	985	26	166	11	0	14	1	0	240	526
1997	2563	470	623	17	0	127	172	76	904	173
1998	7109	1973	1133	29	88	686	93	240	2813	53
1999	6267	2121	1096	39	82	589	58	165	2071	46
2000	8515	2046	1246	218	99	963	7	220	3645	70
2001	8278	1258	1327	41	81	662	148	73	4601	87
2002	2019	56	647	0	0	16	68	0	1152	80
2003	4254	42	556	0	0	30	191	0	3434	1
2004	2871	14	618	0	0	23	422	0	1789	6
Total	43265	8007	7514	353	350	3124	1239	776	20752	1148

Fonte: Banco do Brasil

Tabela XVI –PROEX/Financiamento: Exportações viabilizadas
(US\$ milhões)

Ano	Total	Agroneg.	Maq/ Equipamentos	papel e celulose	plástico/ borracha	prod. minerais	serviços	têxtil/ calçados	Transporte	outros
1994	88	0	13	0	0	1	69	0	6	0
1995	45	0	5	0	0	0	40	0	0	0
1996	76	0	33	0	0	1	40	0	2	0
1997	136	1	14	0	0	3	95	0	23	0
1998	211	20	18	0	0	2	119	32	14	6
1999	206	37	30	0	1	7	98	6	14	12
2000	415	26	54	2	0	17	128	8	154	26
2001	469	44	77	3	0	14	164	21	128	19
2002	439	38	50	5	7	7	219	25	64	24
2003	308	17	17	1	3	2	211	22	20	13
2004	326	35	55	0	4	8	141	23	34	25
Total	2719	218	366	13	16	62	1324	137	459	125

Fonte: Banco do Brasil

Tabela XVII: PROEX x Exportações Totais
(US\$ milhões)

Ano	PROEX (a) 1/	Exp.Total (b)	a/b
1994	117	43.545	0
1995	232	46.506	0
1996	1.020	47.747	0,02
1997	2.431	52.986	0,05
1998	7.107	51.120	0,14
1999	6.318	48.011	0,13
2000	8.795	55.086	0,16
2001	8.435	58.223	0,14
2002	2.172	60.362	0,04
2003	4.160	73.084	0,06
2004	2.634	96.475	0,03
Total	43.421	633145	0,07

1 – Excluídas as exportações de serviços

Fonte: Banco do Brasil

3.6. INCENTIVOS DAS LINHAS DE CRÉDITO OFICIAIS

3.6.1. METODOLOGIA

Conforme mencionado anteriormente, a mensuração dos incentivos das linhas oficiais de apoio financeiro às exportações será restrita aos instrumentos que dependem de recursos orçamentários ordinários, ou seja, os do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX – apoio via equalização ou financiamento direto.

De acordo com o previsto nos Termos de Referência, nesta mensuração é utilizada uma base conceitual e metodológica assemelhada à empregada por Baumann e Moreira, em trabalho de agosto de 1987, que, por seu turno, utilizou metodologia similar à empregada por Musalém (1981). No Estudo de Baumann e Moreira foram consideradas 11 linhas de financiamento (pré e pós-embarque) reguladas pelo BACEN, parte em moeda nacional e parte em moeda estrangeira, realizadas com recursos públicos e taxas de juros pré-determinadas,

operacionalizadas por intermédio da autoridade monetária, inclusive no âmbito do Programa FINEX, que antecedeu o PROEX.

No caso do financiamento, Baumann e Moreira calcularam o componente de incentivo como o valor presente do incentivo por unidade de valor financiado, utilizando a seguinte equação:

$$VI = im - i / (i + im), \text{ onde}$$

VI = valor do incentivo por unidade de financiamento;

im = taxa de juros média anual de mercado

i = taxa de juros cobrada em cada linha de financiamento público

–no caso dos financiamentos em moeda forte, a fórmula foi adaptada para considerar também a influência da taxa anual de variação cambial no custo dos empréstimos.

Foi utilizada uma taxa (i) variável ao longo dos anos, em função da mudança das condições de financiamento de cada linha de crédito considerada. A taxa de juros referencial adotada foi a taxa nominal de juros das financeiras para créditos em 360 dias, no caso dos financiamentos pré-embarque em moeda nacional, ou a taxa libor, no caso dos financiamentos pós-embarque em moeda estrangeira.

Com relação ao mecanismo de equalização, a taxa de incentivo foi calculada com base na razão entre o montante desembolsado pelo Governo e o valor FOB das exportações de manufaturados – cálculo que foi feito apenas para o ano de 1985.

Ainda com relação ao Estudo de Baumann e Moreira, cabe notar que a estimativa dos incentivos financeiros, bem como dos demais incentivos às exportações, foi feita para o agregado das exportações brasileiras de manufaturados no período de 1969 a 1985 – valores anuais. Utilizando a mesma metodologia, Baumann, 1989, atualizou os resultados para o período 1969 – 1988.

Note-se que, anteriormente ao estudo de Baumann e Moreira, Baumann e Braga (1986) estimaram também os incentivos implícitos nos financiamentos oficiais à exportação de produtos industrializados, na fase pré-embarque, utilizando a base de dados do BACEN e com informações detalhadas de todas as operações de redesconto das antigas linhas de crédito das Resoluções BACEN 674 e 643.

Naquele estudo foram utilizadas três definições de incentivo: a) custo para o Tesouro, que considera o custo de captação dos recursos; b) ótica do exportador, que leva em conta as alternativas de captação de recursos no mercado, via mecanismo do ACC; c) ótica do exportador, com base em expectativas da desvalorização cambial. Em função de contar com banco de informações detalhado, operação por operação, os resultados foram calculados por seção da NBM, para o período 1982-1983.

Cabe também destacar um outro estudo – Armando Castelar Pinheiro e outros autores (1993) – que utilizando os resultados de Baumann e Braga, 1986, e Baumann e Moreira, 1987, e partindo da hipótese de que os incentivos financeiros permaneceram constantes em 1989 e foram irrelevantes em 1990/91, estimou esses incentivos para o período 1980 - 1991, por setores da matriz do IBGE.

Tendo por base as referências acima apontadas, no presente trabalho foi inicialmente avaliada a possibilidade de estimação dos incentivos do PROEX financiamento e equalização por trimestre e por Capítulo da NBM ou NCM, para o período 1991-2004.

Para tanto, além de terem sido solicitadas informações detalhadas ao Banco do Brasil, gestor do PROEX, avaliou-se junto à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a viabilidade de se obter os dados individualizados dos Registros de Exportação (RE) e Registros de Crédito (RC), constantes do Sistema de Informações de Comércio Exterior (SISCOMEX - Exportação), de forma a identificar: a) do total de exportações mensais, ou por trimestre, por mercadoria, a parcela financiada; b) as respectivas condições de financiamento em cada caso. No entanto, foi constatada a impossibilidade de obter as informações com o nível de detalhamento necessário, em função das limitações do SISCOMEX para produzir relatórios desse tipo, apesar de as informações constarem do Sistema.

Além disto, não foi possível obter junto ao Banco do Brasil informações minimamente detalhadas sobre as operações realizadas pelo PROEX, com indicações sobre as condições de financiamento efetivamente praticadas. Cabe notar que, conforme descrito no amplo trabalho de levantamento da legislação do PROEX (ver Anexo II), os regulamentos do Programa permitem grande flexibilidade na concessão dos créditos (ex: o crédito pode ser concedido a taxas de juros fixas ou variáveis; há condições especiais para o financiamento de pacotes de exportação; o prazo pode variar em função do valor unitário das mercadorias; as condições regulamentares podem ser alteradas pelo CCEX, atual COFIG; etc). Essa grande flexibilidade praticamente não existia no passado, quando as linhas eram geridas pela autoridade monetária.

Em vista disso, optou-se por trabalhar com dados anuais do PROEX (desembolsos de empréstimos e valor dos títulos emitidos para fins de equalização) para o período para os quais os dados eram disponíveis, isto é, de 1995 a 2004, distribuídos por 8 segmentos industriais, ou seja: agro-negócio; papel e celulose; plástico e borracha; produtos minerais; têxtil, couros e calçados; produtos de transporte; máquinas e equipamentos; outros – essa forma de apresentação é aquela fornecida pelo Banco do Brasil, não sendo disponíveis os dados primários que possibilitassem outra agregação (os parâmetros e a memória de cálculo dos incentivos são apresentados no Anexo III)

No caso da **equalização pelo PROEX**, foi calculada a relação entre o valor anual dos recursos despendidos pelo Tesouro Nacional com a equalização (em dólares americanos) e o valor total da exportação apoiada (também em dólares), em cada segmento considerado. Para cada ano, foi também comparado o valor da equalização concedida com o valor total das exportações brasileiras.

No caso do **financiamento pelo PROEX**, foi utilizada a mesma fórmula já mencionada – $VI = im - i / (i + im)$ – com a adição da variação cambial, uma vez que os empréstimos via PROEX são referenciados em dólar americano. A hipótese utilizada para o cálculo do incentivo e, portanto para a definição da taxa de juros referencial de mercado, foi baseada no custo de oportunidade para o Tesouro Nacional, a taxa SELIC.

Assim, procurou-se comparar o custo do financiamento via PROEX, feito a Libor variável anual, mais variação cambial, com um empréstimo do mesmo valor em reais, a taxa de

juros baseada na SELIC, também anual. Para cada segmento industrial, foi utilizado um prazo médio de empréstimos estimado com base nos regulamentos do PROEX.

Utilizou-se também a hipótese de que os empréstimos são pagos na sua totalidade apenas no vencimento, com o pagamento de juros a cada ano. Para pagamentos posteriores a 2005, foram considerados os parâmetros para a SELIC e variação cambial utilizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para 2006. No caso da Libor, utilizou-se a hipótese de manutenção da taxa média anual verificada em 2005.

3.6.2. OS INCENTIVOS

No caso da **equalização** (Tabela XXI), o componente de incentivo em relação ao total das exportações brasileiras variou de 0,045% em 1995 para 0,1446% em 2004, tendo atingido um pico de 0,94% em 1998. A média no período 1995-2004 foi de 0,45%. Com relação ao valor das exportações alavancadas, o coeficiente de incentivo passou de 9,4% em 1995 (ano de pico) para 5,7 % em 2004, apresentando uma média de 6,4% no período 1995-2004.

Note-se que a importância da equalização varia substancialmente entre os segmentos analisados, sendo bastante expressiva, por exemplo, no segmento de material de transporte, em função do apoio às exportações de aeronaves regionais, que representam valores mais elevados, prazos mais longos de financiamento e, portanto, *spread* mais elevado. Neste caso, o coeficiente de incentivo em relação ao valor das exportações alavancadas foi de 9,2% em 1995, passando para 6,6% em 2004, com um pico de quase 14% em 1999.

Por seu turno, os incentivos implícitos nos **financiamentos diretos às exportações** (Tabela XX) são ainda menos significativos. Com relação ao total das exportações brasileiras, o percentual passou de 0,0002% em 1995 para 0,0511% em 2004, com uma média de 0,0176% no período 1995-2004. No período 1996-1999, o incentivo implícito foi sempre negativo.

A maior relevância dos incentivos se verifica no caso das exportações de máquinas e equipamentos: com uma média de 24,3% no período 1995-2004, tendo atingido um pico de 49,7% em 2003. Note-se, no entanto, que em 1998 verificou-se situação diametralmente oposta: um “incentivo” negativo para esse segmento de quase 50% – isto é, o custo dos empréstimos via PROEX foram 50% superiores a uma alternativa hipotética de financiamento em reais com a taxa SELIC.

Para permitir a compatibilização de resultados desse Estudo, procedeu-se a um exercício de distribuição do valor dos incentivos do PROEX (segundo desagregação fornecida pelo BB) pela classificação CNAE, obtendo-se a taxa de incentivos pela divisão entre o valor dos incentivos anuais em cada grupo CNAE pelas exportações totais do grupo.

Foi possível distribuir a maior parte do valor dos incentivos - com exceção dos itens têxtil, couros e calçados; e produtos minerais - em virtude de produtos fabricados por esses segmentos estarem distribuídos por 6 grupos da CNAE, ou seja os grupos 17, 18 e 10 (no caso de têxtil, couros e calçados) e 26, 27 e 28 (no caso de produtos minerais). Além disto, pelas particularidades do Programa descritas no presente estudo, optou-se, no caso da modalidade de equalização, em alocar todo o valor de incentivos do segmento de material de transporte no grupo 35 da CNAE, que engloba a fabricação de aeronaves. No caso da modalidade de financiamento, o

valor dos incentivos do segmento de material de transporte foi alocado no grupo 34 da CNAE, que engloba a fabricação do setor automobilístico, inclusive ônibus e caminhões.

Como já mencionado, em termos globais, os incentivos do PROEX não têm peso relevante quando comparados com o total das exportações brasileiras. Na modalidade de equalização a taxa máxima de incentivo observada foi de 0,91% em 1998 (Tabela XVIII). No caso do financiamento (Tabela XIX) a taxa máxima foi de 0,06% em 2001 e 2002, tendo sido observadas taxas negativas entre 1996 e 1999 (cabe notar que os resultados são inferiores aos obtidos anteriormente pela comparação com a base de dados fornecida pelo Banco do Brasil uma vez que não foi distribuída pelos grupos CNAE a totalidade do valor dos incentivos do Programa).

Verifica-se, contudo, uma taxa muito expressiva de incentivos da modalidade de equalização para o grupo CNAE 35, que engloba as aeronaves regionais (Tabela XVIII). Essa taxa chegou a alcançar mais de 20% do valor das exportações totais desse grupo da CNAE em 1998, situando-se em 2004 em pouco mais de 2%. Cabe mencionar, no entanto, que essas taxas devem estar superestimadas tendo em conta a hipótese utilizada de computar o valor total dos incentivos do PROEX – Equalização do segmento de material de transportes no mencionado grupo CNAE (muito embora reduzido, o apoio via equalização também é concedido para produtos do setor de material de transporte, incluídos no grupo CNAE 34).

Tabela XVIII - Proex/Equalização: taxa de incentivo (%)

Grupo CNAE	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Pesca, aqüicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,00	0,00	0,05	0,26	0,21	0,05	0,01	0,00	0,00	0,00
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Fabricação de produtos de madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	0,00	0,01	0,01	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Fabricação de produtos químicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	0,00	0,00	0,00	0,11	0,11	0,06	0,04	0,00	0,00	0,00
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Metalurgia básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	0,15	0,51	1,54	3,06	3,44	2,06	1,48	0,54	0,40	0,34
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	1,23	2,60	10,97	20,97	13,95	9,93	10,66	4,33	12,05	2,33
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (ano)	0,03	0,08	0,34	0,91	0,82	0,80	0,78	0,24	0,40	0,14

Fonte: Banco do Brasil

Tabela XIX – Proex/Financiamento: taxa de incentivo (%)

Grupo CNAE	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,00	0,00	0,00	0,01	-0,03	0,00	-0,03	0,01	0,00	0,02
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Fabricação de produtos de madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,01	0,00	0,00
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Fabricação de produtos químicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	0,00	0,02	-0,01	0,03
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Metalurgia básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	0,00	-0,33	-0,16	-0,30	-0,03	0,31	1,13	0,73	0,22	0,35
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	0,00	0,01	0,00	-0,04	0,00	-0,10	0,08	0,26	0,12	0,14
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (ano)	0,00	-0,02	-0,01	-0,02	-0,01	0,01	0,06	0,06	0,02	0,04

Tabela XX - PROEX/Financiamento - Cálculo dos Incentivos
Em US\$ mil

SETORES	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	1995-2004
Agronegócio											
Desembolso			438,9	15581,9	31965,5	24945,9	41573,1	35270,9	15949,4	31784,8	197510,4
Incentivo/ US\$ desembol			0,047	0,064	-0,094	0	-0,065	0,024	-0,029	0,129	
Valor do Incentivo(a)			20,6	997,2	-3004,8	0	-2702,3	846,5	-462,5	4100,2	-204,9
Exportações financiadas (b)			516,3	19872,9	37487,8	25909,4	44284,1	37951,4	16912,4	35261,5	218195,8
Incentivo/Exportações a/b (%)			4	5,02	-8,02	0	-6,1	2,23	-2,73	11,63	-0,09
Papel e Celulose											
Desembolso				58,2	385,1	1756,4	2979,4	5125,3	1427,9	398,1	12130,4
Incentivo/ US\$ desembol				0,064	-0,094	0	-0,065	0,024	-0,029	0,129	
Valor do Incentivo (a)				3,7	-36,2	0	-193,7	123	-41,4	51,4	-93,2
Exportações financiadas (b)				216,9	421,6	1803,3	3092,6	5175,5	1432,9	437,7	12580,5
Incentivo/Exportações a/b				1,7	-8,6	0	-6,3	2,4	-2,9	11,7	-0,74
Plástico e Borracha											
Desembolso				122,9	1269,6	180,7	113,5	7405,5	3148,8	3613	15854
Incentivo/ US\$ desembol				0,064	-0,094	0	-0,065	0,024	-0,029	0,129	
Valor do Incentivo(a)				7,9	-119,3	0	-7,4	177,7	-91,3	466,1	433,6
Exportações financiadas (b)				145,9	1377,6	209	123,4	7411,1	3157	3665,9	16089,9
Incentivo/Exportações a/b				5,4	-8,7	0	-6	2,4	-2,9	12,7	2,7
Produtos Minerais											
Desembolso		992,4	2191,9	1659,9	5791,6	15789,9	13625,7	6633	2412,5	7534,5	55639
Incentivo / US\$ desembol		0,094	0,092	0,123	-0,196	0	-0,134	0,047	-0,059	0,242	
Valor do Incentivo (a)		93,3	201,7	204,2	-1135,2	0	-1825,8	311,8	-142,3	1823,3	-562,4
Exportações financiadas (b)		1167,5	2578,8	2037,1	6976,5	17400,9	13881,6	6755,1	2446,8	7989,8	60066,6
Incentivo/Exportações a/b		8	7,8	10	-16,3	0	-13,2	4,6	-5,8	22,8	-0,94
Têxtil, Couros e Calçados											
Desembolso			109,7	4231,3	5102,6	8033,9	18438,4	23735,2	21811,9	22854,5	104317,5
Incentivo / US\$ desembols			0,047	0,064	-0,094	0	-0,065	0,024	-0,029	0,129	
Valor do Incentivo (a)			5,2	270,8	-479,6	0	-1198,5	569,6	-632,5	2948,2	1483,1
Exportações financiadas (b)			129,1	31738,2	5907,9	8177,5	20610,9	24522,9	22210,2	23499,7	136796,4
Incentivo/Exportações a/b			4	0,9	-8,1	0	-5,8	2,3	-2,8	12,5	1,08
Transporte											
Desembolso		1415,3	19613,4	31194,4	11891,5	133553,4	109308,1	56089,7	17447,3	30053,7	409151,5

SETORES	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	1995-2004
Incentivo / US\$ desembols		0,259	0,004	-0,071	-0,017	-0,042	0,04	0,262	0,516	0,458	
Valor do Incentivo (a)		366,6	78,5	-2214,8	-202,2	-5609,2	4372,3	14695,5	9002,8	13764,6	33887,5
Exportações financiadas (b)		1665	23074,2	14035,3	13976,7	154083,9	127954	64219	19905,5	34334,7	451583,3
Incentivo/Exportações a/b		22	0,3	-15,8	-1,4	-3,6	3,4	22,9	45,2	40,1	7,5

Maquinas e Equipamentos											
Desembolso	3866,3	28327,5	12189,4	12556,6	27148,7	41277	67865,4	45522,6	15431,5	47822,4	269813,6
Incentivo / US\$ desembols	0,027	-0,336	-0,432	-0,711	-0,028	0,207	0,463	0,488	0,563	0,432	
Valor do Incentivo (a)	104,4	-9518	-5265,8	-8927,7	-760,2	8544,3	31421,7	22215	8687,9	20659,3	76574,5
Exportações financiadas (b)	4681,9	33346,4	14340,5	17883,7	30162,7	53747,4	76794,3	49927,9	17494,7	55136,9	315488,1
Incentivos/exportações a/b	2,2	-28,5	-36,7	-49,9	-2,5	15,9	40,9	44,5	49,7	37,5	24,27

Outros											
Desembolso			138,6	1211,1	11191,4	24679,7	18252,6	23120,2	12787,7	22695,4	114076,7
Incentivo / US\$ desembols			0,092	0,123	-0,196	0	-0,134	0,047	-0,059	0,242	
Valor do Incentivo (a)			12,8	149	-2193,5	0	-2445,8	1086,6	-754,5	5492,3	1346,8
Exportações financiadas (b)			163,1	5954,7	11874,6	25979,9	18746,8	24015,4	13398,9	24663,5	124796,9
Incentivo/Exportações a/b			7,8	2,5	-18,5	0	-13	4,5	-5,6	22,3	1,08

TOTAL GERAL											
Desembolso	3866,3	30735,2	34681,9	66616,3	94746	250216,9	272156,2	202902,4	90417	166756,4	1213094,6
Valor do Incentivo (a)	104,4	-9058,2	-4947,2	-9509,8	-7930,9	2935,1	27420,5	40025,8	15566,1	49305,4	103911,3
Exportações Financiadas (b)	4681,9	36178,9	40802	91884,7	108185,4	287311,3	305487,7	219978,3	96958,4	184989,7	1376458,3
Incentivo/Exportações a/b	2,2	-25	-12,1	-10,3	-7,3	1	9	18,2	16,1	26,7	7,5

Exp.Brasil - US\$ milhões (1)	46506	47747	52986	51120	48011	55086	58223	60362	73084	96475	589600
Incentivo/Expor.Totais (%)	0,0002	-0,019	-0,0093	-0,0186	-0,0165	0,0053	0,0471	0,0663	0,0213	0,0511	0,0176

Tabela XXI - PROEX/Equalização - Cálculo dos Incentivos Em US\$ mil

SETORES	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	1995-2004
Agronegócio											
Valor da equalização		301,3	4927,8	23336,4	18472,3	3718,5	1487,6	94,3	65,9	23,1	52427,2
Exportações alavancadas (b)		26049,9	470353,3	1972604,1	2121369,4	2046347,7	1258307,1	56094,5	42016,8	14162,9	8007305,7
Incentivo/Exportações a/b (%)		1,2	1	1,2	0,9	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,7
Papel e Celulose											
Valor da equalização		124,8	181,6	303,3	94	294,1	45				1042,8
Exportações alavancadas (b)		11179,7	16726,3	28614,8	38532,7	217545,9	40655,7				353255,1
Incentivo/Exportações a/b (%)		1,1	1,1	1,1	0,2	0,1	0,1				0,3
Plástico e Borracha											
Valor da equalização			3	1023,4	935,7	615,4	341,2				2918,7
Exportações alavancadas (b)			263,9	88299,5	81631,3	99103,9	81129,9				350428,5
Incentivo/Exportações a/b (%)			1,1	1,2	1,1	0,6	0,4				0,8
Produtos Minerais											
Valor da equalização	11,2	1467,4	11902	17968,3	11812,5	10665,5	7635,4	1084,8	2263,2	1489,8	66288,9
Exportações alavancadas (b)	519,1	13722,3	126974,6	686121,8	589247,2	963114,8	661543,3	15973,1	29970,8	23073,8	3109741,7
Incentivo/Exportações a/b (%)	2,2	10,7	9,4	2,6	2	1,1	1,2	6,8	7,6	6,5	2,1
Têxtil, Couros e Calçados											
Valor da equalização		3,4	869,4	2725	1529,4	683,6	130,1				5940,9
Exportações alavancadas (b)		305,7	76418,9	240446,2	164992,3	220282,9	73224,7				775670,7
Incentivo/Exportações a/b (%)		1,1	1,1	1,1	0,9	0,3	0,2				0,8
Transporte											
Valor da equalização	9425,9	20770,4	124223,7	341609,9	285765,2	377970,8	412807,8	128747,8	278725,2	117413,3	#####
Exportações alavancadas (b)	102247,3	240234,8	903699,5	2813311,6	2071389,1	3645084,1	4600647,6	1152486,5	3434402,5	1788618,3	20649874
Incentivo/Exportações a/b (%)	9,2	8,6	13,7	12,1	13,8	10,4	9	11,2	8,1	6,6	10,1
Maquinas e Equipamentos											
Valor da equalização	4124,8	14819	49337,6	90541,9	88021	57283,5	41083,6	16590,1	15993,6	20082,6	393752,9
Exportações alavancadas (b)	59382,6	166271,8	622776,1	1132862,9	1095988,3	1246168,5	1326817	646921,1	555525,2	617510,7	7410841,6
Incentivo/Exportações a/b (%)	6,9	8,9	7,9	8	8	4,6	3,1	2,6	2,9	3,3	5,3
Outros											
Valor da equalização	7680,9	41944,7	13916	3653,2	1548	677	2465,7	7623,6	32,3	490	72350,5
Exportações alavancadas (b)	65018,6	525957,5	173170	53003	46376,3	69598	87462,7	80238,1	1256	6057,9	1043119,5
Incentivo/Exportações a/b (%)	11,8	8	8	6,9	3,3	1	2,8	9,5	2,6	8,1	6,9
TOTAL GERAL											
Valor da equalização	21242,8	79431	205361,1	481161,4	408178,1	451908,4	465996,4	154140,6	297080,2	139498,8	#####
Exportações alavancadas (b)	227167,6	983721,7	2390382,6	7015263,9	6209526,6	8507245,8	8129788	1951713,3	4063171,3	2449423,6	41700236,8
Incentivo/Exportações a/b (%)	9,4	8,1	8,6	6,9	6,6	5,3	5,7	7,9	7,3	5,7	6,4
Exp.Totais Brasil - US\$ milhões (1)	46506	47747	52986	51120	48011	55086	58223	60362	73084	96475	589600
Incentivo/Expor.Totais (%)	0,0457	0,1664	0,3876	0,9412	0,8502	0,8204	0,8004	0,2554	0,4065	0,1446	0,455

ANEXO I - Síntese das características das linhas de financiamento

Quadro I – Descrição dos principais mecanismos de financiamento às exportações

Discriminação	Funcionamento	Operador	Fontes de Recursos	Condições de financiamento atuais
Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC)	Pré-embarque, via antecipação parcial ou total de receita de exportação futura	Bancos comerciais (inclusive públicos)	Linhas de crédito externas	Prazo médio de 180 dias, juros internacionais mais spread bancário
Adiantamento de Cambiais Entregues (ACE)	Pós-embarque, via refinanciamento da operação até o pagamento pelo importador	Bancos comerciais (inclusive públicos)	Linhas de crédito externas	Prazo médio de 180 dias, juros internacionais mais spread
Pagamento antecipado"	Emissão de notas promissórias pelo exportador	Exportadores e investidores; bancos comerciais (avalistas, intermediários, ou compradores finais) comprador final	Linhas internas	Prazo dependente da data de resgate definida na promissória, capital corrigido pela variação cambial mais juros fixados em função do prazo e do risco
BNDES – Pré-embarque	Financiamento de curto e médio prazos para produção de bem a ser exportado	BNDES	FAT cambial e linhas externas, inclusive de organismos multilaterais	Prazo de 6 meses no pré-embarque de curto prazo, podendo chegar a prazo médio de 18 meses em algumas modalidades. Taxa de juros (TJLP, libor ou cesta de moedas) mais spread do BNDES e do agente financeiro
BNDES – Pré-embarque especial	Financiamento automático, atrelado ao incremento das exportações	BNDES	FAT cambial e linhas externas, inclusive de organismos multilaterais	Prazo de 12 até 30 meses, dependendo da performance exportadora. Taxa de Juros (TJLP, Libor ou Cesta de Moedas) mais spread do BNDES e do agente financeiro
Programa de Financiamento às Exportações – PROEX	Pós-embarque nas modalidades <i>buyer e supplier credit</i>	Banco do Brasil, como agente do Tesouro Nacional	Recursos orçamentários	Prazos de 18 a 120 meses Taxa Libor mais spread (na maior parte das vezes dispensado).
PROEX - equalização	Equalização de taxas de juros dos financiamentos à exportação, para torná-las compatíveis com condições internacionais de financiamento	Banco do Brasil	Recursos Orçamentários	Equalização para ao agente financeiro em títulos do Tesouro e balizada pela taxa de juros libor, variando, quando necessária, de 0,5% a 2,5%. No caso de financiamento para aeronaves, fixada caso a caso, tendo com parâmetro a taxa CIRR/OCDE.

Quadro II – PROEX/Financiamento: condições de financiamento (regulamento do BACEN)

Vigência	Taxa de Juros	Cobertura	Setores Beneficiados	Outras condições
31/7/1991 – 17/2/92 (Res. BACEN 1.844/91)	Referenciadas em dólar norte-americano. Países categoria I, 8,5% aa (mínima) Países categoria II, 8% aa Juros de mora de 1% acima da taxa contratual	- Até 85% do valor FOB da Exportação - Produtos com IN igual ou superior a 80%, cobertura de 100%; - Produtos com IN inferior a 80% cobertura igual ao IN acrescida de 20 pp	Bens e serviços de origem nacional. Desconto de títulos (supplier credit) no caso de bens e financiamento no caso de serviços (buyer credit) Excepcionalmente a exportação de bens pode também ser contemplada pelo modalidade “buyer credit” quando para entidades estrangeiras do setor público	Concessões relativas às exportações de navios e aviões, analisadas, caso a caso pelo Comitê de Crédito às Exportações – CCEX Amortizações em parcelas iguais e consecutivas vencíveis em 3 ou seis meses. Para bens com alta complexidade tecnológica poderá ser concedido, a critério do CCEX, prazo de carência para o principal.
18/02/1992- 29/06/1993 (Res. BACEN 1.905/92)	Taxa fixa: Libor correspondente ao período de financiamento, vigente na data de embarque. Taxa variável: Libor correspondente ao período de amortização, vigente na data do embarque e no início de cada período.	Idem	Idem	Idem
30/6/1993- 19/12/1995 (Res. BACEN 1998/93)	Idem	Valor mínimo de exportação de US\$ 10 mil. Bens com IN igual ou superior a 80%, cobertura de 85% do valor exportado. Bens com IN inferior a 80% percentual igual ao IN acrescido de 10 pp. Exportação de aeronaves: CCEX pode conceder cobertura maior do que a regulamentar.	Idem	Concessões para exportação de serviços ficam a critério do CCEX Exige-se aprovação pelo Congresso Nacional de operações com desembolso anual f maior do que 15% da dotação orçamentária do Programa

Quadro II – PROEX/Financiamento: condições de financiamento (regulamentos do BACEN) - continuação

Vigência	Taxa de Juros	Cobertura	Setores Beneficiados	Outras condições
19/12/95- 16/12/98 (Res. BACEN 2.224/95)	Compatíveis com as praticadas no mercado internacional. Juros de mora de 1% acima da taxa contratual. Condições especiais a critério do CCEX, quando a prática internacional recomendar.	Idem	Idem	CCEX pode estabelecer alçadas e procedimentos para o Banco do Brasil
17/12/98 - VIGOR (Res. BACEN 2.575/98)	Idem	Idem	Exportação de bens e serviços, inclusive programas de computador.	Idem A partir de fevereiro de 2004 criado o Comitê de Financiamento e Seguro de Crédito à Exportação –COFIG, em substituição ao CCEX

Quadro III – PROEX/Financiamento: condições de financiamento (regulamentos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Vigência	Prazo máximo de financiamento	Prazo de Financiamento segundo valores exportados	Condições para pacotes de exportação	Outras condições
3/11/94- 11/01/96 (Portaria MDIC 348/94)	Anexo fixando para cada produto (NBM/SH) o prazo máximo de financiamento	Prazo variando em função do valor da exportação: - limite inferior, valor de US\$ 10 mil até US\$ 50 mil, prazo de 18 meses; -limite superior, acima de US\$ 6 milhões, 10 anos Prazos não podem ser superiores ao prazo máximo fixado para a mercadoria. Prazos máximos inferiores a 7 anos podem ser prorrogados até esse prazo em função do valor unitário das mercadorias (definido em tabela)	Prazo máximo de financiamento correspondente ao bem de maior prazo quando seu valor for igual ou superior a 50% do valor do pacote. Alternativamente, prazo máximo fixado em função da média dos prazos correspondentes a um conjunto de bens que represente 50% ou mais do valor da exportação (do pacote). Valor de partes e peças no pacote de exportação não podem exceder a 30% do valor dos demais itens do pacote.	Exportações da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou ZPE não podem ser financiadas. No entanto, aos bens que cumpram processo produtivo básico no País (ou seja produtos da ZFM) pode ser concedida a cobertura máxima do financiamento (85%). Pleitos que devem ser submetidos previamente à SECEX/MDIC (bens não incluídos no Anexo, partes e peças com elevado valor unitário, etc). Cabe ao CCEX a decisão sobre o enquadramento de operações em condições diferentes das regulamentares, quando as práticas internacionais assim recomendarem. Parcela à vista no mínimo igual à comissão de agente, quando essa for superior a 15%.

Quadro III – PROEX/Financiamento: condições de financiamento (regulamentos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (continuação))

Vigência	Prazo máximo de financiamento	Prazo de Financiamento segundo valores exportados	Condições para pacotes de exportação	Outras condições
12/01/96-7/04/97 (Portaria MDIC 15/96)	Novo Anexo admite como elegíveis os serviços de instalação, montagem e manutenção de bens de capital de fabricação nacional no exterior, desde que pela própria fabricante dos bens	Idem,	Idem	Idem Veda pagamento de comissão de agente em alguns casos (quando o importador for entidade do setor público, etc).
8/04/97-27/12/98 Portaria MDIC 34/97)	Elegíveis as mercadorias constantes no Anexo da Portaria MICT 146, de 28 de dezembro de 1998 (mesma da equalização)	Prazo de pagamento inferior a 7 anos pode ser ampliado até esse prazo em função do valor unitário da mercadoria (conforme tabela). Ex: valor de US\$ 5 mil até 15 mil prazo máximo de 2 anos; valor da mercadoria acima de US\$ 100 mil, prazo máximo de 7 anos.	Idem	Idem, retirando as restrições para pagamento de comissão de agente.
28/12/98-20/12/99 (Portaria MDIC 147/98)	Idem	Prazo de pagamento inferior a 8 anos pode ser ampliado até esse prazo em função do valor unitário da mercadoria (conforme tabela). Ex: de US\$ 1 mil a 5 mil, prazo máximo de 1 ano; valor acima de US\$ 130 mil, prazo máximo de 8 anos	Idem	Comissão de agente só é permitida na modalidade a remeter
21/12/99-VIGOR (Portaria MDIC 375/99)	Elegíveis as mercadorias listadas no Anexo da Portaria MDIC 374, de dezembro de 1999 (mesma da equalização)	Prazo poderá ser ampliado para até noventa e seis meses em função do valor unitário da mercadoria (Tabela). Ex: US\$ 1 mil a 5 mil, até 12 meses; acima de US\$ 130 mil, 96 meses.	Prazo máximo financiável igual ao da mercadoria ou do conjunto de mercadorias de maior prazo, quando representar 60% ou mais da exportação. Alternativamente, será a média ponderada dos prazos para cada mercadoria, em função de seus respectivos valores. Na hipótese alternativa, quando o resultado não coincidir com os prazos previstos no Anexo, o prazo máximo será o imediatamente anterior, se este for mais próximo, ou imediatamente superior, nos demais casos. Para partes e peças, mantida a mesma regra (até 30% do valor da exportação)	Na ocorrência de comissão de agente, valor máximo financiável não pode superar a diferença entre valor de exportação e o da comissão de agente.

Quadro IV – PROEX/Equalização – condições para concessão (regulamentos do BACEN)

Vigência	Margem de equalização	Taxa de juros referencial	Forma de pagamento da equalização	Outras condições
<p>31/7/91-19/7/1993 (Res. BACEN 1.845/91)</p>	<p>Diferença entre a taxa referencial máxima admitida pelo BACEN e a taxa de juros praticada nos financiamentos (supplier e buyer credit)</p> <p>Spread de equalização definido em 5 níveis para cada uma de duas categorias de países, variando de 1 ¼% a 3 ½%, dependendo do valor e prazo. (CC/BACEN 2.218, 11/9/91)</p> <p>Spreads alterados pela CC 2.274, de 19/2/1992, estabelecidos em 5 níveis sem especificar categoria de países.</p> <p>Spreads alterados pela CC 2.274, de 15 de maio de 1992, para 8 níveis variando de 1% a 3 ½%.</p>	<p>Mesma utilizada no caso do financiamento via PROEX. Fixa para todo o período da operação</p> <p>A Referência taxa libor para 3 ou 6 meses, conforme regime de amortização do financiamento (CC/BACEN 2.128/91)</p>	<p>Via Banco do Brasil, na moeda do empréstimo.</p>	<p>Equalização para operações de exportação de serviços, navios e aviões com condições fixadas caso a caso pelo CCEX</p> <p>Veda equalização para financiamentos concedidos anteriormente ao embarque das mercadorias; para cobertura da parcela à vista, nos financiamentos para pagamento da comissão de agente.</p> <p>Bancos autorizados a usar a modalidade de equalização: os autorizados a operar em câmbio no país; BNDES, FINAME, instituições bancárias localizadas no exterior.</p> <p>Admite cobertura de operações anteriores feitas no âmbito do FINEX.</p> <p>Crêterios de amortização, prazos, parcela financiável, etc dos empréstimos equalizáveis devem ser as mesmas fixadas para o PROEX-financiamento.</p>
<p>20/7/93-28/11/95 (Res. BACEN, 2005/93)</p>	<p>Diferença entre as taxas de juros de financiamento e os custos de captação dos recursos</p>	<p>Taxas fixas ou variáveis atreladas à LIBOR.</p>	<p>Pagamento à instituição financiadora, com títulos públicos, com cláusula de correção cambial, sem juros, resgatáveis nas mesmas datas das correspondentes parcelas de juros dos financiamentos. Sistemática pode se aplicar à operações anteriormente aprovadas.</p>	<p>Passa a admitir a equalização da parcela de financiamento destinada ao pagamento de agentes (nos limites iguais ao fixados para o Proex-financiamento)</p> <p>Fixa normas específicas para o apoio às exportações de serviços</p> <p>CCEX pode aprovar condições diferentes das regulamentares, quando a prática internacional assim recomendar.</p>

Quadro IV – PROEX/Equalização – condições para concessão (regulamentos do BACEN) - continuação

Vigência	Margem de equalização	Taxa de juros referencial	Forma de pagamento da equalização	Outras condições
29/11/95-24/4/97 (Res. BACEN (Res. BACEN 2.214/95)	<p>Idem.</p> <p>A equalização durante todo o período da operação será fixa e limitada aos percentuais estabelecidos pelo BACEN</p> <p>Spreads de equalização redefinidos para 10 níveis, de acordo com o prazo de financiamento, variando de 2% até 3,8% (prazos acima de 9 anos até 10 anos) (CC/BACEN 2.601, de 29/11/95)</p>	Idem	Idem	<p>Idem</p> <p>Percentuais de spread serão reavaliados pelo menos a cada 6 meses (CC/BACEN 2.601/95</p>
25/4/1997-16/2/98 (Res. BACEN 2.380/97 e 2490/98, a partir de 30/4/98	<p>Idem</p> <p>Permite que as exportações amparadas pelo PROEX possam utilizar simultaneamente as modalidades de financiamento e equalização (nesse caso, para o “financiamento” da parcela a vista (Res. 2490/98)</p>	Idem	<p>Pagamento em NTN- I</p> <p>A partir de abril de 1997 as NTN-I passam a poder ser negociáveis no mercado. A partir de 2001 a emissão passou a poder ser feita a valor presente.</p>	<p>Amplia a abrangência dos agentes financeiros habilitados: bancos múltiplos, comerciais, de investimento, de desenvolvimento, etc.</p> <p>Detalha competências do BB: expedir cartas de credenciamento para as operações, submetendo ao CCEX as que exijam tratamento excepcional</p>

Quadro IV – PROEX/Equalização – condições para concessão (regulamentos do BACEN) – continuação

Vigência	Margem de equalização	Taxa de juros referencial	Forma de pagamento da equalização	Outras condições
17/12/98-18/11/99 (Res. BACEN 2.576/98)	<p>Equalização para o financiador ou refinanciador suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.</p> <p>Spreads redefinidos para 11 faixas, variando de 1%, financiamentos até 6 meses, até 3,8%, financiamentos acima de 9 anos até 10 anos. (CC/BACEN 2.843 de 25 março de 1999)</p>	<p>Idem</p> <p>De forma compatível com o regulamento para o financiamento, o regime de amortização dos financiamentos equalizáveis deve ser semestral.</p>	Idem	<p>Admitidas operações de prazo inferior a 360 dias, desde que a amortização e o pagamento de juros ocorram em uma única data.</p> <p>O CCEX pode estabelecer alçadas, atribuir competências e recomendar procedimentos ao Banco do Brasil.</p> <p>Sempre mantida a possibilidade de retroagir para cobrir operações já aprovadas mas ainda não concretizadas.</p>
19/11/99 – 5/12/2000 (Res. BACEN, 2.667/99)	<p>No caso de financiamento de exportações de aeronaves regionais, a equalização passa a ser fixada caso a caso, em níveis que poderão ser diferenciados</p> <p>Spreads redefinidos para 11 faixas variando de 0,5%, financiamentos até 6 meses, até 2,5% acima de 9 anos até 10 anos. (CC/BACEN 2.881, de 19 de novembro de 1999, em VIGOR)</p>	<p>Taxas de juros referenciais para operações de exportação de aeronaves regionais: preferencial, Treasury Bond dos EUA, acrescido de spread de 0,2% aa, revisto periodicamente em função das práticas de mercado</p>	Idem	Idem
6/12/98 – VIGOR (Res. BACEN 2.799/2000)	Idem	<p>Para aeronaves regionais a referência passa a ser a Comercial Interest Reference Rate – CIRRR, divulgada mensalmente pela OCDE, relativa a moeda e ao prazo de financiamento da operação.</p>	Idem	Idem

Anexo II – Descrição analítica da legislação do PROEX

LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA

- **Lei 8.187, de 1 de junho de 1991** (revogada pela Lei 10.184/2001)

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. Nas operações com recursos da Programação Especial de Operações Oficiais de Crédito (PEOOC), o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao Programa de Financiamento das Exportações (PROEX), de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Em operações com outros recursos (que não os oficiais) o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos (art.2). O Poder Executivo fixará limites máximos admissíveis na captação dos recursos.

O disposto na Lei aplica-se aos encargos vincendos de operações já realizadas, às quais preexistam obrigações com o Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa de juros, na conformidade do Fundo à Exportação (FINEX), disciplinado pela Resolução BACEN, 509, de 24 de janeiro de 1979.

Condições e instruções para concessão dos estímulos a serem fixadas por Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

- **MP 1.574, de 12 de maio de 1997** (revoga a Lei 8.187/91)

Nas operações de financiamento com recursos da PEOCC, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do PROEX.

Nas operações de financiamento vinculadas às exportações de bens e serviços nacionais, não abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, bem como nos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis para efeito deste artigo. O disposto aplica-se também aos encargos vincendos de operações já realizadas, quando preexistam obrigações do Tesouro Nacional na conformidade das Resoluções 509/79 do CMN (FINEX) 1.845/91 do CMN.

- **MP 1.574 – 1 a 7; MP 1.629-8 a 14; MP 1700-15 a 20; MP 1771-21 a 27; MP 1.892-28 a 33; MP 1.994-34 a 40; MP 2.034 – 41 a 47, e MP 2.111-48** (alterações pontuais na legislação)
- **Lei 10.184, de 12 de fevereiro de 2001** (em vigor, convalida atos praticados com base na MP 2.111-48, de 27 de dezembro de 2000)

Nas operações de financiamento às exportações de bens e serviços o Tesouro Nacional, no âmbito do PROEX, poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

Nas operações financiadas com outros recursos o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos compatíveis com os praticados no mercado internacional.

O disposto aplica-se também aos encargos vincendos de operações FINEX (Resolução 509/79 do BACEN) e 1.845, de 1 de julho de 1991, do Conselho Monetário Nacional.

As condições para aplicação da Lei ficam a cargo dos Ministros da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- **Resolução 509, de 24 de janeiro de 1979** (revogada pela Res.1845/01 e pela Lei 8.187/91)

Autoriza a aplicação do FINEX na equalização de taxas de financiamentos à exportação, concedidos por bancos credenciados mediante a utilização de recursos próprios ou de linhas de crédito no exterior, com vistas ao seu ajustamento às condições vigentes para operações análogas nos mercados internacionais. Podem ser incluídos os financiamentos para exportações de bens e serviços, bem como os destinados para cobertura dos gastos locais, no exterior, vinculados a tais exportações, observadas, em ambos os casos normas da Carteira de Comércio Exterior do BB – CACEX.

Beneficiados: exportador brasileiro e o importador estrangeiro (diretamente ou via instituição financeira no exterior).

Na equalização de taxas dos financiamentos, bem como a título de remuneração e cobertura das despesas operacionais inerentes à sua participação no sistema, os bancos farão jus: a) diferença entre juros dos financiamentos e os limites máximos de juros admissíveis para efeito de equalização, de acordo com normas complementares; b) a comissão sobre o saldo de principal dos financiamentos.

Admite que a CACEX, a seu critério, com recursos do FINEX, financie ou faça refinanciamento aos bancos autorizados do valor dos financiamentos da espécie por eles concedidos (essas operações poderão ser feitas sem direito de regresso)

Revoga Resolução 352 de 2.12.75 admitindo que poderão ainda ter curso, sob sua sistemática, financiamentos cujos pedidos já tenham sido apresentados à CACEX. Instruções complementares a serem estabelecidas pelo BACEN.

- **Resolução 1.845, de 31 de julho de 1991** (revogada pela Resolução 2005/93)

Regulamenta as operações de financiamento à exportação de bens e serviços elegíveis para fins de equalização de que trata a Lei 8.187/91, com recursos do PROEX. Conceitua equalização de taxa de juros como a diferença entre a taxa referencial máxima admitida pelo BACEN e a taxa de juros praticada nos financiamentos.

A equalização poderá ser praticada nos financiamentos concedidos ao importador (“buyer credit) para pagamento à vista ao exportador brasileiro; ou ao exportador (*supplier credit*), via desconto de títulos de exportação.

No caso do *supplier credit*, com captação de recursos externos, os respectivos títulos serão imediata e necessariamente negociados no exterior, com expressa dispensa do direito de regresso sobre o Brasil, seus domiciliados e residentes. No caso de *supplier credit*, com recursos próprios, em moeda nacional, a equalização da taxa de juros somente será devida quando os respectivos títulos forem liquidados ou negociados no exterior, também com dispensa de direito de regresso.

Nos casos de *supplier credit* (com captação de recursos externos ou com recursos próprios, em moeda nacional) a equalização é entendida como a diferença entre a taxa de juros praticada no financiamento e a taxa obtida no desconto dos títulos, limitada à taxa referencial máxima admitida pelo BACEN.

Estabelece condições para as operações de exportação de bens, objeto da equalização:

- a) bens elegíveis: os constantes de Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) índice de nacionalização: empréstimo de 100% da parcela financiável para bens com índice igual ou maior do que 80%; bens com índice inferior a 80%, empréstimo deve corresponder a percentual igual ao índice de nacionalização, acrescido de 20 pontos percentuais aplicados sobre a parcela financiável
- c) valor do financiamento: mínimo de US\$ 10 mil (ou valor equivalente em outras moedas) não podendo exceder a 85% do valor FOB da exportação.
- d) taxa de juros: fixa para todo o período, idêntica a das demais operações PROEX;
- e) juros de financiamento: calculados sobre o saldo devedor e devidos nas mesmas datas de vencimento das parcelas de amortização do principal;
- f) amortização: parcelas trimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 90 ou 180 dias, contados da data de embarque das mercadorias;
- g) prazo: variável de acordo com Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Para operações de equalização dos financiamentos da exportação de SERVIÇOS, NAVIOS E AVIÕES, as condições serão estabelecidas caso a caso pelo Comitê de Créditos às Exportações (Comitê previsto no artigo 6 da Resolução. 1844/91).

Veda equalização para: a) financiamentos concedidos anteriormente ao embarque das mercadorias; b) para cobertura da parcela de exportação à vista; c) financiamentos destinados ao pagamento de comissões de agente.

Forma de cálculo da equalização: as importâncias devidas serão apuradas trimestralmente ou semestralmente, com base no saldo devedor do financiamento, utilizando-se o divisor 36.000 para cálculo dos juros diários, obedecida a seguinte sistemática – a) buyer credit, equalização variável ao longo da operação, tomando-se por base a taxa referencial máxima

admitida pelo BACEN, a cada período de apuração; b) *supplier credit*, equalização fixa ao longo da operação, com base na taxa referencial máxima admitida pelo BACEN, na data de enquadramento da operação pelo PROEX.

Equalização paga pelo Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro da União, na moeda do empréstimo, em dólares norte-americanos, em parcelas trimestrais ou semestrais consecutivas, vencendo a primeira no prazo de 90 ou 180 dias, contados da: a) *buyer credit*, da data do crédito do correspondente valor em moeda estrangeira em conta, no exterior, de banco autorizado a operar em câmbio no País; b) *supplier credit*, com recursos externos, a partir da data de liquidação do respectivo contrato de câmbio ou data de crédito do valor em moeda estrangeira à conta do banco negociador do câmbio, o que primeiro ocorrer, e mediante a comprovação da dispensa de direito de regresso; c) *supplier credit*, com recursos próprios em moeda nacional, a partir da data do crédito à conta do exportador condicionado ao efetivo ingresso das divisas, até o vencimento de cada parcela.

No caso do pagamento em moeda nacional, a conversão para moeda estrangeira se dará com a aplicação da taxa de cambial de venda relativa ao dia útil imediatamente inferior ao do pagamento, transação PTAX800, opção 05.

Bancos autorizados a operar na modalidade de equalização: os autorizados a operar em câmbio no País; o BNDES, a FINAME e os estabelecimentos de crédito ou financeiros situados no exterior, inclusive agências de bancos brasileiros.

Admite o prosseguimento, no âmbito do PROEX, das equalizações feitas pelo FINEX. Além disto os dispositivos da Resolução não afetam as autorizações já concedidas, desde que se encontrem em vigor na data de publicação da Resolução.

Instruções complementares a cargo do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento\ Revoga as Circulares BACEN 1.392, de 7 de dezembro de 1988 e 1.550 de 1 de dezembro de 1989, além da Resolução 509/89.

- **Resolução 2.005, de 20 de julho de 1993** (revoga a Resolução 1.845/91)

Altera o conceito de equalização: poderão ser equalizadas ao amparo do PROEX as diferenças que se verificarem entre as taxas de juros dos financiamentos e os custos de captação dos correspondentes recursos.

Passa a não exigir, no desconto de títulos de crédito de exportação formalizados para reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), a dispensa do direito de regresso mencionada na norma anterior. Fixa o valor mínimo de exportação em US\$ 10 mil (na norma anterior, esse era o valor do financiamento).

Altera o percentual máximo financiável da parcela a prazo: a) bens com índice de nacionalização igual ou superior a 80%, financiamento de até 85% do valor da exportação (antes era 100%); b) bens com IN inferior a 80%, percentual igual ao índice de nacionalização acrescido de 20 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor de exportação.

Altera a taxa de juros para cálculo da equalização (antes sempre fixa): a) nos financiamentos com taxa fixa, passa a ser a *Libor* correspondente ao período de amortização, vigente na data do embarque; b) com taxa variável, *Libor* correspondente ao período de

amortização, vigente na data do embarque e no início de cada período subsequente; c) a taxa *Libor* é aquela disponível no sistema de informações do Banco Central (SISBACEN). Para fins de taxas de juros, tomar-se-ão por base taxas efetivas de mercado, divulgadas pelo BACEN (quando inexistirem parâmetros de mercado para a divulgação das taxas, o BACEN arbitrará os níveis). Passa a permitir a consideração (para fins de equalização) da comissão do agente, restringindo-a a até o valor da parcela à vista ou antecipada.

Estabelece diretrizes gerais para enquadramento das exportações de serviços: a) serviços elegíveis que contribuam para atividade econômica interna, gerando emprego e renda, modernização tecnológica, exportação de bens nacionais; b) condições de pagamento: o percentual financiado, prazos de pagamento e taxas de juros deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalentes.

Poderão, a critério do Comitê de Crédito às Exportações, ser concedidos prazos de carência para início da amortização dos financiamentos elegíveis para equalização sob o PROEX, quando a prática internacional ou condições especiais de comercialização, transporte, montagem, testes ou posta em marcha assim o recomendarem.

Cálculo das importâncias devidas a título de equalização:

- taxa de equalização fixa para todo o período do financiamento obtida pela diferença entre a taxa máxima que para essa finalidade for admitida pelo BACEN e a taxa mínima de juros mencionada no artigo 3, item V, dessa Resolução (taxas fixas e variáveis, baseadas na *Libor*);
- período de equalização é idêntico ao de contagem dos juros do financiamento, exceto quanto ao primeiro que terá início: a) no caso de financiamentos com recursos externos, a partir da data de liquidação dos contratos de câmbio ou a partir da data do embarque, o que por último ocorrer; b) no caso de financiamentos com recursos em moeda nacional, a partir da data do crédito à conta do exportador ou a partir da data do embarque, o que por último ocorrer.
- base de cálculo é o saldo devedor dos financiamentos em cada período de equalização, utilizando-se o divisor 36.000 para o cálculo dos juros diários. Valores de equalização devidos em operações realizadas em outra moeda, que não o dólar americano, convertidos a essa moeda com base na paridade vigente na data de início do primeiro período de equalização, divulgada pelo BACEN.

Valores de equalização passam a ser pagos, à instituição financiadora, em títulos públicos federais, emitidos com cláusula de inalienabilidade e correção cambial, sem juros, resgatáveis nas mesmas datas de vencimento das correspondentes parcelas de juros dos financiamentos.

Requisitos para emissão dos títulos (comprovações exigidas das instituições financeiras): a) nas operações com recursos em moeda estrangeira, o embarque das mercadorias, bem como a liquidação dos contratos de câmbio para a totalidade do valor da exportação ; b) nos financiamentos com moeda nacional, o embarque de mercadorias, o crédito em conta bancária titulada pelo exportador, dos valores em moeda nacional correspondente ao montante financiado, bem como a liquidação dos contratos de câmbio de exportação relativos à parcela não financiada.

Nos financiamentos com moeda nacional, a instituição financeira deverá também comprovar ao Banco do Brasil, no prazo de até 210 dias da data de regate dos títulos no SELIC, a liquidação dos contratos de câmbio relativos às correspondentes parcelas vencidas de principal e juros do financiamento.

O BB, a pedido das partes interessadas, poderá alterar as condições de enquadramento das parcelas remanescentes de equalização de operações aprovadas ao amparo da Resolução 1.845/91, do CMN (a que esta sendo revogada por esta Resolução), com o objetivo de viabilizar o pagamento dos correspondentes valores por intermédio de títulos federais, observado o disposto no artigo 6 (o que trata do cálculo do valor das equalizações). Normas complementares poderão ser estabelecidas pelos Ministérios da Fazenda, Indústria, Comércio e do Turismo, pelo BACEN e BB.

- **Resolução 2.214, de 29 de novembro de 1995** (revoga a Resolução 2.005/93)

A equalização durante todo o seu período será fixa e limitada aos percentuais a serem estabelecidos pelo BACEN.

Na hipótese de *supplier credit* é admitido que os recursos em moeda nacional a serem creditados ao exportador sejam decorrentes do desconto de títulos de crédito de exportação no exterior (o desconto deve ser efetuado com expressa dispensa de direito de regresso sobre o Brasil, com exceção de operações cursadas no CCR, ou seja foi mantido o dispositivo da Resolução anterior).

Fixa atribuições específicas para o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro da União para o PROEX: a) receber e decidir sobre pedidos de enquadramento referentes à exportações de mercadorias, cabendo recurso ao CCEX uma única vez; b) receber pedidos para enquadramento de exportação de serviços, fazer parecer e encaminhar à CCEX; c) expedir instruções para o processamento operacional do PROEX, prestar informações, etc. d) administrar o cumprimento de exigências e prestar informações ao Poder Executivo sobre execução orçamentária e financeira do Programa.

Preserva-se a competência do BB para alterar, a pedido dos interessados, as condições de enquadramento de parcelas remanescentes de equalização de operações feitas com base nas Resoluções 509/79 (FINEX) e 1.845/91 (quando o pagamento da equalização era em moeda e não em títulos).

Os efeitos da Resolução podem retroagir para contemplar as operações em que não tenha havido qualquer embarque, no caso de mercadorias, ou onde não tiver ocorrido o ingresso da parcela à vista, no caso dos serviços, desde que os interessados façam novo pedido ao BB.

- **Resolução 2.380, de 25 de abril de 1997** (revoga a Resolução 2.214/95)

Esclarece melhor a questão do financiamento *supplier-credit*. Neste caso, a negociação no exterior dos títulos de crédito da exportação não exclui nem transfere o direito da equalização (a não exclusão já era prevista nas Resoluções anteriores). Da mesma forma que na norma anterior, caso o financiador seja instituição financeira residente e domiciliada no País, a negociação dos títulos somente pode ser efetuado com dispensa de direito de regresso (com exceção para operações cursadas no CCR/ neste caso a negociação no exterior pode ser feita com

direito de regresso sobre a instituição financeira do Brasil, de modo a permitir os respectivos reembolsos).

Altera a redação do dispositivo que estabelece o cálculo das importâncias devidas de equalização no que se refere ao seguinte: quando se tratar de financiamento ao importador, para pagamento à vista ao exportador brasileiro, concedido por instituição financeira residente ou domiciliada no exterior, a equalização vige a partir da data de liquidação dos contratos de câmbio relativos à totalidade do valor da exportação ou a partir da data de embarque, o que por último ocorrer (pela redação anterior, isto se aplicava aos financiamentos com recursos externos). Nos demais casos (financiamento ao importador ou diretamente ao exportador – via desconto de títulos – por bancos instalados no País, a equalização é calculada a partir da data do crédito em conta do exportador ou a partir da data do embarque, o que por último ocorrer (aparentemente não muda a substância da Res. anterior)

Sobre o pagamento da equalização define a utilização de Notas do Tesouro Nacional da série I (NTN-I), cujo valor nominal é atualizado pela variação cambial (correção pelas taxa de câmbio de venda, para o dólar dos EUA, do encerramento do mercado de câmbio de taxa livres do dia útil anterior à da de sua emissão e do dia útil anterior à data de seu vencimento, divulgadas pelo BACEN).

É alterado de 210 para 150 dias o prazo (contados da data de vencimento de cada parcela de principal e de juros do financiamento) no qual o financiador deve declarar ao BB a liquidação dos respectivos contratos de câmbio relativos ao ingresso do valor em moeda estrangeira, indicando as chaves das operações (códigos de banco e praça e número e data da operação de câmbio). Isto se aplica nos financiamentos ao importador, para pagamento à vista ao exportador, ou *supplier credit* quando o financiador for residente ou domiciliado no País.

Amplia os agentes financeiros habilitados a participar: bancos múltiplos, comerciais, de investimento, de desenvolvimento, além da FINAME e dos estabelecimentos de crédito ou financeiros situados no exterior (inclusive agências de bancos brasileiros). O BACEN pode impor restrições à participação de bancos quando considerar inadequados os procedimentos de concessão de créditos.

Detalha competências do BB: a) expedir cartas de credenciamento para as operações que se enquadraram e submeter ao CCEX as que contemplem pedido de tratamento excepcional.

Permanece a possibilidade de reenquadramento de parcelas remanescentes ao amparo das Res. 509 (FINEX) e 1.845/91, para viabilizar o pagamento via NTN-I, bem como a possibilidade de retroagir, já prevista na Resolução anterior.

- **Resolução 2.490, de 30 de abril de 1998** (não revoga a anterior)

Permite que as exportações amparadas pelo PROEX tenham o seu valor financiado com utilização conjunta das modalidades previstas na Res. 2.380/97 (equalização) e 2.224/95 e 2.381/97 (financiamento pelo Tesouro Nacional). Para tanto altera a redação dos artigos 4, inciso I e do artigo 6, inciso I da Resolução 2.380/97 (equalização) :

- **Resolução 2.576, de 17 de dezembro de 1998** (revoga as Resoluções 2.380/97 e 2.490/98)

Redefine critérios aplicáveis às operações de equalização via PROEX. O Tesouro pode conceder equalização ao financiador ou refinanciador que seja suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional. Além das exportações de bens e serviços, contempla especificamente exportação de programas de computador, de que trata a Lei 9.609, de 19/02/98.

O regime de amortização dos financiamentos passa a ser semestral, com parcelas contadas, conforme o caso, da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da data da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento, ou ainda da data da consolidação dos embarques e/ou faturamento dos serviços.

Juros calculados sobre o saldo devedor e devidos a cada seis meses, contados dos respectivos eventos indicados anteriormente. Período máximo de consolidação de embarque e/ou faturamento de serviços é de 30 dias, sendo a data de consolidação a do último evento que a integre. São admitidas operações de prazo inferior a 360 dias, desde que a amortização e o pagamento de juros ocorram em uma única data.

Preserva atribuições do BB, já estabelecidas em Resoluções anteriores, agregando a de receber pedidos de financiamento o refinanciamento para exportação de programas de computador. O CCEX passa a poder estabelecer alçadas, atribuir competências e recomendar procedimentos ao BB. É mantida a possibilidade de retroagir para operações já aprovadas mas não concretizadas (não é feita mais alusão ao FINEX).

- **Resolução 2.667, de 19 de novembro de 1999** (altera a Resolução 2.576/98)

Especifica condições para financiamento das exportações de aeronaves regionais (adaptação à OMC). Nesses financiamentos a equalização passa a ser fixada operação por operação, em níveis que poderão ser diferenciados, tendo como referência, preferencial, o Treasury Bond dos EUA, acrescido do spread de 0,2% aa, a ser revisto periodicamente em função das práticas de mercado. Todas os pleitos relativos às exportações de aeronaves (bem como serviços) deverão ser submetidos ao CCEX. Também dependem do CCEX todas as operações que envolvam características diferentes das regulamentares (isto já era previsto antes dessa Resolução).

- **Resolução 2.799, de 6 de dezembro de 2000** (em vigor, revoga as Resoluções 2.576/98 e 2.667/99)

Consolida e redefine (na verdade reproduz a maioria) os critérios para concessão da equalização. Aparentemente a única alteração relevante é no caso das aeronaves regionais: o parâmetro passa a ser a *Commercial Interest Reference Rate – CIRR*, divulgada mensalmente pela OCDE, relativa a moeda e ao prazo do financiamento da operação. Não é permitida retroatividade (a Resolução só se aplica as operações aprovadas pelo CCEX a partir da data em que foi editada);

CARTAS CIRCULARES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

- **CC 2.218, de 11 de setembro de 1991** (revoga o Comunicado DECAM 1.157, de 15.05.89)

Divulga a taxa máxima para efeito de equalização de taxas de juros nos financiamentos às exportações, objeto da Resolução 1.845/91. Para fins de equalização de taxa de juros nos financiamentos à exportação estabelece a utilização, como referência, da Taxa *Libor* para 3 ou 6 meses, conforme o regime de amortização do financiamento, disponível do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, Transação PTAX800, Opção 9.

A taxa *Libor* deve ser acrescida de margem adicional – “spread” – totalizando a taxa máxima admitida para fins de equalização. A CC define essa margem adicional, sendo 5 níveis para cada de duas categorias de países. Para países na categoria I, a margem adicional vai de 1 ¼%, para financiamentos com prazo até 2 anos, a 3 ¼%, para financiamentos acima de 5 anos. Para países da categoria II, a margem vai de 1 ½%, para financiamentos até 2 anos, a 3 ½%, para financiamentos acima de 5 anos.

- **CC 2.258, de 19 de fevereiro de 1992** (revoga a CC 2.218/91)

Altera as margens adicionais (*spreads*) que passam a ser estabelecidas em 5 níveis (A a E), não fazendo mais menção a categoria de países. As margens variam de 1 ¼%, para financiamentos com prazo até 2 anos a 3 ¼% para financiamentos com prazo acima de 5 anos.

- **CC 2.274, de 15 de maio de 1992** (revoga a CC 2.258/92)

Altera os critérios para a taxa de referência, que continua sendo a *Libor*, mas com as especificações para permitir trabalhar com juros fixos ou variáveis. As margens adicionais (*spread*) são também redefinidas em 8 níveis, de A a G, variando de 1%, nos financiamentos com prazo até 2 anos, até 3 ½% nos financiamentos com prazo acima de 8 anos. Estabelece que em nenhuma hipótese o valor devido a título de equalização será maior do que o valor resultante da aplicação dos respectivos *spreads* indicados sobre o saldo devedor do financiamento.

O disposto na CC se aplica exclusivamente para operações cujo enquadramento no PROEX esteja formalizado por carta do BB com data igual ou posterior a data de sua entrada em vigor.

- **CC 2.601, de 29 de novembro de 1995** (revoga CC 2.274/92)

Redefine os *spreads* de equalização, que passam a ser fixados em 10 níveis, de acordo com o prazo de financiamento, variando de 2% até 1 ano a 3,8% acima de 9 e até 10 anos. Estabelece que os percentuais de spread serão reavaliados periodicamente, pelo menos uma vez a cada semestre.

- **CC 2.843, de 25 de março de 1999** (revoga a CC 2.601/95)

Os *spreads* de equalização sendo redefinidos para 11 faixas, variando de 1%, para financiamentos até 6 meses, até 3,8% para financiamentos acima de 9 anos e até 10 anos. Prevê também a reavaliação dos *spreads*, pelo menos a cada semestre.

- **CC 2.881, de 19 de novembro de 1999** (em VIGOR, revoga a CC n 2.843/99)

Estabelece novos percentuais máximos aplicáveis na modalidade de equalização. Continuam as 11 faixas, mas são reduzidos os *spreads* permitidos, variando de 0,5%, para financiamentos até 6 meses, a 2,5% para financiamentos acima de 9 anos e até 10 anos.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

- **Portaria 347, de 3 de novembro de 1994**

Estabelece, em Anexo, os setores elegíveis para o sistema de equalização de taxas de juros pelo PROEX (produtos elegíveis para financiamento à exportação ao amparo do PROEX/equalização; classificação NBM/SH, com indicação do prazo máximo de pagamento). As exportações podem ser financiadas em qualquer condição de venda praticada no comércio internacional.

Os exportações de produtos fabricados em Zona Franca ou Zona de Processamento de Exportação não fazem jus ao PROEX. No entanto, os bens com Processos Produtivos Básicos definidos em Portaria e cujas empresas estejam cumprindo esses PPB poderão se valer do percentual máximo financiável.

O prazo de pagamento das exportações conduzida ao amparo do PROEX/equalização será determinado em função do valor da exportação, de acordo com tabela apresentada na Portaria. Os prazos variam de 18 meses, para valor de exportação de US\$ 10 mil a US\$ 50 mil, a 10 anos para valor de exportação acima de US\$ 6 milhões.

Prazo de pagamento das exportações é conceituado como o espaço de tempo compreendido entre a data do embarque das mercadorias e a data de vencimento da última prestação do principal. O prazo de pagamento não poderá ser superior ao prazo máximo indicado, para o produto, no Anexo da Portaria.

Prazos inferiores a 7 anos poderão ser ampliados, até esse prazo, em função do valor unitário das correspondentes mercadorias, observando-se tabela: variando de prazo máximo de até 2 anos, para valor unitário acima de US\$ 50 mil até US\$ 150 mil, até 7 anos para valor unitário acima de US\$ 1,5 milhão.

Define normas para exportação de bens de natureza diversificada e com prazos distintos, negociados em uma única transação (pacote): a) prazo máximo igual ao do bem ou conjunto de maior prazo, quando o valor a ele atribuído representar parcela igual ou superior a 50% do valor da exportação; b) alternativamente, prazo máximo obtido pela média dos prazos correspondentes a um conjunto de bens que represente 50% ou mais do valor da exportação, ponderada em função do valor de cada um dos itens considerados nesse conjunto.

Prazo de pagamento superior a 180 dias ou 6 meses acarreta necessariamente o preenchimento da informações da exportação financiada no módulo – Registro de Operação de Crédito – RC, do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SICOMEX, no qual deverão constar, também, os juros, carência, regime de amortização e outros dados aplicáveis a essa exportação.

O RC é devido, inclusive, quando a exportação for realizada em consignação e posteriormente negociada com prazo de pagamento superior a 180 dias. Neste caso, o seu preenchimento será posterior ao do Registro de Exportação – RE, outro módulo do SICOMEX e deverá ser feito após a venda do produto. O enquadramento de operações no PROEX/equalização deverá ser realizado com anterioridade ao embarque das mercadorias ao exterior (pedidos apresentados ao BB).

O percentual máximo financiável da parcela a prazo deverá ser, de acordo com a Resolução CMN 2005/93: de até 85% do valor da exportação para produtos com IN igual ou superior a 80%; b) bens com IN inferior a 80%, percentual igual ao do IN, acrescido de 20 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor da exportação, na condição de venda pactuada.

Na ocorrência de comissão de agente superior a 15%, o percentual da parcela à vista será no mínimo igual ao da referida comissão (aprovado o RC, eventual pedido de alteração do percentual de comissão de agente deverá ser submetido a SECEX).

Pedidos de financiamento à exportação que apresentem determinadas condições deverão ser apresentados pela empresa à SECEX para análise prévia. São os casos de : produtos que não estejam relacionados no Anexo; prazos superiores aos indicados na Portaria e Anexo; partes e peças com elevados valores unitário e grau tecnológico, integrando ou não pacote de exportação; bens com elevada complexidade tecnológica e que, comprovadamente, necessitem de prazo adicional para transporte, montagem, teste, etc, implicando num prazo de carência superior a 360 dias contados de seus embarques; outros aspectos não relacionados, não previstos na regulamentação do Programa.

A manifestação da SECEX visa a subsidiar as decisões do CCEX (instituído pela Portaria MF 390, de 20/7/93). As análises da SECEX deverão ser encaminhadas ao BB.

Possibilidade de inclusão de partes e peças no pacote, desde que a soma de seus valores não exceda 30% do valor total dos demais produtos componentes do pacote

Cabe ao CCEX a decisão final para o enquadramento de operações em condições diferentes das estabelecidas na Portaria, quando práticas internacionais ou aspectos de comercialização assim o recomendem.

- **Portaria 368, de 5 de dezembro de 1995** (revoga a Portaria MICT 347, de 3 de novembro de 1994)

Fixa as mercadorias elegíveis para o sistema de equalização do PROEX e os prazos de pagamento. A fixação é por produto, classificação NBM/SH, variando do nível de 2 dígitos até determinadas mercadorias que são fixadas ao nível de 10 dígitos (maior parte, fixada a quatro dígitos). Os prazos vão de 360 dias a 10 anos. O Programa admite que as exportações sejam negociadas a quaisquer prazos de pagamento e de carência, podendo ser objeto de financiamento o valor integral da exportação, na condição de venda pactuada.

Para o efeito da Portaria, o prazo de equalização (fixado no Anexo) é o espaço de tempo entre a data de embarque das mercadorias e a data de vencimento do último pagamento de equalização, não inferior a um ano. O prazo de equalização não poderá ser superior ao prazo máximo indicado, para a mercadoria, independentemente do prazo de financiamento.

Na exportação de mercadorias de natureza diversificada, negociadas sob a forma de pacote, o prazo máximo de equalização será o do bem contemplado com maior prazo. Conceitua de pacote: a negociação, em uma única transação, de mercadorias diversificadas de natureza conexa; admite-se partes e peças de reposição, mesmo que não relacionadas no Anexo, desde que o valor total do conjunto dessas partes e peças não elegíveis não exceda a 30% do valor total das mercadorias elegíveis, integrantes do mesmo pacote.

Percentual máximo admitido para fins de equalização é de 85% do valor da exportação na condição pactuada, para mercadorias com índice de nacionalização igual ou superior a 60%. Para IN inferiores a 60% o pagamento incidirá sobre até o percentual igual ao IN, acrescido de quarenta pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor da venda externa, na condição de venda pactuada.

Na ocorrência de Comissão de Agente superior a 15%, o excedente será deduzido da parcela máxima admitida para efeito do cálculo da equalização, na condição de venda pactuada. Estabelece condições nas quais não é aceito o pagamento de Comissão de Agente: a) importador do setor público, inclusive empresa estatal; b) quando o importador for empresa controlada e coligada da exportadora.

Os pedidos de exportação financiada que, em razão de aspectos de comercialização, não se enquadrarem nas disposições da Portaria, somente poderão ser examinados pelo BB após obtida manifestação da SECEX/MIDC. Os efeitos da Portaria podem retroagir para operações em que não tenham havido embarques, desde que novo pedido seja feito ao BB.

- **Portaria 33, de 8 de abril de 1997** (revoga a Portaria 368/95)

Novo Anexo de mercadorias elegíveis, com prazo máximo de equalização. Lista é apresentada pela NCM e NBM. Além das mercadorias, enquadra também os serviços de instalação, montagem, manutenção e posta em marcha, no exterior, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, mesmo quando o valor desses serviços não estiver incorporado ao das mercadorias e desde que executados pela própria empresa exportadora.

O prazo de pagamento de equalização, inferior a sete anos (previsto no ANEXO) pode ser ampliado, até sete anos, em função do valor unitário das mercadorias, observando-se tabela apresentada na Portaria. A possibilidade de ampliação dos prazos varia de até 2 anos, para valor unitário de US\$ 5 mil até 15 mil, a 7 anos para valor unitário acima de US\$ 100 mil.

Sobre o tratamento excepcional para mercadorias com Processo Produtivo Básico (equalização máxima), especifica o Decreto 783/93, além das Portarias Interministeriais (PPB para Zona Franca de Manaus).

Agrega que as consolidações de embarque poderão ser enquadradas no Programa, ficando a critério do BB a análise dos pleitos. Permite também a retroação dos efeitos da Portaria para operações sem embarque (desde que seja apresentada nova solicitação).

- **Portaria 53, de 8 de maio de 1997**

Permite o pagamento de equalização no valor de até 100% do valor da exportação – na condição de venda pactuada limitado à parcela financiada – para mercadorias relacionadas no Anexo, de valor unitário igual ou superior a US\$ 40 mil e com índice de nacionalização igual ou superior a 60. No Anexo as mercadorias são apresentadas por NCM e NBM (com a indicação do prazo máximo de equalização permitido)

Para mercadorias com IN inferior a 60% o pagamento da equalização incidirá sobre o percentual igual ao IN, acrescido de 40 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 100% do valor da venda externa. Mercadorias com Processos Produtivos Básicos definidos nos anexos

do Decreto 783/93 ou Portaria Interministeriais também podem ter o percentual máximo de equalização, ou seja 100%.

Admite prorrogação do prazo para pagamento da equalização, quando inferior a sete anos, por um período de até 7 anos, em função do valor unitário das mercadorias (valor unitário acima de US\$ 60 mil até US\$ 100 mil, prorrogação de 6 anos; valor unitário acima de US\$ 100 mil, prorrogação de 7 anos. Permite também retroatividade, desde que para operações em que não tenham havido embarques.

- **Portaria 7, de 13 de janeiro de 1998** (revoga o anexo da Portaria 33, de 8 de abril de 1997 e a Portaria 83, de 10 de junho de 1997)

Estabelece a lista de mercadorias elegíveis e o prazo de pagamento para o PROEX – financiamento e equalização. A relação é apresentada segundo a NCM. É também apresentado um corte segundo um agrupamento de capítulos da Tarifa Externa Comum. Revoga o Anexo da Portaria 33, de 8 de abril de 1997, bem como a Portaria 83 de 10 de julho de 1997. Prevalece, quando as demais condições, o estabelecido nas Portarias 33 e 34, ambas de 8 abril de 1997 (possibilidade de retroagir é mantida).

- **Portaria 23, de 19 de fevereiro de 1998**

Inclui vários produtos como elegíveis para as modalidades de financiamento e equalização do PROEX, definido o prazo máximo de pagamento (farinhas e pellets de soja, ferro fundido). Preserva demais condições previstas nas Portarias 33, de 8 de abril de 1997 (equalização) e Portaria 34/97 (financiamento)

- **Portaria 146, de 28 de dezembro de 1998** (revoga Portarias 33/97, 53/98, 7/98 e 23/98)

Redefine a lista de produtos elegíveis para o Proex equalização (NCM, indicando prazo máximo de pagamento permitido).

O prazo da equalização é definido como o tempo decorrido entre a data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento, ou ainda a data da consolidação dos embarques e/ou do faturamento dos serviços e a data de vencimento do último pagamento de equalização (preserva o dispositivo que proíbe prazos de pagamento superiores ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador e ao prazo máximo indicado para a mercadoria, no anexo, independentemente do prazo de financiamento).

O prazo inferior a 8 anos pode ser ampliado até 8 anos em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria correspondente (segundo tabela), variando de até 1 ano de prorrogação para valor de US\$ 1 mil a 5 mil a 8 anos de prorrogação para valor acima de US\$ 130 mil.

Percentual máximo de equalização de 85% do valor da exportação na condição de venda pactuada, já descontada a comissão de agente. Isto para mercadorias com IN igual ou superior a 60%. No caso de mercadorias com IN igual ou inferior a 60%, o pagamento incide sobre o percentual igual ao IN, acrescido de 40 pontos percentuais, aplicado sobre até o equivalente a 85% ou 100% do valor da venda, já deduzida comissão do agente. Para mercadorias de valor unitário igual ou superior a US\$ 40 mil é admitido pagamento de equalização sobre até

100% do valor da exportação, limitada a parte financiada. Preserva disposições anteriores para exportações de natureza conexas e pacotes, bem como para RE e RC.

- **Portaria 374, de 21 de dezembro de 1999** (em vigor, revoga a Portaria MICT 146/99)

Redefine, em Anexo, as mercadorias elegíveis para a modalidade de Equalização do PROEX (classificação pela NCM, com indicação do prazo máximo de pagamento de equalização). Preserva os dispositivos que permitem enquadramento de serviços de instalação, montagem, manutenção e posta em marcha, no exterior, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, mesmo quando o valor desses serviços for faturado separadamente ao das mercadorias (os serviços devem ser executados por empresas sediadas no Brasil e integrar a mesma exportação).

Exportações destinadas ao MERCOSUL só são enquadradas se atenderem ao disposto no artigo 4º e na alínea “a” do artigo 12º da Decisão CMC 10/94.

O prazo de pagamento de equalização poderá ser ampliado para até noventa e seis meses, em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria, observada Tabela (para valores de US\$ 1 mil até 5 mil, adicional de 12 meses; até 96 meses para valores acima de US\$ 130 mil.

Altera dispositivo relacionado com a exportação de mercadorias diversificadas, de naturezas conexas, com prazos distintos em uma única transação: a) prazo máximo continua o correspondente ao da mercadoria ou ao conjunto de mercadorias de maior prazo, desde que o valor a um deles atribuído representar parcela igual ou superior a 60% do valor da exportação; b) alternativamente, o prazo máximo será obtido pela média ponderada dos prazos para cada mercadoria, em função dos respectivos valores; c) na hipótese de ser utilizada a alternativa “b” e o resultado não coincidir com qualquer dos prazos previstos no anexo a esta Portaria, o prazo máximo será o imediatamente inferior, se este for mais próximo, ou o imediatamente superior, nos demais casos.

Percentual máximo admitido para equalização de 85% do valor da exportação, na condição de venda pactuada e o da comissão de agente, limitado à parcela financiada. Quando a comissão de agente for superior a 15%, o percentual máximo admitido para fins de equalização será a diferença entre o valor da exportação na condição de venda pactuada e o da comissão de agente, limitado à parcela financiada. Para mercadorias com IN inferior a 60%, o pagamento incide sobre o percentual igual ao índice de equalização, acrescido de 40 pontos percentuais, aplicado sobre o resultado obtido, conforme o caso.

Partes e peças de reposição podem ser incluídas na transação, de forma consolidada, até o limite de 20% da soma dos valores das demais mercadorias. Aparentemente, suspende a possibilidade de equalização de 100% do valor da exportação; não menciona a possibilidade de retroação dos efeitos).

- **Portaria 58, de 10 de abril de 2002** (em vigor, substitui o Anexo da Portaria 374/99; permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria 374/99)

Substitui o Anexo da Portaria 374/99 (item da NCM e prazo máximo de pagamento da equalização). Preserva demais dispositivos.

LEGISLAÇÃO DO PROEX - FINANCIAMENTO: RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

• Resolução 1.844, de 31 de julho de 2001

As exportações de bens e serviços de origem nacional poderão ser assistidas com recursos do PROEX, observadas as disposições desta Resolução e normas baixadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Banco Central.

A assistência financeira consiste em: I) desconto de títulos, no caso de exportação de bens; II) financiamento, no caso da exportação de serviços. Excepcionalmente, poderá ser concedido financiamento no caso da exportação de bens, quando destinados a Governos Estrangeiros.

Condições para exportações de bens: a) objeto da operação – títulos emitidos por exportador brasileiro, representativos da exportação dos bens discriminados em portaria do Ministro da Economia. b) prazo máximo do empréstimo – variável, de acordo com o estipulado em Portaria do Ministro da Economia; c) valor do empréstimo – até 85% do valor FOB da exportação; d) contrapartida – prévia comprovação do ingresso, no País, das divisas referente à parcela não coberta pelo empréstimo; e) taxa mínima de juros – fixas para todo o período do financiamento e aplicadas segundo a categoria do país importador, conforme lista a ser divulgada em Portaria do Ministro da Economia, cabendo ao BACEN revisá-las, periodicamente, adequando-as àquelas praticadas no mercado internacional, nas operações da espécie.

Taxas mínimas: a) países enquadrados na categoria I – 8,5% aa; b) países enquadrados na categoria II, 8% aa. Juros de mora 1% acima da taxa contratual. Moeda será o dólar norte-americano ou outra moeda aceita internacionalmente, a critério do BACEN.

Índice de nacionalização: a) bens com IN igual ou superior a 80%, empréstimo corresponderá a 100% da parcela financiável; b) IN inferior a 80%, o empréstimo corresponderá a percentual igual ao IN, acrescido de 20 pontos percentuais aplicados sobre a parcela financiável.

Garantias: aval ou fiança de instituição de crédito no exterior, aprovados pelo Banco do Brasil, ou garantia de liquidação automática, nos casos de operações cursadas ao amparo do CCR/ALADI, vedada a dispensa de direito de regresso para o risco comercial.

Amortização: parcelas iguais e consecutivas, vencíveis em 3 ou 6 meses, a partir da data do embarque, de acordo com o regime de amortização. Bens com elevada complexidade tecnológica e comprovada necessidade de prazo adicional para transporte, montagem, testes, etc, poderão, a critério do CCEX, receber carência para pagamento do principal, devendo os juros ser liquidados, conforme o caso, por trimestre ou semestre vencidos.

Taxas de juros referenciadas em dólar norte-americano, com ajuste, no caso de moedas distintas. Veda a destinação de recursos do PROEX para pagamento de comissões de agentes ou representantes comerciais, bem como para estabelecimento de linhas de crédito rotativas para entidades estrangeiras públicas ou privadas.

Serão definidas, caso a caso, pelo CCEX as concessões dos financiamentos destinados às exportações de serviços e aos empréstimos relativos à exportação de navios e aviões. Nesses

casos, serão exigidas, além do aval do Governo do País importador, outras garantias, a critério do CCEX.

O Ministro da Economia regulamentará a execução orçamentária do PROEX e constituirá Comitê para aprovar as operações do Programa, que será operado pelo BB, agente financeiro da União.

Os bancos autorizados a operar em câmbio, o BNDES e a FINAME, poderão conceder, com recursos próprios, empréstimos para as exportações de bens e serviços brasileiros, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução e nas normas do BACEN (o artigo 3º trata das condições gerais para o financiamento PROEX; isto é as condições para operações com recursos próprios devem ser as mesmas).

- **Resolução 1.930, de 27 de maio de 1992**

Estabelece que as disposições relativas à dispensa do direito de regresso, contidas nas Resoluções 1844 e 1845/91, não se aplicam às operações de financiamento à exportação garantidas por títulos emitidos ou avalizados para curso no amparo do CCR.

- **Resolução 1.905, de 18 de fevereiro de 1992** (altera as Resoluções 1844 e 1.845/91)

Altera o item V do artigo 3º da Resolução 1844/91 (que trata das taxas mínimas de juros). Elas passam a ser as seguintes: a) nos financiamentos com taxa fixa, a taxa *Libor* correspondente ao período de financiamento, vigente na data de embarque; c) nos financiamentos com taxa variável, taxa *Libor* correspondente ao período de amortização, vigente na data do embarque e no início de cada período; c) as taxas *Libor* citadas serão as de mercado, divulgadas pelo BACEN.

- **Resolução 1998, de 30 de junho de 1993** (revoga as Resoluções 1844/91, 1905/92 e 1930/92).

Redefine normas básicas aplicáveis aos financiamentos pelo PROEX.

As exportações de bens e serviços poderão ser assistidas com recursos do PROEX, de que trata a Lei 8.187/91, observadas também as disposições da Resolução 50/93, do Senado Federal e normas baixadas pelos Ministérios da Fazenda, da Indústria, e do BACEN.

A assistência consistirá em: a) desconto de títulos, no caso da exportação de bens; b) desconto de títulos, no caso de exportação de serviços para entidades estrangeiras do setor público ou privado; c) financiamento, no caso de exportação de serviços para entidades estrangeiras do setor público. Excepcionalmente, poderá ser concedido financiamento à exportação de bens, quando integrarem empreendimentos que compreendam também a exportação de serviços para entidades governamentais.

Veda a destinação dos recursos para estabelecimento de linha de crédito entidades estrangeiras públicas e privadas. Veda financiamentos para exportador que esteja inadimplente com União ou qualquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado.

Poderão ter a assistência financeira nos termos do inciso I do artigo 2º (desconto de títulos, no caso da exportação de bens), os bens com as seguintes características: a) mercadorias

elegíveis, as constantes em Portaria do Ministro da Indústria, exceto NAVIOS; b) prazo máximo de pagamento, variável, na forma estipulada em Portaria do Ministro da Indústria; c) valor da exportação, mínimo de US\$ 10 mil norte-americanos ou seu equivalente em outra moeda, por embarque, na modalidade de “*inconterms*” pactuada”; d) percentual máximo financiável da parcela a prazo, duas situações: i) bens com IN igual ou superior a 80%, até 85% do valor da exportação; ii) bens com IN inferior a 80%, percentual igual ao IN acrescido de 20 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor da exportação; e) juros, calculados sobre o saldo devedor e devidos nas mesmas datas de vencimento das parcelas de amortização do principal, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 6º, desta Resolução (em nenhuma hipótese será concedida carência para pagamento de juros).

Nos financiamentos com taxa fixa, será usada a *Libor* correspondente ao período de financiamento, vigente na data de embarque. Nos financiamentos com taxa variável, *libor* correspondente ao período de amortização, vigente na data do embarque e no início de cada período subsequente (para a *Libor* a referência são as taxas efetivas de mercado divulgadas pelo BACEN/inexistindo parâmetros de mercado o BACEN arbitrará os correspondentes níveis ; d) juros de mora, 1 ponto percentual acima da taxa contratual; e) moeda de pagamento da exportação, dólar dos EUA ou outra moeda aceita internacionalmente, de livre conversibilidade; f) regime de amortização, parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, o mais tardar, um semestre após a data do embarque das mercadorias; g) garantias, aval ou fiança concedidos por estabelecimento de crédito ou financeiro de primeira linha no exterior, aprovados pelo BB, ou garantia de liquidação automática dentro do CCR, no caso de exportações destinadas a países integrantes da ALADI, observadas as condições previstas naqueles convênios; h) comissão de agente, não poderá ser superior ao valor da parcela não financiada.

Para serem elegíveis, as exportações de serviços devem ter as seguintes características: a) natureza dos serviços, aqueles que efetivamente contribuam para a atividade econômica interna, geração de empregos no País, nível de investimentos e modernização tecnológica, ou que possam determinar o subsequente fornecimento de produtos nacionais ao exterior; b) condições de pagamento, percentual financiado, prazos de pagamento e taxas de juros deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalente, a critério do CCEX (artigo 6º da Resolução); c) garantias, nas operações nos termos do item II, do artigo 2º (desconto de títulos, para entidades públicas e privadas) serão aquelas especificadas no item IX, do artigo 3º da Resolução (aval ou fiança concedidos por estabelecimento de crédito ou financeiro de primeira linha no exterior, aprovados pelo BB, ou garantia de liquidação automática dentro do CCR, no caso de exportações destinadas a países integrantes da ALADI, observadas as condições previstas naqueles convênios); nas operações realizadas nos termos do item III do artigo 2º (financiamentos para exportação para entidades públicas) será exigido: aval do governo ou de bancos oficiais do país importador ou, garantia de liquidação automática no CCR/ALADI, e garantia colateral do exportador em percentual a ser definido pelo CCEX.

Ainda no tocante às garantias para operações de serviços, poderá ser exigida, a critério do CCEX, análise de viabilidade econômico-financeira do projeto nas operações de valor acima de US\$ 50 milhões, realizadas nos termos do inciso III, do artigo 2º (financiamento para exportação a entidades do setor público).

Quando uma operação individual (de financiamento para entes públicos), no que se refere ao seu desembolso anual, ultrapassar 15% do valor da dotação orçamentária destinada a financiamentos à exportação, deverá ser submetida à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Compete ao CCEX decidir sobre as operações a serem conduzidos ao amparo do PROEX, bem como estabelecer critérios e condições para evitar a concentração de operações em único tomador ou garantidor externo, ou em benefício de uma mesma empresa exportadora.

O CCEX pode solicitar garantias adicionais às estabelecidas e prazos de carência para início da amortização das exportações assistidas pelo PROEX, quando a prática internacional, ou condições especiais de comercialização, transporte, montagem testes ou posta em marcha assim o recomendarem.

Nas operações de exportação de aeronaves, o CCEX poderá aprovar condições diferentes das especificadas no item IV, artigo 3º (percentual máximo financiável da parcela a prazo).

Caberá ao CCEX providenciar as informações a que alude o artigo 12, da Resolução 50, de 16/6/93 do Senado Federal.

Por intermédio de Portaria Ministerial serão divulgados, no prazo de 30 dias, os critérios básicos para acolhimento de operações de serviços, bem como aqueles relativos à concentração de operações dessa natureza.

Excetuadas as operações transitadas no CCR, nos descontos de títulos de crédito realizados ao amparo do PROEX será mantido o direito de regresso sobre o exportador.

É condição para liberação dos recursos do PROEX aos exportadores a prévia comprovação da liquidação da operação de câmbio da exportação, relativa à parcela a vista, assim como a constituição de garantia em cobertura da parcela financiada, com os respectivos juros.

Os desembolsos de recursos referentes às operações de financiamento realizados em um exercício financeiro não poderão exceder o montante dos recursos orçamentários previstos para aquele exercício.

Altera a redação do dispositivos sobre garantias. Nos financiamentos à exportação de mercadorias e serviços serão exigidos: a) aval ou fiança de banco de primeira linha no exterior, aprovado pelo BB; ou b) créditos documentários emitidos ou títulos avalizados por instituições autorizadas dos países participantes do CCR, ou c) aval do governo ou de bancos oficiais do país importador. O CCEX exigirá garantias adicionais sempre que: a) no caso do CCR, o BACEN assim se manifestar; b) no caso de aval dos Governos ou bancos oficiais, o histórico da relação bilateral assim o recomendar.

Na hipótese de, a juízo do CCEX, o pedido de financiamento não estar amparado em garantias adequadas, após cumpridas todas as etapas anteriores, o CCEX poderá considerar, a pedido do exportador, a transformação da operação de financiamento para a modalidade de desconto de títulos de crédito da exportação.

Ao BB cabe receber os pedidos de enquadramento de operações de mercadorias e serviços, nas modalidades previstas na Resolução, e apresentá-los ao CCEX acompanhados de parecer circunstanciado. Os demais aspectos relativos ao financiamento de exportações de mercadorias, bem como relativos a condições aplicáveis ao financiamento de exportações de serviços, serão definidas em Portarias dos Ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio

- **Resolução 2.224, de 20 de dezembro de 1995** (revoga a Resolução. 1.998/93)

As exportações de bens e serviços brasileiros poderão ser financiadas com recursos do PROEX, sob as seguintes modalidades: a) desconto dos respectivos títulos de crédito da exportação; b) contrato de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e entidades estrangeiras do setor público. Preserva veto para estabelecimento de linha de crédito para entidades inadimplentes com a União ou entidades controladas (bem como para tomador e garantidor inadimplente).

Nos financiamentos sob a modalidade de desconto de títulos será mantido o direito de regresso sobre o exportador, exceto nas operações que contem com garantia de **reembolso** pelo CCR. Condições (moeda de pagamento, regime de amortização, juros, juros de mora), semelhantes a da Resolução anterior.

- **Resolução 2.381, de 25 de abril de 1997** (altera a Resolução 2.224/95)

Altera os dispositivos relativos a prestação de garantias.

- **Resolução 2.575, de 17 de dezembro de 1998** (VIGOR, revoga as Resoluções 2224 e 2381)

Redefine os critérios aplicáveis nos financiamentos pelo PROEX. Financiamento PROEX pode ser concedido às exportações de bens e serviços, inclusive programas de computador, de que trata a Lei 9.609, de fevereiro de 1998. Possibilidades: a) negociação dos respectivos títulos ou documentos de exportação; b) contrato de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e entidades estrangeiras.

Mantém vedação para entidades, inclusive garantidores, inadimplentes com a União ou suas entidades controladas.

Financiamentos serão concedidos em moedas normalmente aceitas internacionalmente. Amortização em parcelas contadas, conforme o caso, da data do embarque ou da entrega da mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento ou ainda, da data da consolidação dos embarques e/ou do faturamento dos serviços.

Taxa de juros compatível com a praticada no mercado internacional. Juros calculados sobre o saldo devedor nas mesmas datas de vencimento das parcelas do principal. Juros de mora de 1% ao ano acima da taxa contratual. A critério do CCEX podem ser concedidas condições distintas, quando a prática internacional assim o indicar.

Estabelece os instrumentos de garantia aceitos: a) aval, fiança, carta de crédito, estabelecimentos de primeira linha; b) CCR; c) seguro de crédito à exportação; d) aval do governo ou de bancos oficiais do país importador, quando se tratar de operações com setor público; e) outros, a critério do CCEX.

Não prevê regresso pelo Tesouro Nacional sobre o exportador no caso das garantias via aval, fiança, carta de crédito, ou CCR. No caso de seguro de crédito, a responsabilidade do exportador é limitada à dívida inadimplida não coberta pelo seguro. No caso de aval de governo, o CCEX poderá, excepcionalmente, dispensar o direito de regresso sobre o exportador, dando conhecimento imediato ao CMN.

Define competências do BB, com agente financeiro do TN: receber pedidos; apresentar ao CCEX os que implicam excepcionalidades e os relativos a exportações de serviços; submeter ao CCEX os pedidos em grau de recurso, uma única vez; efetuar o acompanhamento financeiro-orçamentário do Programa; expedir instruções, etc.O CCEX poderá estabelecer alçadas, atribuir competências e recomendar procedimentos ao BB.

Os demais aspectos relativos aos financiamentos das exportações de bens e serviços serão definidos em atos do Ministro da Fazenda e da Indústria e Comércio.Os efeitos da Resolução podem retroagir para contemplar as operações em que não tenha havido qualquer embarque ou entrega de mercadorias e/ou faturamento de serviços, se assim desejarem os interessados, mediante nova solicitação ao BB.

PROEX FINANCIAMENTO: PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

- **Portaria 348, de 3 de novembro de 1994**

Fixa produtos elegíveis para a modalidade de financiamento pelo PROEX em Anexo que indica produto elegível (NBM/SH) e prazo máximo de financiamento.

As exportações de produtos fabricados em Zona Franca ou em Zona de Processamento de Exportação não podem se beneficiar do PROEX. No entanto, bens com Processos Produtivos Básicos definidos em Portaria e cujas empresas estejam cumprindo os PPB poderão se valer do percentual máximo financiável, admitido pelo PROEX (85%).

Prazo de pagamento das exportações determinado em função do valor da exportação, de acordo com tabela. Prazo de pagamento igual ao espaço entre a data do embarque das mercadorias e a data de vencimento da última parcela da prestação do principal. O prazo de pagamento da exportação não poderá ser superior ao prazo máximo indicado, para o produto, no Anexo da Portaria (isto é, para o cálculo de eventual subsídio no financiamento, para saber o prazo, não basta saber qual o produto, sendo também necessário conhecer o valor da exportação).

Prazos inferiores a 7 anos, relacionados no anexo, poderão ser ampliados até esse prazo, em função do valor unitário das correspondentes mercadorias, observando-se tabela.

Critérios para exportação de bens de natureza diversificada e com prazos distintos, negociados em única transação (pacote): a) prazo máximo correspondente ao bem ou conjunto de bens de maior prazo, quando o seu valor for igual ou superior a 50% da exportação; b) alternativamente, o prazo máximo será obtido pela média dos prazos correspondentes a um conjunto de bens que represente 50% ou mais do valor da exportação, ponderada em função do valor de cada um dos itens considerados nesse conjunto.

Prazo de pagamento superior a 180 dias/ exige o preenchimento das informações da exportação financiada no modulo RC do SISCOMEX, no qual deverão constar, também, os juros, carência, regime de amortização e outros dados aplicáveis a essa exportação. RC é devido, inclusive, no caso de venda em consignação e posterior negociação para venda com prazo de pagamento superior a 180 dias. No caso de venda em consignação, o RC pode ser preenchido depois do Registro de Exportação - RE. O enquadramento de operações no PROEX deve ser feito antes do embarque das mercadorias (pedidos de enquadramento devem ser feitos ao BB).

Percentual máximo financiável da parcela a prazo: a) produtos com IN igual ou superior a 80%, até 85% do valor da exportação, na condição de venda pactuada; b) bens com IN inferior a 80%, percentual igual ao valor do IN, acrescido de 20 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor de exportação.

Na ocorrência de comissão de agente superior a 15%, o percentual da parcela à vista será, no mínimo, igual ao da referida comissão. Aprovado o RC, eventual pedido de alteração do percentual da comissão de agente deverá ser submetido à SECEX/MDIC.

Estabelece necessidade de apresentação dos pleitos à SECEX, quando apresentarem as seguintes condições: a) produtos não relacionados no Anexo da Portaria; b) prazos superiores aos indicados no Anexo; c) partes e peças com elevados valor unitário e grau tecnológico,

integrando ou não pacote de exportação; d) bens com elevada complexidade tecnológica, que comprovadamente necessitem prazo adicional para transporte, montagem, etc, implicando um prazo de carência superior a 180 dias contados do embarque, para início da amortização; e) outros aspectos não mencionadas, mas que dizem respeito à comercialização do produto destinado à exportação e que, da mesma forma, não estejam previstos no Programa. Nesses casos, a manifestação da SECEX visa a subsidiar as decisões do CCEX (instituído pela Portaria 390/93, do MF).

Partes, peças, componentes podem fazer parte do pacote de exportação, desde que a soma de seus valores não exceda a 30% do valor total dos demais produtos componentes do pacote.

Cabe ao CCEX a decisão final para o enquadramento no PROEX-FINANCIAMENTO de operações em condições diferentes das estabelecidas na Portaria, quando práticas internacionais ou aspectos de comercialização assim o recomendem.

- **Portaria 15, de 12 de janeiro de 1996** (revoga a Portaria 348/94)

Redefine em anexo a lista de produtos elegíveis para a modalidade de financiamento (produtos por NBM/SH, com prazo máximo de financiamento).

Admite como elegíveis os serviços de instalação, montagem, manutenção e posta em marcha, no exterior, de máquinas ou equipamentos de fabricação nacional, quando o valor desses serviços não estiver incorporado ao das mercadorias e desde que executados pela própria empresa exportadora dos bens.

Mantém dispositivos relacionados com pacotes e exportação de peças e componentes (até 30% do valor das mercadorias exportadas)

Na avaliação dos pleitos de financiamento, o CCEX levará em conta dados estatísticos com vistas a evitar concentração indevida de financiamentos em um único tomador ou garantidor externo ou em um único exportador brasileiro. Entende-se por indevida a concentração de financiamentos em um único exportador em detrimento de outros e, quando os tomadores e garantidores externos, aquela que represente risco elevado aos retornos dos recursos aplicados, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 13, da Resolução 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal.

Percentual máximo financiável de 85% para mercadorias com IN igual ou superior a 60%. Para IN inferior a 60%, percentual financiável igual ao IN acrescido de 40 pontos percentuais, aplicado sobre o equivalente a 85% do valor da venda externa, na condição de venda pactuada.

Preserva a necessidade de parcela a vista no mínimo igual ao da comissão de agente, quando essa for superior a 15%. Veda o pagamento de comissão de agente nos seguintes casos: a) quando o importador for entidade do setor público ou empresa sob seu controle; b) quando o importador for empresa controladora, controlada ou coligada da empresa exportadora, ou ainda, no caso em que ambas estejam sob o controle comum de uma terceira empresa.

Os efeitos da Portaria podem retroagir para operações sem embarque ou entrega de mercadorias, mediante nova solicitação ao BB.

- **Portaria 34 de 8 de abril de 1997** (revoga a 15/93)

Define como elegíveis para o financiamento as mercadorias indicadas no Anexo da Portaria MICT 33, de 9 de abril de 1997 (mesma da equalização)

Prazo de pagamento da exportação inferior a sete anos, relacionado no anexo (da Portaria 33), poderá ser ampliado, até sete anos, em função do valor unitário das correspondentes mercadorias, observando-se tabela..

As mercadorias com PPB definidos em Portaria ou pelo Decreto 783/92, e cujas empresas estejam cumprindo os PPB, poderão se valer do percentual máximo financiável.

Retira as vedações para pagamento de comissão de agente prevista na Portaria anterior. Preserva os demais dispositivos da Portaria anterior.

- **Portaria 147, de 28 de dezembro de 1998** (revoga a Portaria 34/97)

Estabelece como elegíveis as mercadorias relacionadas no anexo à Portaria MICT 146, de 28 de dezembro de 1998 (mesma da equalização)

Prazo de pagamento inferior a oito anos, relacionado no anexo da Portaria 146, poderá ser ampliado até 8 anos em função do valor unitário no local de embarque da correspondente mercadoria, observando-se tabela: de US\$ 1 mil até US\$ 5 mil, 1 ano de prazo máximo; acima de US\$ 130 mil, 8 anos.

Na ocorrência de comissão de agente, o percentual da parcela à vista não pode ser menor que o da referida comissão. Só será permitida comissão de agente na modalidade a remeter.

Preserva os demais dispositivos da Portaria anterior.

- **Portaria 375, de 21 de dezembro de 1999** (vigor, revoga a 147/98)

São elegíveis para financiamento as mercadorias listadas no anexo à Portaria 374, de dezembro de 1999 (mesma da equalização). As mercadorias destinadas aos países do MERCOSUL são enquadráveis neste artigo se atenderam ao disposto no artigo 4º e na alínea “a” do artigo 12º, da Decisão CMC 10/94.

Prazo de pagamento poderá ser ampliado, para até noventa e seis meses, em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria, observada tabela: de US\$ 1 mil até US\$ 5 mil, 12 meses; acima de US\$ 130 mil, 96 meses.

Exportação de mercadorias diversificadas, de naturezas assemelhadas, com prazos distintos, etc (pacotes) negociadas em única transação: a) prazo máximo financiável correspondente ao da mercadoria ou a do conjunto de mercadorias de maior prazo, quando o valor a um deles atribuído representar parcela igual ou superior a 60% do valor da exportação; b) alternativamente, o prazo máximo será obtido pela média ponderada dos prazos para cada mercadoria, em função de seus respectivos valores. Na hipótese de adoção da opção “b” e o resultado não coincidir com qualquer dos prazos previstos no anexo, o prazo máximo será o imediatamente anterior, se este for mais próximo, ou imediatamente superior, nos demais casos. Partes e peças de reposição podem ser incluídas em um transação, de forma consolidada, até o limite de 30% da soma dos valores das demais mercadorias.

Na ocorrência de comissão de agente, o valor máximo financiável não pode superar a diferença entre o valor da exportação na condição de venda pactuada e o da comissão de agente.

Não cita a possibilidade de retroação.

Anexo III – PROEX/Financiamento – Parâmetros de Cálculo

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IPCA (%)	22,4	9,56	5,22	1,66	8,94	5,97	7,67	12,53	9,3	7,6					
SELIC (%)															
6meses	1,245	1,13	1,118	1,138	1,124	1,084	1,084	1,091	1,111	1,078					
6meses taxa	24,5	13	11,8	13,8	12,4	8,4	8,4	9,1	11,1	7,8					
1 ano	54,9	27,6	25	29,5	26,3	17,6	17,5	19,1	23,4	16,2	19,1	15,6	14	12,8	12,2
2 anos	82,5	52,6	54,5	55,8	43,9	35,1	36,6	42,5	39,6	35,4					
3 anos	107,5	82,1	80,8	73,4	61,3	54,2	60	58,7	58,7	51					
4 anos	137	108,4	98,4	90,8	80,4	77,5	76,2	77,8	74,4	65					
5 anos	163,3	126	115,8	109,9	103,8	93,8	95,3	93,5	88,4	77,8					
LIBOR 6 MESES(%)															
6meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
6meses taxa	3	2,8	2,9	2,7	2,7	3,3	1,8	0,9	0,6	0,9					
1 ano	6,1	5,6	5,8	5,5	5,5	6,7	3,7	1,9	1,2	1,8	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
2 anos	11,7	11,4	11,3	11	12,2	10,4	5,6	3,1	3	5,3					
3 anos	17,5	16,9	16,8	17,7	15,9	12,3	6,8	4,9	6,5	8,8					
4 anos	23	22,4	23,5	21,4	17,8	13,5	8,6	8,4	10	12,3					
5 anos	28,5	29,1	27,2	23,3	19	15,3	12,1	11,9	13,5	15,8					
CAMBIO R\$/dólar	0,9	1	1,1	1,2	1,7	1,8	2,4	2,6	3,4	2,9	2,4	2,2	2,3	2,5	2,6
variação	1	1,1	1,1	1,1	1,4	1,1	1,3	1,1	1,3	0,9	0,8	0,9	1,1	1,1	1
Var. CAMBIAL (%)															
6meses	1	1	1	1	1,2	1	1,1	1,1	1,1	0,9					
6meses taxa	0	4,7	3,6	3,8	19,6	5	13,3	5,6	13,6	-7					
1 ano	0	9,5	7,3	7,7	43,1	10,2	28,4	11,4	29,1	-13,4	-16,6	-9,8	5,5	5,6	4,1
2anos	1,1	1,1	1,1	1,4	1,1	1,3	1,1	1,3	0,9	0,8	0,8	1	1,1	1,1	1
3anos	1,2	1,2	1,5	1,6	1,4	1,4	1,4	1,1	0,7	0,8	0,8	1	1,2	1,1	1
4anos	1,3	1,7	1,7	2	1,6	1,8	1,2	0,9	0,7	0,8	0,8	1	1,2	1,1	1

Discriminação	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
5anos	2	2,3	2,4	2,9	1,8	1,3	0,9	0,9	0,7	0,9	0,9	1	1,2	1,1	1
2 anos	9,5	7,3	7,7	43,1	10,2	28,4	11,4	29,1	-13,4	-16,6	-24,8	-4,9	11,4	9,9	4,1
3 anos	17,5	15,5	54,1	57,7	41,5	43,1	43,8	11,7	-27,8	-24,8	-20,7	0,4	15,9	9,9	4,1
4 anos	26,5	65,3	69,8	102,5	57,7	84,7	24,5	-6,8	-34,9	-20,7	-16,3	4,5	15,9	9,9	4,1
5 anos	99,5	133,9	142,9	191,3	76,1	33,3	-6,4	-11,4	-27,5	-12,8	-12,8	4,5	15,9	9,9	4,1
Libor x câmbio (índice)	1,1	1,2	1,1	1,1	1,5	1,2	1,3	1,1	1,3	0,9					
LIBOR + CÂMBIO (%)															
6 meses	1	1,1	1,1	1,1	1,2	1,1	1,2	1,1	1,1	0,9					
6 meses taxa	3	7,5	6,5	6,6	22,9	8,4	15,4	6,6	14,3	-6,1					
1 ano	6,1	15,7	13,5	13,6	51	17,6	33,2	13,5	30,6	-11,9					
2anos	1,2	1,2	1,2	1,6	1,2	1,4	1,2	1,3	0,9	0,9					
3anos	1,4	1,3	1,8	1,9	1,6	1,6	1,5	1,2	0,8	0,8					
4anos	1,6	2	2,1	2,5	1,9	2,1	1,4	1	0,7	0,9					
5anos	2,6	3	3,1	3,6	2,1	1,5	1	1	0,8	1					
2 anos	22,3	19,5	19,8	58,9	23,6	41,8	17,7	33,1	-10,8	-12,2					
3 anos	38	35	80	85,6	64	60,7	53,6	17,2	-23,1	-18,2					
4 anos	55,6	102,3	109,7	145,9	85,7	109,6	35,2	1	-28,4	-11					
5 anos	156,3	201,9	209	259,1	109,6	53,7	4,9	-0,9	-17,7	0,9					
INCENTIVO POR DÓLAR 1/															
6 meses	0,172	0,048	0,047	0,064	-0,094	0	-0,065	0,024	-0,029	0,129					
1ano	0,315	0,094	0,092	0,123	-0,196	0	-0,134	0,047	-0,059	0,242					
2anos	0,33	0,217	0,224	-0,02	0,141	-0,05	0,139	0,066	0,361	0,351					
3anos	0,335	0,259	0,004	-0,071	-0,017	-0,042	0,04	0,262	0,516	0,458					
4anos	0,344	0,029	-0,057	-0,289	-0,029	-0,181	0,233	0,432	0,589	0,46					
5anos	0,027	-0,336	-0,432	-0,711	-0,028	0,207	0,463	0,488	0,563	0,432					

1/ incentivo por dólar financiado = $((tx\ selic/100 - (tx\ libor+câmbio)/100)/(1+taxa\ selic)$

Hipóteses básicas: a) financiamentos a libor variável; b) taxa selic variável; c) taxa selic e câmbio - R\$/dólar- no período 2006-2009, segundo parâmetros utilizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

4. INCENTIVOS ESPECIAIS: BEFIEIX E REGIME AUTOMOTIVO

4.1. O REGIME AUTOMOTIVO

Em junho de 1995 foi editada Medida Provisória prevendo a concessão de incentivos para a produção e exportação de veículos automotores – automóveis de passageiros, veículos de uso misto, ônibus e caminhões, máquinas agrícolas, carrocerias, utilitários, tratores agrícolas e colheitadeiras; carrocerias para veículos automotores em geral; reboques e semi-reboques; máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras – autopeças e pneumáticos. Buscava-se assegurar simetria de tratamento para as empresas do setor automotivo no âmbito do Mercosul, tendo em vista os incentivos então vigentes na Argentina.

O Regime Automotivo vigorou até 1999, tendo sido criado pela Medida Provisória nº 1.024, de 13 de junho de 1995, posteriormente convertida na Lei 9.449 de 14 de março de 1997. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto 2.072, de 14 de novembro de 1996 e pela Portaria Interministerial MF/MDIC nº 1/96.

Para as empresas habilitadas, eram concedidas reduções do Imposto de Importação, nos seguintes percentuais:

- a) bens de capital, redução de 90% ;
- b) insumos, reduções de 70% em 1996, 55% em 1997; e 40% em 1998 e 1999; e
- c) veículos completos, redução de 50%.

Foi fixado um teto mínimo para o pagamento do Imposto de Importação – 2% para bens de capital e insumos e a alíquota correspondente à Tarifa Externa Comum/MERCOSUL para os veículos.

Os incentivos de redução do Imposto de Importação para bens de capital e insumos eram concedidos exclusivamente para empresas montadoras e fabricantes dos seguintes bens:

- a) Veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de três rodas ou mais e jipes;
- b) caminhonetes, furgões, pick-ups e veículos automotores terrestres de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;
- c) veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;
- d) tratores agrícolas e colheitadeiras;
- e) tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;
- f) carrocerias para veículos automotores em geral;
- g) reboques e semi-reboques utilizados para transporte de mercadorias;
- h) partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, além de pneumáticos.

O incentivo de redução do Imposto de Importação para veículos acabados era concedido exclusivamente às importações feitas diretamente por empresas montadoras e fabricantes nacionais de veículos automotores terrestres de passageiro ou carga, inclusive caminhões e tratores. Por intermédio da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997, os incentivos do Imposto de Importação foram reduzidos em 50% para as empresas cujas solicitações de habilitação fossem protocoladas após 14 de novembro de 1997, com exceção das concessões para a fabricação de autopeças destinadas exclusivamente ao mercado externo até dezembro de 2002 (art. 7º, da Lei 10.184, de 12 de fevereiro de 2001).

Como contrapartida aos incentivos apontados acima, as empresas beneficiárias deveriam produzir com um índice de nacionalização mínimo de 60%, considerados como produzidos no País para fins do cálculo do índice de nacionalização os insumos procedentes do MERCOSUL cujos valores fossem compensados com exportações. Para as empresas “newcomers”, isto é, aquelas que estivessem se implantando no país, ou para as linhas de produção novas e completas, adicionais às existentes, de empresas já instaladas, ou ainda fábricas novas de empresas já instaladas no País, o índice de nacionalização mínimo admitido era de 50%, tomando-se por base a média no período de três anos. Atente-se que, apesar do término dos incentivos em dezembro de 1999, as exigências de contrapartidas dos “newcomers” ultrapassaram essa data, estendendo-se até 2001 ou 2002.

Foi prevista a obrigatoriedade de se atender a uma proporção entre as aquisições de bens de capital produzidos no País e as importações desses bens. No mínimo, essa relação era de 1/1 por ano calendário até 31 de dezembro de 1997 e de 1,5/1 a partir de janeiro de 1998. Contudo, essas relações poderiam ser alteradas em função de acordos com as entidades de classe representativas da indústria brasileira de bens de capital.

Por outro lado, a proporção entre as aquisições de matéria-prima produzida no País e as importações realizadas com redução do imposto de importação, também passível de alteração por acordo com associações de classe representantes dos produtores internos, foi fixada em 1/1 por ano calendário. E o valor total FOB das importações de auto-peças com redução do Imposto de Importação não podia exceder, a cada ano, 2/3 das exportações líquidas das empresas.

Além disto, o valor FOB das importações de matérias-primas, auto-peças e veículos prontos com redução do Imposto de Importação também não podia exceder o valor das exportações líquidas, ou seja a relação máxima de 1/1. Com a edição do Decreto nº 2.638, de 29 de junho de 1998, essas relações foram alteradas para 1,02/1 entre junho de 1998 e junho de 1999, e para 1,03/1 até dezembro de 1999.

Acordos bilaterais com alguns parceiros brasileiros determinaram outras modificações no regime. Além da fixação do término dos incentivos para dezembro de 1999, foram alterados os prazos finais para habilitação de empresas: para as montadoras o prazo passou de dezembro de 1999 para junho de 1998, e para as empresas produtoras de auto-peças, o prazo passou para dezembro de 1998, contra previsão original de dezembro de 1999.

O conceito de exportações líquidas utilizada no Regime Automotivo (que excluía importações pelo regime de “draw-back” e sem cobertura cambial) permitia a concessão de “bônus” para o cálculo das exportações, criados com o objetivo principal de estimular novos

investimentos e a aquisição de bens de capital fabricados no País, permitindo, em tese, um déficit na balança comercial das empresas beneficiárias.

Para o cálculo das exportações líquidas eram consideradas as vendas externas efetivamente realizadas direta e indiretamente pelas empresas, além das chamadas “exportações adicionais”, ou seja “bônus” calculados sobre as exportações de bens finais e auto-peças, importação de bens de capital e aquisição de bens de capital fabricados no País (com um teto máximo para o cálculo dos bônus).

4.2.SETOR AUTOMOTIVO: REGIMES REGIONAIS

O chamado **Regime Automotivo Regional** foi criado pela Medida Provisória 1.536, de 18 de dezembro de 1996, convertida na Lei 9.440 de 14 de março de 1997 (com regulamentação pelo Decreto 2.179, de 18 de março de 1997 e Portaria Interministerial MF/MICT nº 3/97). Com vigência também até dezembro de 1999, foi baseado no mesmo modelo utilizado no regime automotivo geral, incorporando, no entanto, incentivos fiscais de maior magnitude, com a concessão de “bônus” para o cálculo das exportações líquidas também superiores aos previstos no outro regime.

Os incentivos eram concedidos apenas para empresas que se instalassem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, fabricantes de veículos automotores terrestres, além de tratores e máquinas rodoviárias, carrocerias e reboques e/ou autopeças e pneumáticos, cujos fabricantes tivessem sido habilitados no regime geral até maio de 1997 ou março de 1998, no caso específico de partes e peças e componentes.

Foram previstos os seguintes incentivos:

- a) redução de 100% do Imposto de Importação sobre bens de capital;
- b) redução de 90% do II na importação de matérias-primas, partes, peças e componentes;
- c) redução de até 50% do II na importação de veículos acabados;
- d) isenção do IPI na aquisição de bens de capital, ferramental e acessórios;
- e) redução de 45% do IPI na aquisição de matérias-primas, partes, peças e componentes, inclusive pneumáticos;
- f) isenção do Adicional do Frete de renovação da Marinha Mercante – AFRM;
- g) isenção do IOF nas operações de câmbio para pagamento dos bens importados;
- h) isenção do Imposto sobre a Renda e adicionais, calculados com base no lucro de exploração do empreendimento;
- i) crédito presumido do IPI a ser utilizado no pagamento de contribuições incidentes sobre o faturamento das empresas.

A legislação previa ainda a possibilidade da concessão pelo Poder Executivo de alguns incentivos com vigência de janeiro de 2000 a dezembro de 2010. Esses incentivos eram os seguintes:

- a) redução de até 50% do II na importação de bens de capital;
- b) redução de até 50% do II na importação de matérias-primas, partes, peças e componentes;
- c) redução de até 20% do IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem;
- d) extensão, pelo período mencionado, dos demais incentivos mencionados no parágrafo anterior;
- e) crédito presumido de IPI.

O único incentivo regulamentado foi o crédito presumido do IPI na saída de mercadorias, equivalente a de 7,2%, não vinculado a compromissos de exportação.

Nesse regime regional, o índice mínimo de nacionalização foi fixado também em 60%, exceto para os veículos de duas rodas, e em 50% para “newcomers” pelo prazo de 4 anos, contra 3 anos no Regime Geral.

O regime automotivo regional não produziu impacto relevante na atração de investimentos para a região beneficiada, limitando-se à habilitação de três empresas, que se transferiram do regime geral para o regional. No período 1997 a 1999 as empresas habilitadas exportaram valor inferior a US\$ 10,5 milhões e foram beneficiadas com um valor de incentivos fiscais de aproximadamente US\$ 44 milhões.

Além disso, pela Medida Provisória 1.916, de 1999, convertida na Lei 9.826 de 23 de agosto de 1999, foram criados incentivos fiscais para a instalação de empreendimentos no setor automotivo nas áreas administradas pelas antigas Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Amazônia – SUDAM, abrangendo também a região Centro-Oeste (exceto o Distrito Federal).

De acordo com o disposto na mencionada Lei, os projetos apresentados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até 31 de outubro de 1999 fariam jus, até o final de dezembro de 2010, a um crédito presumido do IPI correspondente a 32% do valor desse tributo incidente na saídas dos estabelecimentos industriais de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do IPI (veículos terrestre para transporte de passageiros e/ou carga, automóveis, tratores e implementos agrícolas, peças e acessórios).

O crédito presumido não poderia ser usufruído cumulativamente com outros benefícios fiscais federais, exceto os de caráter regional relativos ao imposto de renda das pessoas jurídicas e não foi permitida a mera transferência de projetos já instalados em outras regiões do País. Ao contrário dos incentivos dos regimes automotivo geral e regional, a legislação em análise não vinculou a concessão do incentivo de crédito presumido do IPI com compromissos de exportação ou índices mínimos de nacionalização.

4.3. REGIME AUTOMOTIVO: OS INCENTIVOS

4.3.1. A METODOLOGIA

Dada a pequena relevância do regime regional, serão considerados apenas os incentivos concedidos pelo regime automotivo geral. As exportações e os incentivos, em bases anuais, têm como fonte o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Não foram obtidos dados desagregados por produto, tendo em vista que os programas aprovados e o seu acompanhamento consideravam exportações globais por empresa e os limites relacionados às mesmas para as importações incentivadas. Os incentivos serão, então, equivalentes à relação entre a renúncia fiscal do Imposto de Importação e as exportações, a cada ano.

4.3.2. OS INCENTIVOS

Segundo dados computados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o regime automotivo possibilitou exportações superiores a US\$ 25 bilhões entre fevereiro de 1996 e dezembro de 1999, sendo que mais de 60% desse valor foi gerado pelas empresas montadoras de veículos. No mesmo período, as importações com redução de Imposto de Importação atingiram cerca de US\$ 14 bilhões, com pouco mais de US\$ 2 bilhões de renúncia de receita tributária. Os investimentos em bens de capital atingiram aproximadamente US\$ 7 bilhões. Foram habilitadas aproximadamente 210 empresas, das quais 40 “newcomers”.

A Tabela XXII sintetiza os dados sobre o valor das exportações e a renúncia fiscal, levando-se em consideração o período de vigência dos incentivos fiscais.

Tabela XXII – Regime Automotivo: Exportações e Renúncia Fiscal (Em US\$ mil)

Segmentos	1996	1997	1998	1999	Total
<i>Montadoras</i>					
Exportação no regime	2.947.310	4.126.247	4.702.134	3.447.470	15.223.160
Renúncia Fiscal do II	578.030	604.395	440.651	260.296	1.883.372
Renúncia/Export (%)	19,61%	14,65%	9,37%	7,55%	12,37%
<i>Autopeças</i>					
Exportação	1.380.479	2.294.116	2.435.392	1.942.240	8.052.227
Renúncia fiscal do II	55.505	73.779	86.202	79.232	294.718
Renúncia/Export (%)	4,02%	3,22%	3,54%	4,08%	3,66%
<i>Reboques e Semi-Reboques</i>					
Exportação	26.773	46.383	52.596	28.077	153.830
Renúncia Fiscal do II	298	1.019	1.394	442	3.153
Renúncia/Export (%)	1,11%	2,20%	2,65%	1,57%	2,05%
<i>Máq. Agrícolas e Rodoviárias</i>					
Exportação	279.968	479.359	588.141	442.785	1.790.253
Renúncia Fiscal do II	9.787	18.483	18.192	19.287	65.749
Renúncia/Export (%)	3,50%	3,86%	3,09%	4,36%	3,67%
TOTAL GERAL					
Exportação no regime	4.634.530	6.946.105	7.778.262	5.860.572	25.219.469
Renúncia Fiscal do II	643.620	697.676	546.438	359.257	2.246.992
Renúncia/Export (%)	13,89%	10,04%	7,03%	6,13%	8,91%
Export. Brasileiras (US\$ milhões)	47.747	52.986	51.120	48.011	199.864
Renúncia/Exp. Bras (%)	1,35%	1,32%	1,07%	0,75%	1,12%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A relação entre o valor dos incentivos fiscais e o total das exportações no âmbito do regime passou de 13,9% em 1996 para cerca de 6,1% em 1999, último ano de sua vigência, com um acumulado de 8,9% no período. A maior relevância dos incentivos fiscais foi observada no segmento das montadoras – 19,6% e 7,5% do valor das exportações, respectivamente nos anos de 1996 e 1999, ou 12,4% acumulado no período 1996-99.

Com relação ao total das exportações brasileiras, o peso dos incentivos fiscais passou de 1,3% em 1996 para 0,75% em 1999, 1,1% no período 1996-99.

Para permitir a consolidação dos incentivos do regime automotivo com os demais analisados nesse estudo foi feito um exercício de agregação dos incentivos (valores anuais) pelos grupos da Classificação de Atividades Econômicas – CNAE: a taxa de incentivos é obtida pela divisão entre o valor dos incentivos para cada grupo CNAE pelo total das exportações do grupo.

Foi possível fazer a distribuição da totalidade dos valores dos incentivos em apenas dois grupos da CNAE, o 29 (máquinas e equipamentos), que engloba o segmento de máquinas agrícolas e rodoviárias; e o 34 (fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias), que compreende os incentivos do regime automotivo para os segmentos de montadoras, autopeças, reboques e semi-reboques.

Os incentivos do regime, que vigoraram entre 1996 e 1999, foram pouco expressivos no caso do grupo CNAE 29 (máquinas e equipamentos), situando-se em 0,34% em 1996 e 0,75% em 1999. No caso do grupo CNAE 34 (veículos automotores) a relevância dos incentivos nas exportações totais foi muito mais acentuada, atingindo 15,5% e 7,2%, respectivamente em 1996 e 1999 (Tabela XXIII).

Tabela XXIII – Regime Automotivo: taxa de incentivo (%) por grupo CNAE

Grupo CNAE	1996	1997	1998	1999
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0	0	0	0
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0	0	0	0
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0	0	0	0
10 - Extração de carvão mineral	0	0	0	0
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0	0	0	0
13 - Extração de minerais metálicos	0	0	0	0
14 - Extração de minerais não-metálicos	0	0	0	0
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0	0	0	0
16 - Fabricação de produtos do fumo	0	0	0	0
17 - Fabricação de produtos têxteis	0	0	0	0
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0	0	0	0
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0	0	0	0
20 - Fabricação de produtos de madeira	0	0	0	0
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	0	0	0	0
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0	0	0	0
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0	0	0	0
24 - Fabricação de produtos químicos	0	0	0	0
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	0	0	0	0
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0	0	0	0
27 - Metalurgia básica	0	0	0	0
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0	0	0	0
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	0,34	0,58	0,61	0,75
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0	0	0	0
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0	0	0	0
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	0	0	0	0
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0	0	0	0
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	15,51	11,81	8,62	7,24
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0	0	0	0
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Total (ano)	1,37	1,33	1,08	0,75

Fonte: MDIC – SPI e SECEX

4.4. BEFIEX: PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTAÇÃO

Um dos principais instrumentos utilizados para promover as exportações de manufaturados durante a década de 70 foi a concessão de incentivos no âmbito da BEFIEX – Comissão para a Concessão de Benefícios Fiscais para Programas Especiais de Exportação. Nos seus primeiros anos, compreendia principalmente compromissos de exportação firmados por grandes empresas, geralmente de setores olipolizados, em troca de incentivos fiscais, os

principais relacionados aos bens de capital e insumos importados que compunham os produtos destinados ao mercado interno – os insumos importados que integravam produtos exportados já eram beneficiados com os incentivos do draw back. Com o decorrer do tempo, os incentivos foram sendo reduzidos, e estendidos também para empresas menores, carentes sobretudo de bens de capital importados. Em 2002, o governo brasileiro notificou a OMC sobre o término do programa.

4.4.1. BEFIEIX: INCENTIVOS CONCEDIDOS

A Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais para Programas Especiais de Exportação – BEFIEIX foi criada pelo Decreto Lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, com os objetivos de promover exportações, aumentar a produtividade do setor industrial e garantir economias de escala. Até 1974 ficou na alçada no Ministério da Fazenda, sendo depois transferida para o Ministério da Indústria e Comércio, atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

As empresas industriais com programas de exportação aprovados pela BEFIEIX assumiam compromissos de exportação, de investimentos mínimos e de índice de nacionalização dos produtos fabricados, sendo beneficiadas com os seguintes incentivos fiscais:

- isenção ou redução de 90% do Imposto de Importação e do IPI na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios;
- isenção ou redução de 50% do Imposto de Importação e do IPI na importação de partes, peças, componentes, matérias primas e produtos intermediários;
- dedução do lucro tributável referente à parcela correspondente à exportação de manufaturados para efeito do Imposto de Renda;
- compensação de prejuízos nos lucros de exercícios posteriores, desde que não fossem distribuídos lucros ou dividendos;
- despesas pré-operacionais ou pré-industriais amortizáveis nos valores e nos exercícios escolhidos pelo contribuinte, dentro do prazo de 10 anos, contados do início da operação;

Por intermédio do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975, passou-se a admitir o regime de redução do II e IPI de 90% para Bens de Capital e 50% para insumos para programas com compromissos de exportação e saldo global de divisas menores do que os usualmente exigidos. Em 1988, com a edição do Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio, no contexto da Política Industrial do Governo Sarney, o Programa BEFIEIX sofreu alterações no escopo e nos incentivos concedidos, preservando-se os direitos previstos nos programas então aprovados, e mantida a exigência de que o valor das exportações beneficiadas não superasse um terço do valor líquido das exportações anuais.

As empresas passaram a ter que assumir compromisso de saldo anual de divisas positivo, de exportar valores mínimos setorialmente diferenciados e de saldo global acumulado positivo de divisas de no mínimo de 50% do compromisso de exportação. A legislação permitiu, ainda, a concessão de prazo de carência de três anos para o cumprimento do compromisso de

saldo global de divisas anual positivo, no caso de implantação de novos empreendimentos industriais. Os incentivos fiscais passaram a ser os seguintes:

- isenção ou redução de 90% do Imposto de Importação sobre bens de capital, acessórios, instrumentos para integrar o ativo imobilizado das empresas industriais;
- isenção ou redução de 50% do II e do IPI na importação de matérias primas, produtos intermediários, componentes e peças de reposição;
- compensação total ou parcial de prejuízos em exercícios seguintes (6 períodos-base subsequentes, desde que não distribuídos lucros e dividendos);
- isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM relativo aos bens importados;
- depreciação acelerada de máquinas, equipamentos aparelhos e instrumentos novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção e em atividades de desenvolvimento tecnológico;

No caso de programas de empresas instaladas nas áreas das antigas SUDAM e SUDENE, era possível a concessão generalizada da isenção de tributos e prazos maiores de carência em empreendimentos de modernização e ampliação. Além disto, os programas nessas regiões eram dispensados dos compromissos de exportação de valores mínimos setorialmente diferenciados, bem como da geração de saldo global acumulado de divisas de, no mínimo, 50% das exportações. Para os empreendimentos de ampliação/modernização, também era concedida carência de 2 anos para a obtenção do saldo anual positivo de divisas – em dezembro de 1989 foram aprovados os últimos programas.

A Lei nº 8032, de 12 de abril de 1990, revogou as isenções do II e IPI, o que inviabilizou a aprovação de novos programas. Além disso, a reforma aduaneira de julho de 1988 – que deu início a uma redução substancial das alíquotas do imposto de importação – diminuiu sobremaneira a atratividade dos incentivos concedidos pela BEFIEX.

No final de 1999 existiam cerca de 126 programas em andamento, ou 19% do total de programas aprovados pela BEFIEX ao longo de toda sua existência, um total de 659 programas, envolvendo aproximadamente 1 mil empresas. A vigência dos Programas aprovados ia até dezembro de 1999, podendo o prazo ser estendido por um período de até 30% do prazo original. A descontinuidade plena da BEFIEX se deu em dezembro de 2002, conforme notificado pelo governo à OMC.

Segundo dados computados pelo Ministério do Desenvolvimento, no período 1972-2002 os programas de exportação aprovados pela BEFIEX geraram exportações totais de mais de US\$ 134 bilhões, superando os compromissos assumidos originalmente pelas empresas. As maiores exportações foram geradas pelos setores de material de transporte (US\$ 40,7 bilhões); metalúrgico (US\$ 28,2 bilhões) e papel e celulose (US\$ 14,9 bilhões), que responderam por mais de 60% do total exportado.

No mesmo período, esses programas resultaram em importações de cerca de US\$ 15 bilhões, sendo US\$ 6,5 bilhões de máquinas e equipamentos e US\$ 8,7 bilhões de insumos e

matérias primas. Estima-se que, no período mencionado, os programas BEFIEX foram responsáveis por mais de 34% das exportações brasileiras totais de manufaturados.

4.4.2. BEFIEX: INCENTIVOS NO PERÍODO 1990-2002

A mensuração dos incentivos fiscais concedidos *vis à vis* as exportações realizadas no âmbito dos Programas BEFIEX é apresentada na Tabela XXIV, elaborada com base em dados primários fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento. Os incentivos estão desagregados, ano a ano, por 14 setores industriais.

A participação dos incentivos fiscais (II, IRPF e AFRMM) no valor das exportações realizadas no âmbito dos programas aprovados pela BEFIEX atingiu 10,14% em 1990. A partir daí, os incentivos decresceram fortemente, representando 1,78% das exportações em 2002, depois de atingir um mínimo de 0,33% em 2000. O maior peso relativo dos incentivos é verificado no setor de material de transporte – 18,71% e 12,79% das exportações, respectivamente em 1990 e 1999, quando cessaram os compromissos de exportação desse setor.

Outro destaque foi o setor químico, onde os incentivos representaram mais de 16% das exportações realizadas em 1990, proporção que caiu significativamente a partir de então, tendo sofrido elevação apenas em 2002, último ano do programa, quando atingiu 6,59%.

Com relação ao total das exportações brasileiras, o valor dos incentivos BEFIEX representou 3% em 1990, caindo continuamente a partir de então, tendo atingido proporções insignificantes entre 1998 e 2002.

Procedeu-se a um exercício de distribuição dos incentivos (valores anuais) pelos grupos CNAE, comparando-os posteriormente com as exportações totais de cada grupo

Foi possível distribuir grande parte do valor dos incentivos, com exceção dos segmentos de madeira e mobiliário e indústrias diversas, uma vez que, pela classificação CNAE, o setor de madeira se inclui no grupo 20 e o setor de fabricação de móveis está agregado ao de indústrias diversas (grupo 36). Também não foi possível distribuir os valores de incentivos dos segmentos de calçados e vestuário e artefatos de couro uma vez que na classificação CNAE esses segmentos são distribuídos por dois grupos, ou seja CNAE 18 (confecção de artigos de vestuário e acessórios) e CNAE 19 (preparação de couros e fabricação de artefatos de couro). Para os demais itens, a correspondência utilizada foi a seguinte:

- CNAE 15 = produtos alimentícios;
- CNAE 17 = têxtil
- CNAE 24 = químico;
- CNAE 26 = não metálicos;
- CNAE 27 = metalúrgico;
- CNAE 29 = mecânico;
- CNAE 32 = eletro-eletrônico e com;
- CNAE 34 = material de transporte;

Observa-se uma grande concentração dos incentivos em alguns poucos segmentos, particularmente no início do período analisado, e uma perda acentuada da importância do programa a partir de 1993 - a taxa global de incentivos, calculada com relação às exportações brasileiras totais, cai de 2,82% em 1990 para 0,86% em 1993, tendo se aproximado de zero a partir de 1996 (Tabela XXV).

Dada a origem do programa, observa-se uma taxa de incentivos muito expressiva, particularmente nos primeiros anos da série analisada, no grupo CNAE 34 (indústria automobilística). Em 1990 e 1991, os incentivos representaram cerca de 20% do valor total das exportações do mencionado grupo, tendo a partir daí caído acentuadamente até atingir taxas pouco significativas a partir de 1995 (1,68% nesse ano). Outros segmentos importantes em termos de taxa de incentivos foram os de fabricação de produtos têxteis, CNAE 17 (cuja taxa chegou a atingir 9% em 1990); produtos minerais não metálicos, CNAE 26; papel e celulose, CNAE 21, e fabricação de material eletrônico e equipamentos de comunicações, CNAE 32.

Tabela XXIV – BEFIEX: incentivos concedidos: (Em US\$ mil)

Setores Beneficiados	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Metalúrgico													
Exportações BEFIEX (a)	1994399	2053350	2098897	2124216	2174021	2420637	2122105	2095108	1065957	1484448	1010828	25930	36894
Incentivos (b)	73223	47966	26421	28867	43182	29072	9468	5589	5561	5644	543	328	216
II	33118	21814	11661	11981	18860	11807	4028	2378	2398	2214	219	97	97
AFRMM	115	111	58	68	78	23	45	155	71	232	10	15	5
IRPJ	39991	26041	14703	16818	24245	17243	5396	3056	3092	3198	314	217	114
Relação b/a	3,67%	2,34%	1,26%	1,36%	1,99%	1,20%	0,45%	0,27%	0,52%	0,38%	0,05%	1,27%	0,58%

Mecânico													
Exportações BEFIEX (a)	491765	518932	489111	397492	384383	353081	219752	145429	89383	94918	59682	779	112
Incentivos (b)	23732	18073	10511	7101	10518	13935	6405	19957	11973	3718	2394	0	0
II	10945	7982	4451	2954	3932	5603	2464	7572	4914	1750	917		
AFRMM	45	29	44	76	206	251	173	914	320	55	83		
IRPJ	12743	10063	6016	4071	6381	8082	3768	11471	6740	1913	1395		
Relação b/a	4,83%	3,48%	2,15%	1,79%	2,74%	3,95%	2,91%	13,72%	13,40%	3,92%	4,01%	0,00%	0,00%

Elétr-Eletrônico e Com.													
Exportações BEFIEX (a)	738426	724259	765590	820366	873821	938967	603067	563694	364661	159041	17437	11250	14322
Incentivos (b)	43893	33314	36417	19310	21679	37117	26180	4691	3772	7599	25	7	149
II	19484	14173	15655	7913	8396	15763	11448	2130	1689	3632	13	3	57
AFRMM	23	12	46	59	32	182	86	32	30	32			
IRPJ	24386	19129	20716	11338	13251	21172	14646	2529	2053	3935	13	3	92
Relação b/a	5,94%	4,60%	4,76%	2,35%	2,48%	3,95%	4,34%	0,83%	1,03%	4,78%	0,14%	0,06%	1,04%

Material de Transporte													
Exportações BEFIEX (a)	2711229	2611291	3483439	1953275	2235039	732084	513583	415263	3666	5241			
Incentivos (b)	507281	474845	312206	196991	199935	62935	38148	41771	0	670	0	0	0
II	224171	203188	131861	79773	80941	25433	15407	16634		299			
AFRMM	2007	2277	2600	2814	3410	821	562	775		13			
IRPJ	281103	269380	177746	114405	115584	36681	22179	24362		358			
Relação b/a	18,71%	18,18%	8,96%	10,09%	8,95%	8,60%	7,43%	10,06%	0,00%	12,79%			

Tabela XXIV – BEFIEX: incentivos concedidos: (Em US\$ mil)

Setores Beneficiados	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Químico													
Exportações BEFIEX (a)	135579	131504	227663	258545	296714	301197	279232	197043	179111	170727	72423	76642	68788
Incentivos (b)	21942	31585	19404	9696	7395	7224	8923	2479	1936	411	395	244	4533
II	9757	14727	8604	4191	3009	2685	3886	987	843	174	195	96	2138
AFRMM	626	675	272	276	137	88	98	74	41	5	1		101
IRPJ	11559	16183	10529	5229	4249	4452	4939	1418	1051	232	199	148	2294
Relação b/a	16,18%	24,02%	8,52%	3,75%	2,49%	2,40%	3,20%	1,26%	1,08%	0,24%	0,55%	0,32%	6,59%
Têxtil													
Exportações BEFIEX (a)	718805	764561	827881	760288	729692	718546	634625	378329	126547	83562	21501	17124	8006
Incentivos (b)	72324	34884	23049	16240	17818	17527	13155	6949	4201	400	260	0	0
II	33927	16265	10115	7177	7829	8175	6028	2946	1810	190	82		
AFRMM	703	400	543	157	405	282	152	75	69				
IRPJ	37694	18219	12391	8906	9584	9071	6974	3928	2323	210	178		
Relação b/a	10,06%	4,56%	2,78%	2,14%	2,44%	2,44%	2,07%	1,84%	3,32%	0,48%	1,21%	0,00%	0,00%
Calç, vest/art. de Couro													
Exportações BEFIEX (a)	552271	583256	642766	710279	513229	465018	583140	524432	288065	232783	27080		
Incentivos (b)	3022	2250	4984	3968	3429	3082	3608	1274	750	1120	105	0	0
II	1427	1009	2219	1701	1329	1384	1663	589	340	518	45		
AFRMM		3	4	10	4	1			3	7			
IRPJ	1595	1239	2761	2257	2095	1698	1945	685	406	594	60		
Relação b/a	0,55%	0,39%	0,78%	0,56%	0,67%	0,66%	0,62%	0,24%	0,26%	0,48%	0,39%		
Prod. Alimentícios													
Exportações BEFIEX (a)	369140	403290	544860	508529	536125	520064	540381	409524	315969	151647			
Incentivos (b)	21375	19519	20220	17680	14397	18020	19744	10387	3375	2798	0	0	0
II	9777	8641	9067	7681	6197	8039	8927	4733	2971	1315			
AFRMM	408	393	404	416	360	530	435	206	182				
IRPJ	11190	10485	10749	9583	7841	9451	10382	5448	222	1482			

Tabela XXIV – BEFIEX: incentivos concedidos: (Em US\$ mil)

Setores Beneficiados	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
<i>Relação b/a</i>	5,79%	4,84%	3,71%	3,48%	2,69%	3,46%	3,65%	2,54%	1,07%	1,84%			

Não metálicos													
Exportações BEFIEX (a)	89308	109986	178265	175406	81861	102259	83018	75911	68046	2735			
Incentivos 9b)	19082	10485	3825	1865	2457	7303	366	259	449	0	0	0	0
II	8158	4397	1729	864	1142	3609	166	125	221				
AFRMM	470	343	8	11	47	37	14	5	3				
IRPJ	10454	5745	2088	990	1268	3657	186	130	225				
<i>Relação b/a</i>	21,37%	9,53%	2,15%	1,06%	3,00%	7,14%	0,44%	0,34%	0,66%	0,00%			

Borracha													
Exportações BEFIEX (a)	258900	301206	255730	217113	311612	333884	102988	2861					
Incentivos (b)	39848	28672	13440	10573	16452	13179	8408	0	0	0	0	0	0
II	18245	13281	6048	4457	6498	4917	3386						
AFRMM	163	147	254	393	564	502	18						
IRPJ	21439	15244	7139	5723	9391	7761	5004						
<i>Relação b/a</i>	15,39%	9,52%	5,26%	4,87%	5,28%	3,95%	8,16%	0,00%					

Material Plástico													
Exportações BEFIEX (a)	26966	27296	24900	32189	57739	10566	16518	5524	5925	4614	4156		
Incentivos (b)	7598	3618	1231	171	188	169	0	0	0	0	0	0	0
II	3292	1665	500	50	55	53							
AFRMM	32	10	42	14	14	10							
IRPJ	4273	1942	689	107	118	106							
<i>Relação b/a</i>	28,18%	13,25%	4,94%	0,53%	0,33%	1,59%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		

Papel e Papelão													
Exportações BEFIEX (a)	914360	969090	1194310	1006032	1370809	2199607	1439090	1099867	717764	716342	446454	284128	319812
Incentivos (b)	100945	82111	50329	33184	29456	36449	44915	12302	6135	4648	1833	1711	3275
II	48114	37735	22771	14665	13249	18061	19425	5247	2634	1920	825	643	1455
AFRMM	518	618	257	213	370	497	1283	403	110	109	5	108	126

Tabela XXIV – BEFIEX: incentivos concedidos: (Em US\$ mil)

Setores Beneficiados	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
IRPJ	52313	43758	27300	18306	15837	19890	24206	6653	3390	2620	1003	960	1694
Relação b/a	11,04%	8,47%	4,21%	3,30%	2,15%	1,66%	3,12%	1,12%	0,85%	0,65%	0,41%	0,60%	1,02%

Madeira, Mobiliário													
Exportações BEFIEX (a)	135747	138033	164024	175383	168213	124547	69182	62130	56285	11165	11275	3636	
Incentivos (b)	4356	5346	4568	2553	13648	6096	2103	388	388	0	0	0	0
II	2086	2454	2054	1086	5752	3497	1865		369				
AFRMM	2	30	133	23	86	222	238		19				
IRPJ	2268	2862	2381	1444	7810	2378		388					
Relação b/a	3,21%	3,87%	2,79%	1,46%	8,11%	4,89%	3,04%	0,62%	0,69%	0,00%	0,00%	0,00%	

Diversos													
Exportações BEFIEX (a)	172547	208126	254567	131273	111517	94776	83273	82983	79524	52132	13761	12605	10866
Incentivos (b)	5043	9795	4762	1582	911	1561	581	153	253	47	53	60	0
II	2282	4488	2117	630	347	628	256	72	100	16	18	20	
AFRMM	127	161	123	32	19	18	5	2	1	2	3	4	
IRPJ	2634	5146	2521	920	545	915	320	78	153	30	32	36	
Relação b/a	2,92%	4,71%	1,87%	1,20%	0,82%	1,65%	0,70%	0,18%	0,32%	0,09%	0,38%	0,47%	0,00%

TOTAL GERAL													
Exportações BEFIEX (a)	9309442	9544180	11152003	9270386	9844775	9315233	7289954	6058098	3360903	3169355	1684597	432094	458800
Incentivos (b)	943663	802462	531366	349779	381464	253668	182004	106199	38793	27055	5608	2350	8172
II	424782	351819	228850	145122	157535	107652	78950	43413	18288	12029	2314	858	3746
AFRMM	5239	5208	4787	4562	5732	3462	3109	2641	850	455	102	127	232
IRPJ	513642	445435	297729	200094	218197	142554	99944	60145	19655	14571	3193	1364	4194
Relação b/a	10,14%	8,41%	4,76%	3,77%	3,87%	2,72%	2,50%	1,75%	1,15%	0,85%	0,33%	0,54%	1,78%

X brasileiras (US\$ milhões) (d)	31414	31620	35793	38655	43545	46506	47747	52986	51120	48011	55086	58223	60362
----------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Relação b/d	3,00%	2,54%	1,48%	0,90%	0,88%	0,55%	0,38%	0,20%	0,08%	0,06%	0,01%	0,00%	0,01%
--------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Tabela XXV – BEFLEX: Incentivos concedidos
Participação % grupo CNAE

Grupo CNAE	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,34	0,36	0,31	0,25	0,17	0,18	0,19	0,11	0,04	0,03	0,00	0,00	0,00
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Fabricação de produtos têxteis	9,07	4,03	2,29	1,75	1,81	1,78	1,36	0,71	0,49	0,05	0,03	0,00	0,00
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Fabricação de produtos de madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	8,39	6,64	3,49	2,21	1,65	1,35	2,33	0,62	0,31	0,22	0,07	0,08	0,16
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Fabricação de produtos químicos	1,11	1,57	0,88	0,40	0,28	0,22	0,27	0,07	0,06	0,01	0,01	0,01	0,13
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,60	2,83	0,80	0,28	0,36	0,98	0,05	0,03	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Metalurgia básica	1,43	0,84	0,46	0,50	0,73	0,44	0,14	0,09	0,10	0,11	0,01	0,01	0,00
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	1,41	1,00	0,48	0,28	0,39	0,50	0,22	0,62	0,40	0,15	0,09	0,00	0,00
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	8,00	6,83	7,17	3,68	3,90	6,66	4,18	0,59	0,48	0,81	0,00	0,00	0,01
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	20,89	20,00	9,02	5,49	5,10	1,68	0,93	0,73	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (ano)	2,82	2,39	1,41	0,86	0,80	0,50	0,35	0,20	0,07	0,05	0,01	0,00	0,01

Fonte: MDIC/SPI e SECEX

5. INCENTIVOS TOTAIS

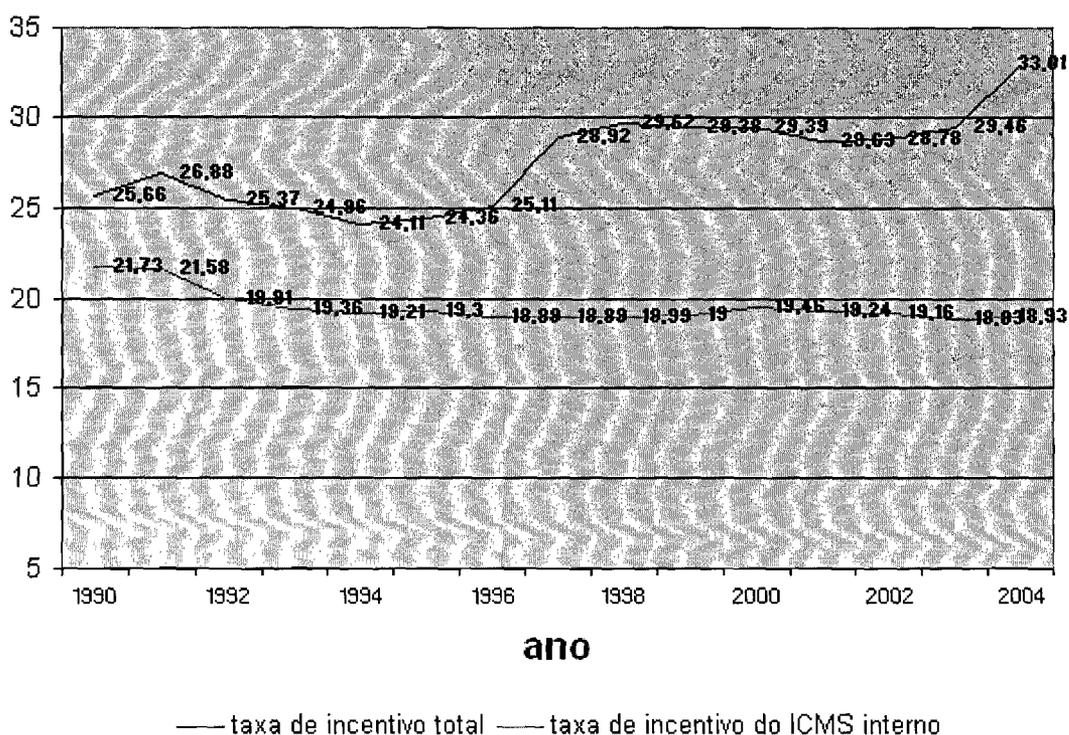
Estimado cada um dos incentivos – isenção do IPI e do ICMS e das contribuições para o PIS e para a COFINS, do imposto de importação relativo às importações realizadas sob o regime de drawback, e os relacionados ao financiamento pelo PROEX equalização e PROEX financiamento, além do regime automotivo e BEFIEX - e do “desincentivo” representado pelo ICMS nas exportações de produtos básicos e industrializados semi-elaborados, chega-se a um total percentual que representa cerca de 25% do valor exportado até 1996, elevando-se para o patamar de 29% até 2003 e para o nível recorde de 33% em 2004 - Tabela XXVI, Tabelas XXVII 1990-2004, e Gráfico I.

Tabela XXVI - Taxa de Incentivo Total (%) - 1990 - 2004

Grupo CNAE	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	13,89	15,45	11,54	9,79	9,02	11,50	12,35	25,67	25,94	26,97	26,97	26,88	26,92	27,47	31,74
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	19,25	19,13	16,70	17,01	16,86	19,22	19,97	24,63	24,68	24,88	24,94	24,90	24,76	24,77	26,26
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	7,11	13,10	13,18	13,13	12,42	10,44	10,99	13,97	13,15	13,48	13,66	13,19	12,82	14,08	18,56
10 - Extração de carvão mineral	23,80	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	24,60	31,17	25,60	25,60	25,63	26,60	30,96
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	12,50	24,60	24,60	11,60	24,60	24,60	24,60	24,60	25,27	25,61	25,60	25,70	26,60	30,78
13 - Extração de minerais metálicos	11,56	18,70	18,71	19,86	20,55	20,56	20,80	24,69	24,70	25,61	25,69	25,70	25,75	26,64	30,90
14 - Extração de minerais não-metálicos	17,60	18,37	19,60	20,76	20,82	21,35	21,59	25,11	25,49	26,36	26,29	26,15	26,20	26,83	27,30
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	15,80	16,47	13,17	12,38	13,20	14,50	12,42	17,84	19,22	17,55	16,71	16,42	17,07	17,65	21,30
16 - Fabricação de produtos do fumo	28,69	55,64	59,15	57,42	57,57	47,65	30,90	65,95	65,95	66,92	66,95	66,95	67,05	67,95	72,18
17 - Fabricação de produtos têxteis	33,45	29,41	27,39	26,97	26,91	27,00	27,03	26,68	26,92	27,41	27,73	26,88	27,28	28,57	32,90
18 - Confeccção de artigos do vestuário e acessórios	24,85	25,61	25,67	25,62	25,60	25,74	25,96	27,33	26,46	27,12	26,93	26,73	26,81	27,64	32,08
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	24,81	25,61	25,65	25,64	25,63	25,63	25,65	25,65	25,98	26,93	26,91	26,81	26,73	27,65	31,92
20 - Fabricação de produtos de madeira	19,82	21,79	23,37	28,26	27,59	25,89	24,90	28,88	28,25	29,67	29,88	29,92	30,19	31,59	36,36
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	33,83	33,39	29,62	33,22	31,05	29,05	30,62	31,19	30,68	30,86	30,11	30,96	30,79	29,12	33,49
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	29,03	28,68	29,07	27,75	30,07	30,42	31,01	32,00	33,21	33,78	35,32	35,51	34,54	29,85	34,06
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	19,89	20,15	22,27	22,97	22,15	22,78	22,85	31,77	30,91	36,96	38,92	34,18	28,96	27,80	33,33
24 - Fabricação de produtos químicos	29,57	30,87	29,66	29,32	29,18	28,52	28,09	28,13	28,03	28,86	28,64	30,21	31,23	30,33	32,38
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	41,49	43,10	43,05	42,89	40,49	37,96	38,01	38,09	37,79	38,35	38,99	39,02	39,11	39,31	42,65
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	34,81	32,51	30,37	29,16	29,29	29,99	29,00	29,97	29,78	30,69	31,16	32,57	32,89	33,72	37,69
27 - Metalurgia básica	24,10	25,07	24,96	26,25	26,71	26,84	26,67	28,48	28,73	29,57	29,65	29,82	29,67	30,49	34,83
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	34,12	34,90	34,48	34,13	33,44	33,70	33,81	32,57	33,07	34,63	34,73	33,77	34,67	34,45	37,63
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	33,44	32,97	33,65	31,19	30,37	30,48	29,99	31,26	32,52	32,65	33,53	33,20	32,62	31,59	34,16
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	42,74	43,89	43,78	43,76	44,34	44,18	43,83	43,55	42,35	41,91	41,39	33,91	41,52	41,91	46,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	35,58	36,57	36,28	36,21	34,76	34,70	34,69	35,10	35,62	32,98	35,80	34,99	35,71	35,66	38,49
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	42,66	42,32	42,59	39,27	39,50	42,26	39,75	37,22	38,72	41,05	41,73	32,58	39,41	40,83	44,83
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	34,49	35,12	34,51	34,18	33,64	33,68	33,17	32,86	32,70	29,42	29,65	26,35	28,85	28,81	32,80
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	59,19	57,99	44,03	38,87	37,91	36,21	51,35	47,81	45,30	44,09	36,72	36,47	38,60	41,73	44,02
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	30,94	26,23	28,51	27,70	25,98	25,41	27,78	31,16	40,55	37,46	36,05	39,12	38,39	44,78	39,59
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	30,49	32,34	30,79	28,78	29,14	28,59	28,60	29,15	29,61	30,27	29,03	27,75	27,06	28,04	32,52
Outros	12,61	13,41	13,41	13,41	13,41	13,41	14,12	26,41	28,20	30,70	27,13	28,65	26,22	28,30	32,02
Total	25,66	26,88	25,37	24,96	24,11	24,36	25,11	28,92	29,62	29,38	29,39	28,63	28,78	29,46	33,01

Os incentivos, que refletem parte da carga tributária incidente sobre a produção de bens, decorrem fundamentalmente da isenção do ICMS. A partir de 2000, quando expira o regime automotivo e são praticamente eliminados os incentivos da BEFIEX, aumenta a importância da isenção do PIS e da COFINS, que passa a representar mais de 3,5% do valor exportado. Em 2004, o nível recorde de 33% resulta da conjugação da alíquota de 1,65% do PIS e de 7,6% da COFINS.

Gráfico I - Taxa de Incentivo (%) 1990-2004



Os grupos com maior incidência de incentivos são o 16 – fabricação de produtos de fumo; 25 – fabricação de artigos de borracha e plástico; 30 - fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática; 32 – fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações; 34 – fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias; e 35 – fabricação de outros equipamentos de transporte.

Os elevados incentivos para os grupos 30 e 32 estão reconhecidamente superestimados, posto que gozam de redução de IPI e de ICMS no mercado interno, quando as empresas de informática realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento, ou de isenção de IPI, quando os bens são produzidos na Zona Franca de Manaus. As alíquotas nominais do IPI – média ponderada sobre os valores exportados, desconsideradas as reduções por atendimento a condicionalidades legais – giraram em torno de 15 a 16% para o grupo 30, e de 10 a 15% para o grupo 32.

Os regimes especiais BEFIEX e automotivo foram, como era de se esperar, muito representativos para determinados grupos. Em 1990 e 1991, os incentivos da BEFIEX chegaram a representar 20% do valor exportado do grupo 34 – fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias. Com o retorno da política de apoio ao setor por meio do regime automotivo, apontam-se incentivos decrescentes durante o período de 1996 a 1999, mas que atingem 15,5% no primeiro ano e 7% no último ano de vigência.

Os incentivos do drawback e do financiamento são particularmente importantes para o grupo 35 – fabricação de outros equipamentos de transporte, onde estão compreendidas as exportações de aeronaves. A isenção do imposto de importação sobre insumos que compõem os bens exportados chega a representar 5% do valor exportado em 2003 – nesse mesmo ano, o incentivo relacionado com o financiamento alcança 12%.

Tabela XXVII/1990 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-11,95	23,97	0,65	1,20	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13,89
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-4,43	21,65	0,65	1,20	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	19,25
05 - Pesca, aquíicultura e serviços relacionados	0,00	-11,05	16,28	0,65	1,20	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7,11
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,80
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-12,33	21,95	0,65	1,20	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11,56
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-6,76	21,95	0,65	1,20	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	17,60
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,09	-7,44	20,75	0,65	1,20	0,20	0,34	0,00	0,00	0,00	15,80
16 - Fabricação de produtos do fumo	1,96	-8,45	33,33	0,65	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,69
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,67	-0,96	21,95	0,65	1,20	0,87	9,07	0,00	0,00	0,00	33,45
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,61	-0,07	21,95	0,65	1,20	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	24,85
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,10	0,00	21,95	0,65	1,20	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	24,81
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,86	-8,87	21,95	0,65	1,20	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	19,82
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6,00	-4,52	21,95	0,65	1,20	0,17	8,39	0,00	0,00	0,00	33,83
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	4,80	0,00	21,95	0,65	1,20	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	29,03
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,07	-12,77	28,81	0,65	1,20	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	19,89
24 - Fabricação de produtos químicos	4,65	-0,64	22,00	0,65	1,20	0,61	1,11	0,00	0,00	0,00	29,57
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	16,33	-0,02	21,95	0,65	1,20	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	41,49
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	6,09	-0,86	21,95	0,65	1,20	0,19	5,60	0,00	0,00	0,00	34,81
27 - Metalurgia básica	4,21	-5,09	21,49	0,65	1,20	0,21	1,43	0,00	0,00	0,00	24,10
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	10,37	0,00	21,18	0,65	1,20	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	34,12
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	10,01	0,00	19,07	0,65	1,20	1,10	1,41	0,00	0,00	0,00	33,44
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,98	0,00	21,95	0,65	1,20	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42,74
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	12,27	0,00	20,17	0,65	1,20	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	35,58
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,20	0,00	21,95	0,65	1,20	0,66	8,00	0,00	0,00	0,00	42,66
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	12,83	0,00	18,72	0,65	1,20	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	34,49
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,72	0,00	21,77	0,65	1,20	0,96	20,89	0,00	0,00	0,00	59,19
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	7,23	0,00	21,24	0,65	1,20	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	30,94
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,66	-0,75	20,46	0,65	1,20	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30,49
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	1,20	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	12,61
Total	4,01	-5,29	21,73	0,65	1,20	0,53	2,82	0,00	0,00	0,00	25,66

Tabela XXVII/1991 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-11,41	24,19	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	15,45
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-5,09	21,39	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	19,13
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	-6,37	16,79	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13,10
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	-12,10	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-5,99	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	18,70
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-6,78	21,95	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18,37
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,07	-7,12	20,31	0,65	2,00	0,20	0,36	0,00	0,00	0,00	16,47
16 - Fabricação de produtos do fumo	27,78	-8,12	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,64
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,90	-0,99	21,95	0,65	2,00	0,87	4,03	0,00	0,00	0,00	29,41
18 - Confeccção de artigos do vestuário e acessórios	0,58	-0,07	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,61
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,11	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,61
20 - Fabricação de produtos de madeira	5,76	-8,60	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21,79
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6,27	-4,29	21,95	0,65	2,00	0,17	6,64	0,00	0,00	0,00	33,39
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	3,65	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	28,68
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,27	-12,27	27,57	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	20,15
24 - Fabricação de produtos químicos	4,79	-0,75	22,01	0,65	2,00	0,61	1,57	0,00	0,00	0,00	30,87
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	17,14	-0,02	21,95	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	43,10
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,91	-1,02	21,95	0,65	2,00	0,19	2,83	0,00	0,00	0,00	32,51
27 - Metalurgia básica	4,30	-4,56	21,63	0,65	2,00	0,21	0,84	0,00	0,00	0,00	25,07
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	10,40	0,00	21,14	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	34,90
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	9,48	0,00	18,73	0,65	2,00	1,10	1,00	0,00	0,00	0,00	32,97
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,33	0,00	21,94	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	43,89
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	13,04	0,00	19,59	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36,57
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,24	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	6,83	0,00	0,00	0,00	42,32
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	12,85	0,00	18,52	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	35,12
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	12,61	0,00	21,77	0,65	2,00	0,96	20,00	0,00	0,00	0,00	57,99
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	1,97	0,00	21,00	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	26,23
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	9,96	-0,60	20,06	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	32,34
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	13,41
Total	4,07	-4,34	21,58	0,65	2,00	0,53	2,39	0,00	0,00	0,00	26,88

Tabela XXVII/1992 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-10,61	19,48	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11,54
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-7,53	21,41	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16,70
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,01	-5,83	16,33	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13,18
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-5,98	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	18,71
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-5,54	21,93	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	19,60
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1,50	-6,87	15,38	0,65	2,00	0,20	0,31	0,00	0,00	0,00	13,17
16 - Fabricação de produtos do fumo	29,17	-6,00	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,15
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,54	-0,91	21,95	0,65	2,00	0,87	2,29	0,00	0,00	0,00	27,39
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,62	-0,06	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,67
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,15	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,65
20 - Fabricação de produtos de madeira	5,55	-6,81	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23,37
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,80	-4,45	21,95	0,65	2,00	0,17	3,49	0,00	0,00	0,00	29,62
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	4,04	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	29,07
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,28	-10,90	28,31	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	22,27
24 - Fabricação de produtos químicos	5,04	-0,75	21,24	0,65	2,00	0,61	0,88	0,00	0,00	0,00	29,66
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	17,08	-0,01	21,95	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	43,05
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,67	-0,88	21,95	0,65	2,00	0,19	0,80	0,00	0,00	0,00	30,37
27 - Metalurgia básica	4,23	-4,17	21,58	0,65	2,00	0,21	0,46	0,00	0,00	0,00	24,96
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	10,12	0,00	20,99	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	34,48
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	10,48	0,00	18,95	0,65	2,00	1,10	0,48	0,00	0,00	0,00	33,65
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,22	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	43,78
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	12,98	0,00	19,36	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36,28
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,16	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	7,17	0,00	0,00	0,00	42,59
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	12,27	0,00	18,51	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	34,51
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	12,84	0,00	18,57	0,65	2,00	0,96	9,02	0,00	0,00	0,00	44,03
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	3,86	0,00	21,39	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	28,51
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	9,42	-0,27	18,71	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30,79
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	13,41
Total	4,75	-3,89	19,91	0,65	2,00	0,53	1,41	0,00	0,00	0,00	25,37

Tabela XXVII/1993 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-11,01	18,13	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9,79
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-7,43	21,62	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	17,01
05 - Pesca, aquíicultura e serviços relacionados	0,01	-5,66	16,10	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13,13
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-4,83	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	19,86
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-4,33	21,89	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	20,76
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	2,04	-6,32	13,57	0,65	2,00	0,20	0,25	0,00	0,00	0,00	12,38
16 - Fabricação de produtos do fumo	28,43	-7,00	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,42
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,46	-0,71	21,95	0,65	2,00	0,87	1,75	0,00	0,00	0,00	26,97
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,54	-0,03	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,62
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,13	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,64
20 - Fabricação de produtos de madeira	5,09	-1,45	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	28,26
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6,24	0,00	21,95	0,65	2,00	0,17	2,21	0,00	0,00	0,00	33,22
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	2,72	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	27,75
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,21	-11,17	29,35	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	22,97
24 - Fabricação de produtos químicos	5,51	-0,74	20,89	0,65	2,00	0,61	0,40	0,00	0,00	0,00	29,32
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	16,92	-0,02	21,95	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	42,89
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,41	-1,33	21,95	0,65	2,00	0,19	0,28	0,00	0,00	0,00	29,16
27 - Metalurgia básica	4,24	-2,81	21,46	0,65	2,00	0,21	0,50	0,00	0,00	0,00	26,25
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,96	0,00	20,80	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	34,13
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,88	0,00	18,28	0,65	2,00	1,10	0,28	0,00	0,00	0,00	31,19
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,19	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	43,76
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	12,97	0,00	19,31	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36,21
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,33	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	3,68	0,00	0,00	0,00	39,27
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	12,52	0,00	17,92	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	34,18
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	11,44	0,00	18,32	0,65	2,00	0,96	5,49	0,00	0,00	0,00	38,87
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	4,56	0,00	19,89	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	27,70
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	7,68	-0,30	18,48	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	28,78
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	13,41
Total	4,71	-3,15	19,36	0,65	2,00	0,53	0,86	0,00	0,00	0,00	24,96

Tabela XXVII/1994 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-11,64	17,99	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9,02
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-7,62	21,65	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16,86
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	-6,14	15,89	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12,42
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-4,15	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20,55
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-4,22	21,83	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	20,82
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	2,19	-5,99	13,98	0,65	2,00	0,20	0,17	0,00	0,00	0,00	13,20
16 - Fabricação de produtos do fumo	27,59	-6,00	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,57
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,41	-0,78	21,95	0,65	2,00	0,87	1,81	0,00	0,00	0,00	26,91
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,53	-0,04	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,60
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,13	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,63
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,60	-1,64	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27,59
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6,23	-1,60	21,95	0,65	2,00	0,17	1,65	0,00	0,00	0,00	31,05
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	5,04	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	30,07
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,58	-11,08	28,06	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	22,15
24 - Fabricação de produtos químicos	5,44	-0,74	20,95	0,65	2,00	0,61	0,28	0,00	0,00	0,00	29,18
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	14,53	-0,03	21,95	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	40,49
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,32	-1,19	21,95	0,65	2,00	0,19	0,36	0,00	0,00	0,00	29,29
27 - Metalurgia básica	4,14	-2,54	21,53	0,65	2,00	0,21	0,73	0,00	0,00	0,00	26,71
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,49	0,00	20,58	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33,44
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,50	0,00	17,74	0,65	2,00	1,10	0,39	0,00	0,00	0,00	30,37
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,77	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	44,34
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	11,85	0,00	18,97	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	34,76
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,34	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	3,90	0,00	0,00	0,00	39,50
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	11,81	0,00	18,09	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	33,64
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	10,64	0,00	18,57	0,65	2,00	0,96	5,10	0,00	0,00	0,00	37,91
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	4,40	0,00	18,32	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	25,98
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,58	-0,23	17,86	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	29,14
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	13,41
Total	4,42	-3,50	19,21	0,65	2,00	0,53	0,80	0,00	0,00	0,00	24,11

Tabela XXVII/1995 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPi	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-11,33	20,16	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-5,41	21,80	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	19,22
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	-5,98	13,74	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10,44
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-4,14	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20,56
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-3,75	21,89	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	21,35
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	3,42	-5,71	13,75	0,65	2,00	0,20	0,18	0,00	0,00	0,00	14,50
16 - Fabricação de produtos do fumo	17,67	-6,00	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,65
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,44	-0,69	21,95	0,65	2,00	0,87	1,78	0,00	0,00	0,00	27,00
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,76	-0,13	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,74
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,13	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,63
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,26	-2,99	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	25,89
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,39	-2,46	21,95	0,65	2,00	0,17	1,35	0,00	0,00	0,00	29,05
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	5,39	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	30,42
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	1,06	-8,97	26,10	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	22,78
24 - Fabricação de produtos químicos	5,12	-0,89	20,81	0,65	2,00	0,61	0,22	0,00	0,00	0,00	28,52
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,02	-0,03	21,94	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	37,96
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,42	-1,20	21,95	0,65	2,00	0,19	0,98	0,00	0,00	0,00	29,99
27 - Metalurgia básica	4,02	-2,20	21,72	0,65	2,00	0,21	0,44	0,00	0,00	0,00	26,84
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,41	0,00	20,91	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33,70
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,40	0,00	17,69	0,65	2,00	1,10	0,50	0,00	0,15	0,00	30,48
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,61	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	44,18
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	11,63	0,00	19,14	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	34,70
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,34	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	6,66	0,00	0,00	0,00	42,26
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	11,36	0,00	18,58	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	33,68
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	11,64	0,00	19,28	0,65	2,00	0,96	1,68	0,00	0,00	0,00	36,21
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	3,53	0,00	17,39	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	1,23	0,00	25,41
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,29	-0,16	17,53	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	28,59
Outros	0,00	-13,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	13,41
Total	4,65	-3,30	19,30	0,65	2,00	0,53	0,50	0,00	0,03	0,00	24,36

Tabela XXVII/1996 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	-10,16	19,84	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12,35
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	-4,46	21,61	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	19,97
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	-5,22	13,54	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10,99
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	-3,89	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20,80
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	-3,49	21,88	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	21,59
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	2,64	-5,86	12,60	0,65	2,00	0,20	0,19	0,00	0,00	0,00	12,42
16 - Fabricação de produtos do fumo	0,40	-5,48	33,33	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,90
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,46	-0,26	21,95	0,65	2,00	0,87	1,36	0,00	0,00	0,00	27,03
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	1,02	-0,16	21,95	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25,96
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,15	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,65
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,35	-4,07	21,95	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	24,90
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,73	-2,21	21,95	0,65	2,00	0,17	2,33	0,00	0,01	0,00	30,62
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	5,98	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	31,01
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,48	-9,14	26,93	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	22,85
24 - Fabricação de produtos químicos	4,71	-0,90	20,75	0,65	2,00	0,61	0,27	0,00	0,00	0,00	28,09
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,06	-0,03	21,95	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	38,01
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,17	-1,00	21,95	0,65	2,00	0,19	0,05	0,00	0,00	0,00	29,00
27 - Metalurgia básica	3,86	-2,01	21,81	0,65	2,00	0,21	0,14	0,00	0,00	0,00	26,67
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,48	0,00	20,96	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33,81
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,26	0,00	17,24	0,65	2,00	1,10	0,22	0,34	0,51	-0,33	29,99
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,26	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	43,83
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	11,69	0,00	19,06	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	34,69
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	10,30	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	4,18	0,00	0,00	0,00	39,75
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	10,45	0,00	18,98	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	33,17
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	12,23	0,00	19,06	0,65	2,00	0,96	0,93	15,51	0,00	0,01	51,35
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	4,74	0,00	17,18	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	2,60	0,00	27,78
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,42	-0,14	17,39	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	28,60
Outros	0,00	-12,29	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	14,12
Total	4,51	-3,25	18,89	0,65	2,00	0,53	0,35	1,37	0,08	-0,02	25,11

Tabela XXVII/1997 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,01	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25,67
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,80	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	24,63
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	11,29	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	13,97
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,90	0,65	2,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	25,11
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	3,56	0,00	11,27	0,65	2,00	0,20	0,11	0,00	0,05	0,00	17,84
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,95
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,50	0,00	21,95	0,65	2,00	0,87	0,71	0,00	0,00	0,00	26,68
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	2,20	0,00	21,97	0,65	2,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	27,33
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,15	0,00	21,95	0,65	2,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	25,65
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,74	0,00	21,46	0,65	2,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	28,88
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,80	0,00	21,95	0,65	2,00	0,17	0,62	0,00	0,01	0,00	31,19
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	6,97	0,00	21,95	0,65	2,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32,00
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,49	0,00	26,69	0,65	2,00	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	31,77
24 - Fabricação de produtos químicos	4,42	0,00	20,39	0,65	2,00	0,61	0,07	0,00	0,00	0,00	28,13
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,22	0,00	21,84	0,65	2,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	38,09
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,15	0,00	21,95	0,65	2,00	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00	29,97
27 - Metalurgia básica	3,88	0,00	21,66	0,65	2,00	0,21	0,09	0,00	0,00	0,00	28,48
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,64	0,00	19,56	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	32,57
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,15	0,00	16,79	0,65	2,00	1,10	0,62	0,58	1,54	-0,16	31,26
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,98	0,00	21,95	0,65	2,00	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	43,55
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	11,85	0,00	19,31	0,65	2,00	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	35,10
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	11,37	0,00	21,95	0,65	2,00	0,66	0,59	0,00	0,00	0,00	37,22
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	10,78	0,00	18,34	0,65	2,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	32,86
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,67	0,00	17,99	0,65	2,00	0,96	0,73	11,81	0,00	0,00	47,81
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	7,31	0,00	9,62	0,65	2,00	0,61	0,00	0,00	10,97	0,00	31,16
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,84	0,00	17,38	0,65	2,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	29,15
Outros	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	1,81	0,00	0,00	0,00	0,00	26,41
Total	4,98	0,00	18,89	0,65	2,00	0,53	0,20	1,33	0,34	-0,01	28,92

Tabela XXVII/1998 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,27	0,65	2,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25,94
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,76	0,65	2,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	24,68
05 - Pesca, aquíicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	10,50	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,15
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	24,70
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,86	0,65	2,00	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00	25,49
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	2,76	0,00	13,23	0,65	2,00	0,27	0,04	0,00	0,26	0,01	19,22
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,65	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,95
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,60	0,00	21,95	0,65	2,00	1,24	0,49	0,00	0,00	0,00	26,92
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	1,13	0,00	21,96	0,65	2,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26,46
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,20	0,00	21,95	0,65	2,00	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	25,98
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,26	0,00	21,30	0,65	2,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28,25
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,51	0,00	21,95	0,65	2,00	0,24	0,31	0,00	0,02	0,00	30,68
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	6,87	0,00	21,95	0,65	2,00	1,74	0,00	0,00	0,00	0,00	33,21
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,57	0,00	27,51	0,65	2,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	30,91
24 - Fabricação de produtos químicos	4,37	0,00	20,12	0,65	2,00	0,83	0,06	0,00	0,00	0,00	28,03
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,05	0,00	21,83	0,65	2,00	1,15	0,00	0,00	0,11	0,00	37,79
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	4,87	0,00	21,95	0,65	2,00	0,26	0,05	0,00	0,00	0,00	29,78
27 - Metalurgia básica	3,95	0,00	21,62	0,65	2,00	0,41	0,10	0,00	0,00	0,00	28,73
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,30	0,00	19,54	0,65	2,00	1,57	0,00	0,00	0,00	0,00	33,07
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,02	0,00	16,83	0,65	2,00	1,25	0,40	0,61	3,06	-0,30	32,52
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	16,13	0,00	21,95	0,65	2,00	1,62	0,00	0,00	0,00	0,00	42,35
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	11,70	0,00	19,40	0,65	2,00	1,88	0,00	0,00	0,00	0,00	35,62
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	12,34	0,00	21,95	0,65	2,00	1,30	0,48	0,00	0,00	0,00	38,72
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	11,01	0,00	17,71	0,65	2,00	1,33	0,00	0,00	0,00	0,00	32,70
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	14,65	0,00	17,91	0,65	2,00	1,50	0,00	8,62	0,00	-0,04	45,30
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	7,84	0,00	6,57	0,65	2,00	2,52	0,00	0,00	20,97	0,00	40,55
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	9,14	0,00	17,43	0,65	2,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	29,61
Outros	0,00	0,00	21,95	0,65	2,00	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28,20
Total	5,16	0,00	18,99	0,65	2,00	0,79	0,07	1,08	0,91	-0,02	29,62

Tabela XXVII/1999- Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,36	0,65	2,94	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	26,97
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,26	0,65	2,88	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	24,88
05 - Pesca, aquíicultura e serviços relacionados	0,18	0,00	9,70	0,65	2,94	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13,48
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	2,94	5,63	0,00	0,00	0,00	0,00	31,17
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,27
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,65	2,92	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25,61
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,90	0,65	2,95	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	26,36
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,37	0,00	13,18	0,65	2,94	0,22	0,03	0,00	0,21	-0,03	17,55
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,65	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,92
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,57	0,00	21,95	0,65	2,92	1,27	0,05	0,00	0,00	0,00	27,41
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	1,01	0,00	21,96	0,65	2,95	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	27,12
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,23	0,00	21,95	0,65	2,92	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	26,93
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,63	0,00	21,40	0,65	2,93	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	29,67
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	4,92	0,00	21,95	0,65	2,92	0,20	0,22	0,00	0,00	0,00	30,86
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	7,77	0,00	21,95	0,65	2,94	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	33,78
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,51	0,00	28,28	1,42	6,53	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	36,96
24 - Fabricação de produtos químicos	4,41	0,00	19,94	0,65	2,93	0,91	0,01	0,00	0,00	0,00	28,86
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,07	0,00	21,74	0,65	2,92	0,87	0,00	0,00	0,11	-0,01	38,35
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	4,91	0,00	21,95	0,65	2,93	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	30,69
27 - Metalurgia básica	3,81	0,00	21,59	0,65	2,92	0,48	0,11	0,00	0,00	0,00	29,57
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,55	0,00	19,88	0,65	2,93	1,62	0,00	0,00	0,00	0,00	34,63
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	6,28	0,00	17,45	0,65	2,92	1,03	0,15	0,75	3,44	-0,03	32,65
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,90	0,00	21,95	0,65	2,94	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	41,91
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	8,35	0,00	19,40	0,65	2,93	1,64	0,00	0,00	0,00	0,00	32,98
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	13,80	0,00	21,95	0,65	2,94	0,91	0,81	0,00	0,00	0,00	41,05
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	8,27	0,00	16,10	0,65	2,93	1,46	0,00	0,00	0,00	0,00	29,42
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,41	0,00	18,35	0,65	2,93	1,50	0,01	7,24	0,00	0,00	44,09
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	7,40	0,00	8,09	0,65	2,94	4,42	0,00	0,00	13,95	0,00	37,46
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	9,28	0,00	17,06	0,65	2,93	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	30,27
Outros	0,00	0,00	21,95	0,65	2,93	5,18	0,00	0,00	0,00	0,00	30,70
Total	4,31	0,00	19,00	0,66	2,96	0,83	0,05	0,75	0,82	-0,01	29,38

Tabela XXVII/2000 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPi	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,29	0,65	3,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	26,97
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,27	0,65	3,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	24,94
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,17	0,00	9,67	0,65	3,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13,66
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	25,61
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	25,69
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,89	0,65	3,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	26,29
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,28	0,00	12,55	0,65	3,00	0,19	0,00	0,00	0,05	0,00	16,71
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,95
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,55	0,00	21,95	0,65	3,00	1,55	0,03	0,00	0,00	0,00	27,73
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,87	0,00	21,95	0,65	3,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	26,93
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,18	0,00	21,95	0,65	3,00	1,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26,91
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,64	0,00	21,52	0,65	3,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29,88
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	4,30	0,00	21,95	0,65	3,00	0,12	0,07	0,00	0,01	0,00	30,11
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	9,22	0,00	21,95	0,65	3,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	35,32
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,36	0,00	28,45	1,71	7,88	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	38,92
24 - Fabricação de produtos químicos	3,71	0,00	20,13	0,65	3,00	1,15	0,01	0,00	0,00	0,00	28,64
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	12,02	0,00	21,67	0,65	3,00	1,59	0,00	0,00	0,06	0,00	38,99
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5,31	0,00	21,95	0,65	3,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	31,16
27 - Metalurgia básica	3,87	0,00	21,68	0,65	3,00	0,43	0,01	0,00	0,00	0,00	29,65
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9,25	0,00	19,87	0,65	3,00	1,96	0,00	0,00	0,00	0,00	34,73
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,11	0,00	17,77	0,65	3,00	1,54	0,09	0,00	2,06	0,31	33,53
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,26	0,00	21,94	0,65	3,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	41,39
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	9,63	0,00	19,40	0,65	3,00	3,12	0,00	0,00	0,00	0,00	35,80
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	15,30	0,00	21,95	0,65	3,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	41,73
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	8,58	0,00	16,41	0,65	3,00	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00	29,65
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,90	0,00	17,63	0,65	3,00	1,64	0,00	0,00	0,00	-0,10	36,72
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	2,80	0,00	17,09	0,65	3,00	2,57	0,00	0,00	9,93	0,00	36,05
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	8,24	0,00	16,93	0,65	3,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	29,03
Outros	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00	27,13
Total	4,52	0,00	19,46	0,66	3,07	0,86	0,01	0,00	0,80	0,01	29,39

Tabela XXVII/2001- Incentivo(%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,23	0,65	3,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26,88
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,25	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,90
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	9,37	0,65	3,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	13,19
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25,70
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,85	0,65	3,01	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00	26,15
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1,15	0,00	11,52	0,65	3,00	0,11	0,00	0,00	0,01	-0,03	16,42
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,95
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,53	0,00	21,95	0,65	3,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	26,88
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,75	0,00	21,96	0,65	3,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	26,73
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,22	0,00	21,95	0,65	3,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,81
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,65	0,00	21,55	0,65	3,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	29,92
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5,11	0,00	21,95	0,65	3,00	0,18	0,08	0,00	0,00	-0,01	30,96
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	8,53	0,00	21,95	0,65	3,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	35,51
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,24	0,00	26,65	0,85	6,30	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	34,18
24 - Fabricação de produtos químicos	4,02	0,00	19,89	0,75	4,20	1,34	0,01	0,00	0,00	0,00	30,21
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	11,93	0,00	21,60	0,65	3,08	1,72	0,00	0,00	0,04	0,00	39,02
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	6,76	0,00	21,95	0,65	3,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32,57
27 - Metalurgia básica	3,99	0,00	21,61	0,65	3,00	0,55	0,01	0,00	0,00	0,00	29,82
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	8,99	0,00	19,62	0,65	3,00	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00	33,77
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	7,90	0,00	17,32	0,65	3,00	1,72	0,00	0,00	1,48	1,13	33,20
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	7,98	0,00	21,94	0,65	3,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33,91
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	9,19	0,00	19,56	0,65	3,00	2,59	0,00	0,00	0,00	0,00	34,99
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	6,73	0,00	21,95	0,65	3,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	32,58
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	5,70	0,00	16,61	0,65	3,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	26,35
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	13,67	0,00	17,47	0,65	3,00	1,59	0,00	0,00	0,00	0,08	36,47
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	2,13	0,00	20,46	0,65	3,00	2,22	0,00	0,00	10,66	0,00	39,12
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	6,79	0,00	16,93	0,67	3,07	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	27,75
Outros	0,00	0,00	21,95	0,65	3,00	3,05	0,00	0,00	0,00	0,00	28,65
Total	3,95	0,00	19,24	0,66	3,15	0,78	0,00	0,00	0,78	0,06	28,63

Tabela XXVII/2002 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEIX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	23,18	0,73	3,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26,92
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	21,05	0,72	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,76
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	9,06	0,76	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,82
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	0,68	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,63
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	0,75	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,70
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	0,73	3,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	25,75
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,87	0,78	3,01	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	26,20
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1,17	0,00	12,01	0,75	3,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,01	17,07
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	0,75	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,05
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,60	0,00	21,94	0,74	3,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,28
18 - Confeccção de artigos do vestuário e acessórios	0,87	0,00	21,95	0,73	3,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	26,81
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,34	0,00	21,95	0,74	3,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	26,73
20 - Fabricação de produtos de madeira	4,94	0,00	21,43	0,74	3,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	30,19
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	4,82	0,00	21,95	0,75	3,00	0,11	0,16	0,00	0,00	0,01	30,79
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	8,16	0,00	21,95	0,71	3,00	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	34,54
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,23	0,00	24,18	0,74	3,72	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	28,96
24 - Fabricação de produtos químicos	3,86	0,00	19,80	0,87	4,49	2,09	0,13	0,00	0,00	0,00	31,23
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	11,87	0,00	21,66	0,80	3,37	1,39	0,00	0,00	0,00	0,02	39,11
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	7,02	0,00	21,95	0,73	2,96	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	32,89
27 - Metalurgia básica	3,99	0,00	21,65	0,75	3,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	29,67
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	8,82	0,00	19,90	0,74	2,99	2,22	0,00	0,00	0,00	0,00	34,67
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	8,35	0,00	18,01	0,75	3,08	1,15	0,00	0,00	0,54	0,73	32,62
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,20	0,00	21,94	0,75	3,00	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	41,52
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	10,25	0,00	19,44	0,70	2,88	2,44	0,00	0,00	0,00	0,00	35,71
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	13,57	0,00	21,95	0,73	2,98	0,17	0,01	0,00	0,00	0,00	39,41
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	8,65	0,00	16,22	0,70	2,93	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	28,85
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	14,17	0,00	17,65	0,72	3,09	2,71	0,00	0,00	0,00	0,26	38,60
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	10,18	0,00	18,05	0,74	3,00	2,08	0,00	0,00	4,33	0,00	38,39
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	6,40	0,00	16,55	0,75	3,07	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	27,06
Outros	0,00	0,00	21,95	0,74	3,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	26,22
Total	4,67	0,00	19,16	0,75	3,12	0,76	0,01	0,00	0,24	0,06	28,78

Tabela XXVII/2003 - Incentivo(%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	22,81	1,65	3,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	27,47
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	20,12	1,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,77
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	9,31	1,65	3,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14,08
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	1,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,60
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	1,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,60
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	1,65	3,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	26,64
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,88	1,65	3,02	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	26,83
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,96	0,00	11,89	1,65	3,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	17,65
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	1,65	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,95
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,65	0,00	21,95	1,65	3,00	1,31	0,00	0,00	0,00	0,00	28,57
18 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios	0,72	0,00	21,95	1,65	3,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	27,64
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,35	0,00	21,95	1,65	3,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	27,65
20 - Fabricação de produtos de madeira	5,45	0,00	21,43	1,65	3,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31,59
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2,38	0,00	21,95	1,65	3,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	29,12
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	2,82	0,00	21,95	1,65	3,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	29,85
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,15	0,00	22,88	1,65	3,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	27,80
24 - Fabricação de produtos químicos	2,78	0,00	20,03	1,70	4,53	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30,33
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	10,03	0,00	21,57	1,53	4,55	1,64	0,00	0,00	0,00	-0,01	39,31
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	7,28	0,00	21,95	1,50	2,73	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	33,72
27 - Metalurgia básica	4,20	0,00	21,38	1,65	3,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	30,49
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	8,43	0,00	19,95	1,62	2,94	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00	34,45
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	7,97	0,00	16,86	1,46	3,58	1,10	0,00	0,00	0,40	0,22	31,59
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	15,21	0,00	21,94	1,65	3,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	41,91
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	10,26	0,00	19,80	1,28	2,33	1,98	0,00	0,00	0,00	0,00	35,66
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	14,23	0,00	21,95	1,54	2,81	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	40,83
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	8,11	0,00	16,34	1,44	2,55	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	28,81
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	17,51	0,00	17,63	0,72	3,31	2,44	0,00	0,00	0,00	0,12	41,73
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	10,53	0,00	12,54	1,65	3,00	5,02	0,00	0,00	12,05	0,00	44,78
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	6,86	0,00	16,16	1,64	3,04	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	28,04
Outros	0,00	0,00	21,95	1,65	3,00	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28,30
Total	4,73	0,00	18,83	1,53	3,16	0,78	0,00	0,00	0,40	0,02	29,46

Tabela XXVII/2004 - Incentivo (%) por modalidade

Grupo CNAE	IPI	ICMS Export	ICMS Interno	PIS	COFINS	Drawback	BEFIEX	Reg. Autom.	PROEX Equal	PROEX Financ	Total
01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0,00	0,00	22,92	1,62	7,19	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	31,74
02 - Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	0,00	0,00	19,44	1,29	5,51	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	26,26
05 - Pesca, aquicultura e serviços relacionados	0,00	0,00	9,34	1,65	7,24	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56
10 - Extração de carvão mineral	0,00	0,00	21,95	1,65	7,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,96
11 - Extração de petróleo e serviços correlatos	0,00	0,00	21,95	1,65	7,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,78
13 - Extração de minerais metálicos	0,00	0,00	21,95	1,65	7,24	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	30,90
14 - Extração de minerais não-metálicos	0,00	0,00	21,86	0,99	4,26	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27,30
15 - Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	0,92	0,00	11,47	1,62	7,16	0,10	0,00	0,00	0,00	0,02	21,30
16 - Fabricação de produtos do fumo	30,00	0,00	33,30	1,65	7,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,18
17 - Fabricação de produtos têxteis	0,60	0,00	21,95	1,65	7,29	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00	32,90
18 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios	0,79	0,00	21,95	1,65	7,23	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	32,08
19 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	0,35	0,00	21,95	1,65	7,23	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00	31,92
20 - Fabricação de produtos de madeira	5,80	0,00	21,55	1,65	7,30	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	36,36
21 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	2,49	0,00	21,95	1,65	7,19	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	33,49
22 - Edição, impressão e reprodução de gravações	2,59	0,00	21,95	1,65	7,31	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	34,06
23 - Fabric. de coque, refino de petróleo, elaboração de combust. nucleares e produção de álcool	0,13	0,00	24,21	1,65	7,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,33
24 - Fabricação de produtos químicos	2,85	0,00	19,92	1,62	7,18	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	32,38
25 - Fabricação de artigos de borracha e plástico	10,13	0,00	21,54	1,63	7,56	1,76	0,00	0,00	0,00	0,03	42,65
26 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	7,25	0,00	21,95	1,46	6,77	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	37,69
27 - Metalurgia básica	4,18	0,00	21,47	1,65	7,28	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	34,83
28 - Fabricação de produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	7,68	0,00	19,85	1,64	7,29	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	37,63
29 - Fabricação de máquinas e equipamentos	6,52	0,00	16,68	1,62	7,60	1,05	0,00	0,00	0,34	0,35	34,16
30 - Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	14,95	0,00	21,83	1,65	7,29	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00
31 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	9,54	0,00	19,48	1,51	7,37	1,58	0,00	0,00	0,00	0,00	39,49
32 - Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	13,77	0,00	21,95	1,60	7,23	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	44,83
33 - Fab. de eq. de instr. méd.-hosp., instr. de prec. e ópt., equip. para autom. indust., cron. e rel.	7,56	0,00	16,23	1,47	6,96	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	32,80
34 - Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	15,05	0,00	17,61	1,42	8,03	1,78	0,00	0,00	0,00	0,14	44,02
35 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	9,19	0,00	18,45	1,17	5,17	3,29	0,00	0,00	2,33	0,00	39,59
36 - Fabricação de móveis e indústrias diversas	7,10	0,00	16,01	1,65	7,29	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	32,52
Outros	0,00	0,00	21,95	1,65	7,27	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00	32,02
Total	4,44	0,00	18,93	1,58	7,21	0,67	0,00	0,00	0,14	0,04	33,01

6. CONCLUSÕES

O incentivo às exportações brasileiras é dado pela diferença de tratamento recebido por determinado bem em decorrência de sua destinação para o mercado externo, e o que seria aplicado se o mesmo fosse destinado ao mercado doméstico, desde que tenha algum impacto sobre as contas da União ou dos Estados. O conjunto de incentivos aqui considerado compreendeu a isenção do IPI, do ICMS, das contribuições para o PIS e para a COFINS, do imposto de importação que seria devido nas importações de insumos e material de embalagem realizadas sob o regime de drawback, e os relacionadas ao programa oficial de financiamento às exportações - PROEX, nas modalidades equalização e financiamento. Dado o período abrangido pelo trabalho, de 1990 a 2004, foram considerados ainda incentivos já extintos, como os concedidos no âmbito da BEFIEEX (1972 a 2002) e do regime automotivo (1996 a 1999), além do “desincentivo” derivado da incidência do ICMS sobre as exportações, com uma alíquota máxima de 13% sobre os produtos básicos e industrializados classificados como semi-elaborados, vigente até setembro de 1996.

Em termos agregados são pouco relevantes os incentivos não “horizontais”, i.e., aqueles que compreendem toda a pauta. Os incentivos praticamente se resumem à desoneração da carga tributária que pesa sobre a produção doméstica. É sabido que no período analisado a carga tributária brasileira, equivalente a cerca de 25% do PIB em 1991, foi sendo gradativamente elevada, atingindo 37% em 2004, e quase 39% em 2005. Os incentivos giraram em torno de 25%, até 1996, com novo patamar em torno de 28 a 29% a partir de 1997 e recorde de 33% em 2004, resultado da elevação da COFINS para 7,6%

É de reconhecer que a elevação do PIS e da COFINS nos últimos anos da série representa um aperfeiçoamento do sistema tributário, tendo em vista sua transformação em contribuições não cumulativas, ainda que tenham sido mantidas exceções no regime cumulativo anterior. Relembre-se que reconhecemos a subestimativa do incentivo do PIS até 2002, e da COFINS até 2003, tendo em vista que não dispomos de estimativas do ressarcimento dessas contribuições instituído em fins de 1994 para compensar, pelo menos parcialmente, a incidência em cascata sobre os insumos.

Como também já apontado, reconhecemos ainda a superestimativa dos incentivos do IPI sobre os bens de informática e dos produzidos na Zona Franca de Manaus, que gozam de redução ou mesmo de isenção nas vendas no mercado doméstico (no caso da ZFM). Entendemos que a análise da alíquota do IPI ou mesmo do ICMS sobre os bens de informática e do IPI sobre os bens fabricados na Zona Franca de Manaus, embora pertinente, extrapolava os objetivos do presente trabalho. Com relação ao ICMS, destacamos mais uma vez o caráter meramente referencial de todas as estimativas, tendo em vista que não se dispõe das alíquotas desse imposto efetivamente aplicadas pelos Estados.

Finalmente, esclarecemos que, por não dispormos de estatísticas trimestrais para todo o período considerado, fomos levados a adotar algumas hipóteses simplificadoras. No caso do drawback, assumimos que os percentuais relativos a cada grupo CNAE em cada trimestre e ao total para o ano de 1997 foram os mesmos para os trimestres e totais anuais dos anos anteriores. Em se tratando dos incentivos relacionados à BEFIEEX, regime automotivo e PROEX, dispusemos apenas de incentivos anuais. Assumimos, então, que foram distribuídos linearmente

ao longo do ano. Assim sendo, a participação percentual por trimestre equivale à participação anual por grupo CNAE e total das exportações

BIBLIOGRAFIA

- BAUMANN, R. Ajuste Externo – Experiência Recente e Perspectivas para a Próxima Década. Para a Década de 90, Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas, IPEA/IPLAN, Setor Externo, volume 2, novembro de 1989.
- BAUMANN, R., e BRAGA, H. O sistema brasileiro de financiamento às exportações, Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1986, Série Monográfica, 34.
- BAUMANN, R., e MOREIRA, H. C. Os incentivos às exportações brasileiras de produtos manufaturados – 1969/85, IPEA/INPES, Revista do Instituto de Planejamento Econômico e Social, volume 17, número 2, agosto de 1987.
- BLUMENSCHNEIDER F., LEON F.L., Uma análise do Desempenho e da Segmentação do Sistema de Crédito à Exportação no Brasil, Estudos BNDES, número 6, dezembro de 2002.
- CASTELAR PINHEIRO, A., BORGES. C.P, e allii. Incentivos Fiscais e Creditícios às Exportações Brasileiras: Resultados Setoriais para o Período 1890-91, Texto para Discussão nº 300, IPEA, maio de 1993.
- DE NEGRI, J.A. O Custo Bem Estar do Regime Automotivo Brasileiro, IPEA, Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, vol. 29, número 2, agosto de 1999.
- KUME, H e PIANI, G. O ICMS sobre as exportações Brasileiras: Uma Estimativa da Perda Fiscal e do Impacto Sobre as Vendas Externas, Texto para Discussão nº 465, IPEA, março de 1997.
- MOTTA VEIGA, P. e IGLESIAS R.M. A Institucionalidade da Política Brasileira de Comércio Exterior, FUNCEX, fevereiro de 2002.
- MUSALEM, A. Política de Subsídios às Exportações de Manufaturados no Brasil. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, número 34, 1980.
- PAGNUSSAT, JL – Incentivos Fiscais e Subsídios Creditícios ao Setor Exportador – Uma mensuração para, Período 1992/2001, mimeo.
- SAIN/MF, Mecanismos de Financiamento Privado às Exportações, Texto Informativo, setembro de 2005.

SE/MF, Impactos da Mudança do Impactos da Mudança do Regime de Tributação da COFINS;
site www.fazenda.gov.br.

SUCUPIRA R., TOURINHO M. E., et alli, Modelos Institucionais de Agência de Crédito à Exportação e o Caso Brasileiro, BNDES, dezembro de 2002.

VEIGA, H e BARROS DE CASTRO,L. Instrumentos de Crédito à Exportação, Seguro e Equalização de Juros, mimeo.

